

PRC Nº 010.2016 Data: 09.03.2016

ASSUNTO: Renovação e Unificação dos Contratos com a Equinix do Brasil
Soluções de Tecnologia em Informática S.A.

PROPONENTE: Diretoria Executiva

Proposta: Aprovar a renovação e a unificação dos contratos nº 1301917, 9110149 e 1864158, referentes aos serviços de hospedagem, *link* de comunicação principal e link de comunicação de contingência, acrescentando no escopo de serviços a transferência do CPD primário e otimização da replicação para fins de contingência, ambos pelo valor adicional mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com a empresa Equinix do Brasil Soluções de Tecnologia em Informática S.A. e alterando as vigências para 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura do contrato. O custo total estimado, incluindo o novo serviço, passará a ser de R\$ 6.013.500,00 (seis milhões, treze mil e quinhentos reais), já incluídos os impostos, da seguinte forma: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem pagos mensalmente, e R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) adicionais referentes ao *setup* do serviço de replicação.

Esta contratação será suportada pelas contas orçamentárias 6.5.2.12 e 6.4.3.04, referências 258, 282, 284, 291 e 259, e deverá ser provisionada nos exercícios seguintes, de forma a completar os 60 (sessenta) meses de vigência do contrato. Para o exercício de 2016, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) serão computados como verba referente ao Planejamento Estratégico.

Justificativa: Dar continuidade aos Planos de Ação indicados no Portfólio de Projetos do PDTI, que recomenda a implantação de CPD Espelho com Contingência Plena, bem como estar em *compliance* com as normas NBR ISO/IEC 27002 de 2013, Cobit 4.1 - DS12 (Gerenciar o Ambiente Físico) e SOX 2014, em resposta às recomendações da Auditoria da Patrocinadora FURNAS.

A unificação dos contratos e a alteração da vigência para 60 (sessenta) meses visam melhorar a gestão dos serviços, através de ganhos de escala, redução de custos operacionais com a administração e acompanhamento dos mesmos, bem como estaremos dispensados da aplicação do reajuste anual, já devidos ao longo de 2016. Com essa unificação, além das vantagens comerciais e operacionais, o reajuste será aplicado somente após 12 meses da assinatura do contrato.

Diante da alta complexidade e criticidade da contratação para a operação da REAL GRANDEZA, a vigência contratual de 60 (sessenta) meses garante 3 (três) anos de estabilidade com escalabilidade para seus negócios. Os 2 (dois) últimos anos de contrato serão utilizados para revisão de escopo técnico, avaliação de cenário, consulta de mercado, decisão da estratégia de continuidade, utilizando como alternativa a que oferecer o menor impacto na operação.

Em 2014, a REAL GRANDEZA contratou a Equinix e implantou seu CPD de Contingência, e, posteriormente, no início de 2015, ampliou a infraestrutura contratada para suportar a Operação da Saúde, passando a operar como ambiente de produção, além do *Disaster Recovery* já implantado.

Considerando a premissa de adesão aos modelos IaaS, PaaS e SaaS(*) como norteadores das estratégias de TI, para atender aos requisitos de negócio e garantir a alta escalabilidade, estamos propondo a transferência do CPD Primário (Produção) para a Equinix e a otimização do serviço de replicação para fins de contingência.

Para viabilizar a inversão dos ambientes e a otimização do processo de replicação, foi negociado junto a Equinix um pacote de serviços, contendo os seguintes itens: Infraestrutura de hospedagem para todo ambiente de produção da REAL GRANDEZA (Saúde e Previdência) e *links* de comunicação (primário e contingência), pelo período de 60 (sessenta) meses.

Informamos que foram analisados três cenários (conforme planilha anexa), tendo a Gerência de Tecnologia da Informação – GTI optado por indicar aquele cenário que apresentou a melhor relação custo x benefício. Além disso, temos um contrato em vigor com a Equinix em torno de 2 anos, onde a empresa se mostrou segura, confiável, tecnologia de ponta, e excelente prestação de serviços.

O modelo de negócio indicado pelo Planejamento Estratégico da REAL GRANDEZA, e que vem se confirmando com alta demanda de automação de processos, necessita se apoiar em uma infraestrutura de TI e de serviços, com alta disponibilidade e segurança, incluindo suporte e monitoramento 24x7x365.

Em atendimento ao Conselho Deliberativo, para balisamento de preços, realizamos uma consulta ao mercado, com a assessoria da Área de Compras da REAL GRANDEZA, solicitou propostas comerciais de 3 (três) empresas, com base no escopo fornecido pela GTI – Gerência de Tecnologia da Informação.

As empresas consultadas foram: Benner/Vhorizonts, B2F e MANDIC e foram obtidos os seguintes resultados:

- a empresa MANDIC enviou email declinando sua participação, informando que não atende ao escopo solicitado pela REAL GRANDEZA;
- a empresa B2F solicitou maior tempo para encaminhar a proposta;
- a empresa Benner/Vhorizonts apresentou proposta no valor de R\$ 9.246.899,50 (nove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) por 36 meses.



PRC Nº 010.2016 Data: 09.03.2016

Diante do resultado da consulta ao mercado, verificamos que os preços dos serviços contratados com a Equinix do Brasil S.A. estão competitivos em relação ao mercado, além de continuar sendo a única empresa no Rio de Janeiro a atender aos requisitos de segurança solicitados pela Real Grandeza, conforme atesta o Uptime Institute Tier Certification.

▪ **Benefícios esperados:**

- Garantia de um CPD primário hospedado em ambiente seguro (Tier 3, classificação internacional da Norma TIA942);
- Replicação do ambiente por meio de contratação de SaaS, sem a necessidade de aquisição de *hardware* e *software* dedicados para este serviço;
- Alta escalabilidade para crescimento do ambiente tecnológico, flexibilizando investimentos e possibilitando a entrada de novos serviços, alavancando os negócios da REAL GRANDEZA;
- Economia com *refresh* tecnológico e ampliações, pois uma empresa com estrutura interna, de tempos em tempos, é obrigada a aportar grandes valores para atualizar seus equipamentos, sem contar com os custos excessivos com a operação e manutenção de pessoal capacitado nas diversas tecnologias que compõem o ambiente;
- Economia de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) com investimentos na parte física do CPD, somente na partida, pois uma sala cofre com a segurança necessária e requerida pelas Auditorias, além de todas as despesas com manutenção e operação dos componentes do ambiente seguro, treinamento de equipe, aquisição de hardware, licenças, monitoramento e pessoal 24X7X365.

▪ **Riscos da não aprovação:**

- Risco de paralização das operações da REAL GRANDEZA, uma vez que o CPD primário atual encontra-se em localização vulnerável, além de não possuir as condições adequadas de segurança;
- Risco de desativação temporária do serviço de contingenciamento do CPD até a contratação de nova hospedagem;



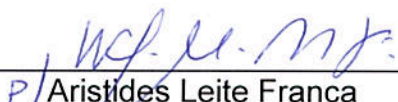
- Necessidade de investimentos na sala segura do CPD Primário, atualmente localizado na REAL GRANDEZA;
- Necessidade emergencial de investimentos em hardware e licenças de software para suportar a atual demanda de automação da REAL GRANDEZA, pois estamos com diversas demandas de projetos aguardando definição e não temos mais espaço para crescimento;
- Aumento do custo da REAL GRANDEZA, uma vez que os contratos sofrerão reajustes ao longo de 2016;
- Necessidade de revisão de todos os cronogramas dos projetos de implantação de sistemas, até que as questões de infraestrutura estejam equalizadas e dimensionadas de forma proporcional à demanda.

Anexos: Relatório Técnico; RDE 003/1118, de 09.03.16; Requisição de Aquisição DA.030.2016, de 26/02/2016; Contratos Vigentes; Minutas Contratos Unificados; Contrato do Novo Serviço; Análise Jurídica; Consulta de Mercado; Evidências de negociação com a Equinix; e Atestado da Uptime Institute.

(*) IaaS = Infrastructure as a Service; PaaS = Platform as a Service; SaaS = Software as a Service

(**) Recovery Point Objective ou RPO: diz respeito à quantidade de informação que é tolerável perder, no caso de uma parada nas operações Recovery Time Objective ou RTO: diz respeito à quantidade de tempo que as operações levam para voltar ao normal, após uma parada.

Proponente


P/ Aristides Leite França
Diretor-Presidente

Assunto: Unificação dos Contratos com a Equinix

Referência: RT0001_2016

Responsável: Gerência de Tecnologia da Informação – GTI

Data: 08/04/2016

OBJETIVO

Unificar os contratos com a Equinix do Brasil S.A., acrescentando o serviço de transferência do CPD primário e otimização do serviço de cópia para fins de contingência, alterando a vigência dos contratos para o período de 60 (sessenta) meses.

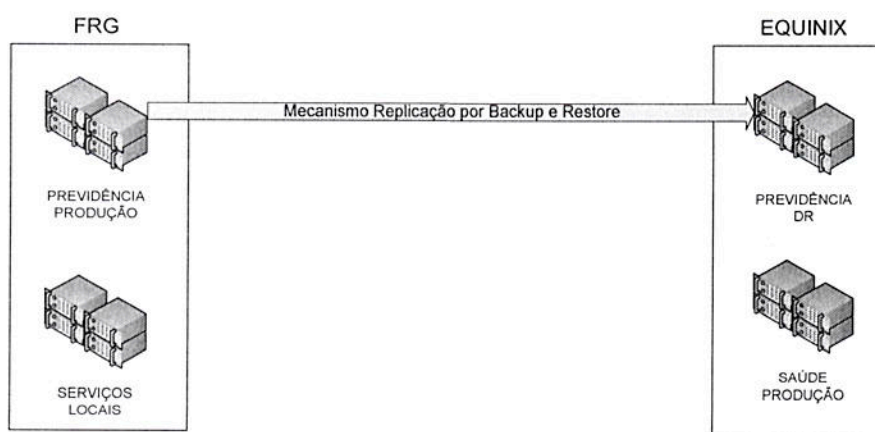
JUSTIFICATIVA

Dar continuidade aos Planos de Ação indicados no Portfólio do PDTI, que recomenda a implantação de CPD espelho com contingência plena; segurança física do CPD Primário, que atualmente não possui as condições de segurança adequadas e *compliance* com as normas NBR ISO/IEC 27002 de 2013, Cobit 4.1 - DS12 Gerenciar o Ambiente Físico e SOX 2014 em resposta às recomendações da Auditoria da Patrocinadora FURNAS.

CENÁRIO

Em 2014 foi implantado o CPD de Contingência da REAL GRANDEZA no Data Center da Equinix, tendo sido definido os modelos IaaS, PaaS e SaaS(**) como norteadores das estratégias de TI

Por questões técnicas e orçamentárias, para a replicação foi utilizado o software do backup da REAL GRANDEZA, com implantação de *feature* adicional e procedimentos operacionais na rotina diária da Equipe de Suporte da GTI.



O CPD-DR foi implantado somente para ativação em caso de Disaster Recovery (DR), possuindo toda a infraestrutura (hardware e software) somente como contingência do CPD Primário da REAL GRANDEZA.

Assunto: Unificação dos Contratos com a Equinix

Referência: RT0001_2016

Responsável: Gerência de Tecnologia da Informação – GTI

Data: 08/04/2016

A infraestrutura instalada foi projetada com altos graus de disponibilidade, escalabilidade, confiabilidade e segurança, por estar em compliance com normas pertinentes como TIA942, ABNT Série 27000.

Devido à criticidade do tema e importância no negócio para a REAL GRANDEZA, o processo de contratação e acordos de SLA foram homologados por especialista em Direito da Informática, tendo este negociado as questões relativas à segurança da informação com o Data Center. Cabe ressaltar que este profissional é parte integrante de Comissões que regulamentam este tema na ONU.

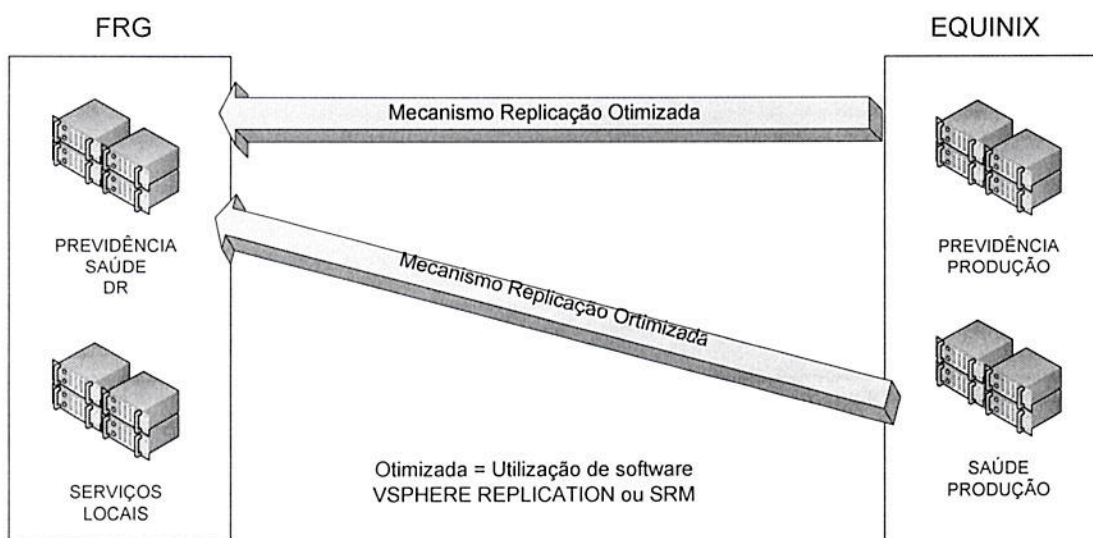
Com a Unificação da Gestão da Saúde na REAL GRANDEZA, que se apoiou na contratação de um BPO para operacionalização dos serviços absorvidos pela REAL GRANDEZA, demandou uma infraestrutura de TI e de serviços, com alta disponibilidade e segurança, incluindo suporte e monitoramento 24x7x365, considerando as características da operação.

Neste contexto, a infraestrutura contratada na Equinix foi ampliada para suportar o novo ambiente de produção da Saúde, em paralelo com o CPD-DR, obtendo uma melhor utilização dos recursos contratados junto ao fornecedor, na medida em que os ativos do contrato passaram a ser utilizados em produção.

A GTI/FRG, com base na experiência e sucesso do Data Center da Saúde, que já opera em Produção por desde maio/2015, deu continuidade no processo de transferência do CPD Primário (Produção) para a Equinix e a otimização do serviço de replicação para fins de contingência, onde o CPD de Contingência passa a ser hospedado na REAL GRANDEZA.

Para esta implementação, todo o ambiente foi projetado pela GTI, utilizando o Escritório de Projetos da REAL GRANDEZA - PMO e contou com uma equipe de especialistas contratados e arquitetos da Equinix, buscando detalhar todo o ambiente de servidores, rede e mecanismos de replicação, conforme detalhado na Nota Técnica NT011-2015, anexada.



Assunto: Unificação dos Contratos com a Equinix**Referência:** RT0001_2016**Responsável:** Gerência de Tecnologia da Informação – GTI**Data:** 08/04/2016

Desta forma, o CPD Primário será hospedado na Equinix e o CPD-DR na REAL GRANDEZA, com sincronização diária.

Com a implantação de ferramentas específicas de replicação, busca-se melhorar os índices de RPO e RTO, além de tornar o chaveamento de um Data Center para o outro de maneira automática.

Para complementar a análise de cenário, constatamos que a empresa em questão é a única no Estado do Rio de Janeiro que atende aos requisitos de segurança de acordo com a norma internacional ANSI/TIA 942 como TIER 3, conforme atesta o Uptime Institute Tier Certification.

A localização entre a sede e o DC deve ser estratégica de tal forma, que o mesmo não esteja nas proximidades, mas que seja de fácil acesso para a equipe de suporte e auditores. Estes necessitam realizar acesso presencial, seja para intervenções e reuniões técnicas.

Por isso recomenda-se que esteja no mesmo município.

CONCLUSÃO

Diante dos objetivos do projeto e considerando o cenário apresentado, somos pela renovação e unificação dos contratos com a Equinix, pelo período de 60 (sessenta) meses, pois além das questões técnicas apresentadas, a REAL GRANDEZA estará otimizando seu processo de gestão contratual, reduzindo seus custos.

Outrossim, considerando a alta complexidade e criticidade do projeto, a mobilização e desmobilização da infraestrutura e links de comunicação são componentes de grande impacto

25 REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		RELATÓRIO TÉCNICO
Assunto: Unificação dos Contratos com a Equinix		Referência: RT0001_2016
Responsável: Gerência de Tecnologia da Informação – GTI		Data: 08/04/2016

para a operação da REAL GRANDEZA e ainda envolvem alto custo de execução. Desta forma, a vigência contratual de 60 (sessenta) meses garante 3 (três) anos de estabilidade com a escalabilidade tecnológica necessária, ficando os 2 (dois) últimos anos do contrato para que a área técnica planeje as revisões de escopo, trocas de tecnologia, estratégias de disponibilização de serviços de TI, avaliações de cenário de forma ampla e consultas de mercado.

Tais informações irão subsidiar, em tempo hábil, a alta gestão na decisão da melhor estratégia de continuidade dos negócios da REAL GRANDEZA.

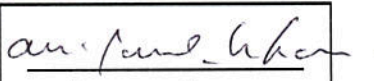
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar do alto nível de segurança de um Data Center TIER 3, na possibilidade de riscos envolvendo litígio, mudanças de estratégia de negócios, a GTI/FRG manterá a réplica em suas instalações, trazendo maior segurança ao negócio.

Vale ressaltar que a auditoria da Patrocinadora, após visita às instalações do Data Center da Equinix, expressou sua aprovação e já existe movimento de Furnas em utilizar do modelo IaaS neste Data Center.

ANEXO

NT011-2015


Preparado por

Ana Paula Nogueira Larini
Gerente de
Tecnologia da Informação

ANÁLISE DE CENÁRIOS

1) Solução com renovação simples do DR (24 meses)

Serviço	Valor Mensal	Reajuste estimado	Total mês
DR - Locação infraestrutura	33,303.07	12.00%	37,299.44
DR - Monitoramento	3,376.67	12.00%	3,781.87
Link PAP 100MB	11,197.85	12.00%	12,541.59
			-
			-
Saúde - Locação infraestrutura	833.97	12.00%	934.05
Saúde - Monitoramento	29,166.03	12.00%	32,665.95
Link PAP 100MB	4,963.45	0.00%	4,963.45
			92,186.35

2) Solução com renovação simples do DR (24 meses) com ampliação dos serviços e otimização da replicação

Serviço	Valor Mensal	Reajuste	Total mês
DR - Locação infraestrutura	33,303.07	12.00%	37,299.44
DR - Monitoramento	3,376.67	12.00%	3,781.87
Link PAP 100MB	11,197.85	12.00%	12,541.59
Ampliação dos serviços + otimização da replicação	18,000.00	0.00%	18,000.00
			-
			-
Saúde - Locação infraestrutura	833.97	12.00%	934.05
Saúde - Monitoramento	29,166.03	12.00%	32,665.95
Link PAP 100MB	4,963.45	0.00%	4,963.45
			111,120.40

3) Solução com a unificação dos contratos (60 meses) com ampliação dos serviços e otimização da replicação -> PROPOSTA DA GTI

Serviço	Valor Mensal	Reajuste	Total mês
DR - Locação infraestrutura	33,303.07	0.00%	33,303.07
DR - Monitoramento	3,376.67	0.00%	3,376.67
Link PAP 100MB	11,197.85	0.00%	11,197.85
Ampliação dos serviços + otimização da replicação	18,000.00	0.00%	18,000.00
			-
			-
Saúde - Locação infraestrutura	833.97	0.00%	833.97
Saúde - Monitoramento	29,166.03	0.00%	29,166.03
Link PAP 100MB	4,963.45	0.00%	4,963.45
			101,675.01

Executar adequação na rede LAN da FRG de acordo com requerimento detalhado abaixo:

Adequação da LAN FRG Fase 2 – Ondas 1 e 2

A adequação da arquitetura lógica da LAN FRG será dividida em 4 ondas:

- **Onda 1 – Adequação da LAN FRG**
- **Onda 2 – Estabelecimento do Data Center Produção na Equinix e DR no site FRG**
- *Onda 3 – Substituição dos firewalls ASA5510 e, ativação dos serviços UTM*
- *Onda 4 – Ativação dos serviços de autenticação IEEE802.1x para a rede WLAN*

1. Escopo de Serviços para a Rede LAN FRG

- Atividades Preparatórias:
 - Coleta de informações do ambiente
 - Planejamento de readequação de sub-redes e VLANs corporativas
- Adequação da LAN FRG:
 - Implantação de novas interfaces no ASA 5510 para redes hoje protegidas pelo ASA 5505
 - Configuração das VLAN de serviços no ambiente FRG
 - Adequação das VLAN de produção no ambiente FRG
 - Migração dos ambientes de rede para as novas VLAN (DMZ, redes Serviço e Servidores)
 - Mudanças nas zonas de DNS internas
 - Mudança nos escopos de DHCP
- Suporte a integração das redes: FRG X Equinix:
 - Configuração de VLAN estendida entre o DataCenter e a Sede
 - Implantação de novas interfaces no ASA 5510 para redes do DR (site de redundância em caso de desastre)
 - Adequação de VLANs na sede para suporte ao replicação de dados para o DataCenter usando VMware SRM
 - Ajustes na configuração quando da integração das redes
- Documentação do ambiente:
 - Adequação do desenho macro de arquitetura para topologias L2 e L3
 - Documentação final da solução

2. Detalhamento das atividades

- Adequação da LAN FRG

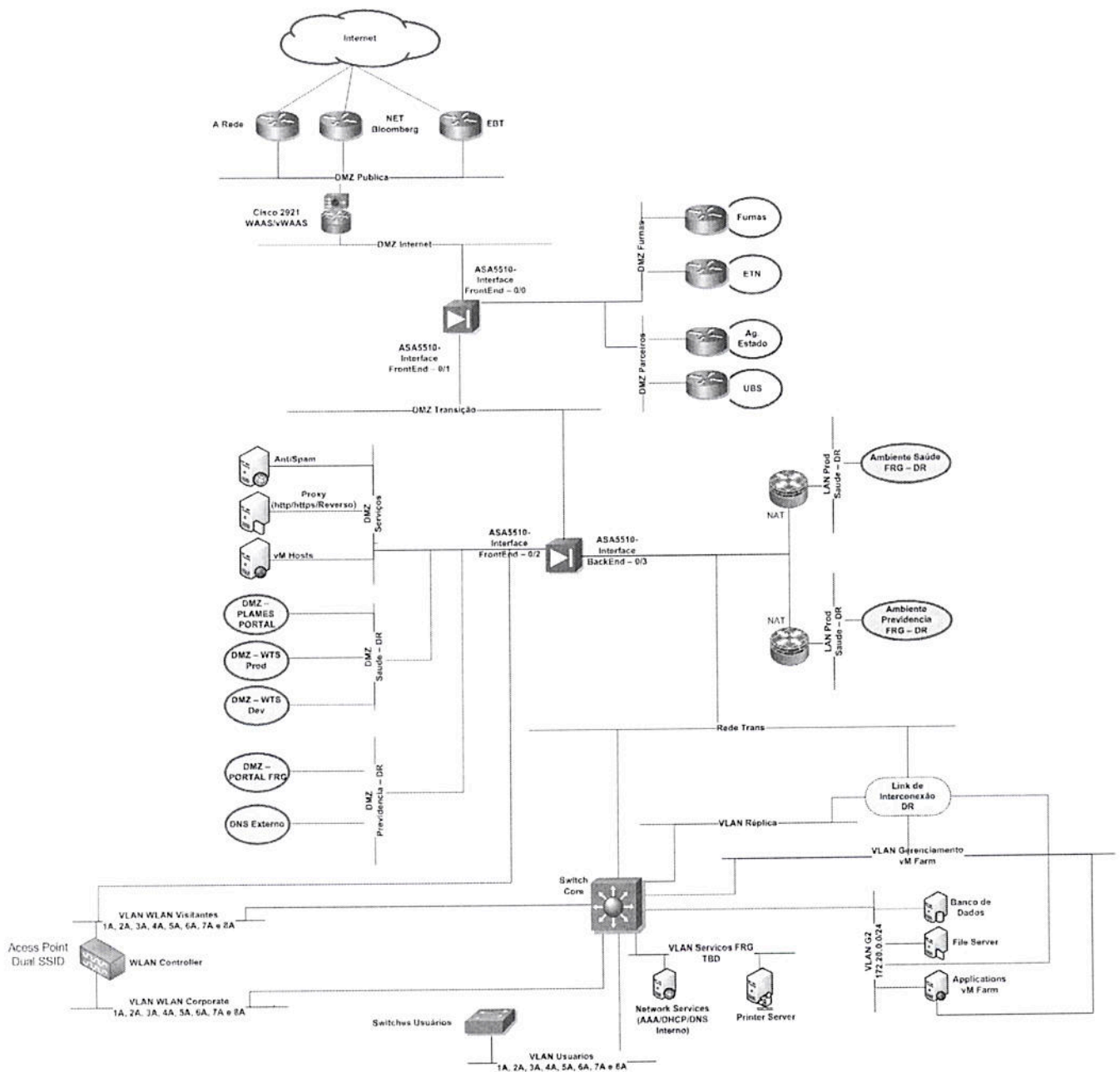
- As redes corporativas do ambiente FRG deverão ser adequadas seguindo as seguintes segmentações de ambiente:
 - FrontEnd
 - Estabelecer diferentes DMZ divididas em subinterfaces do firewall ASA5510 para segregação de ambientes Externos:
 - DMZ Internet
 - DMZ Parceiros
 - DMZ Furnas
 - DMZ
 - Estabelecer diferentes DMZ divididas em subinterfaces do firewall ASA5510 para segregação de ambientes para serviços Externos/Internos:
 - DMZ Pública (Proxy e serviços de Internet)
 - VLAN WiFi Guest
 - BackEnd
 - Estabelecer uma conexão entre FrontEnd e BackEnd utilizando uma interface exclusiva do firewall ASA5510:
 - VLAN Transição FrontEnd X BackEnd
 - VLAN Trans BackEnd X FrontEnd
 - Adequação do range da VLAN/rede de servidores dividindo a mesma por serviços, conforme abaixo:

Redes LAN FRG - Ambiente de Servidores - Onda 1			
VLAN/Rede Name	VID FRG	VID Equinix	IP Range Producao
FRG + Equinix - produção FRG	1000	1000	172.20.0.0/23
FRG + Equinix - homologação FRG	1100	N/A	172.20.2.0/23
FRG + Equinix - desenvolvimento FRG	1200	N/A	172.20.4.0/23
FRG - Servicos	1400	N/A	TBD
DR - DMZ	600	600	192.168.254.0/24

- As interfaces do firewall ASA5510, para a "onda 1" seguirão a seguinte divisão:

Ambiente	Interface	Subinterface	Descrição
FrontEnd	0/0	0/0.1	DMZ Internet
		0/0.2	DMZ Parceiros
		0/0.3	Furnas
	0/1	N/A	VLAN Transição
DMZ	0/2	0/2.1	DMZ Serviços FRG
		0/2.2	Acesso WiFi Visitantes
BackEnd	0/3	0/3.1	VLAN Trans

O diagrama lógico high level da estrutura LAN FRG está disposto a seguir:



- Suporte a integração das redes: FRG X Equinix
 - Ambiente DR
 - Estabelecer diferentes DMZ divididas em subinterfaces do firewall ASA5510 para segregação de ambientes para serviços Internos:
 - VLAN Produção DR Saúde
 - VLAN Produção DR Previdência

- Estabelecer diferentes DMZ divididas em subinterfaces do firewall ASA5510 para segregação de ambientes para serviços Externos/Internos:
 - DMZ DR FRG Saúde (incluindo todas as VLAN)
 - DMZ DR FRG Previdência (incluindo todas as VLAN)
- Adequação do range da VLAN/rede de servidores dividindo a mesma por serviços, conforme abaixo:

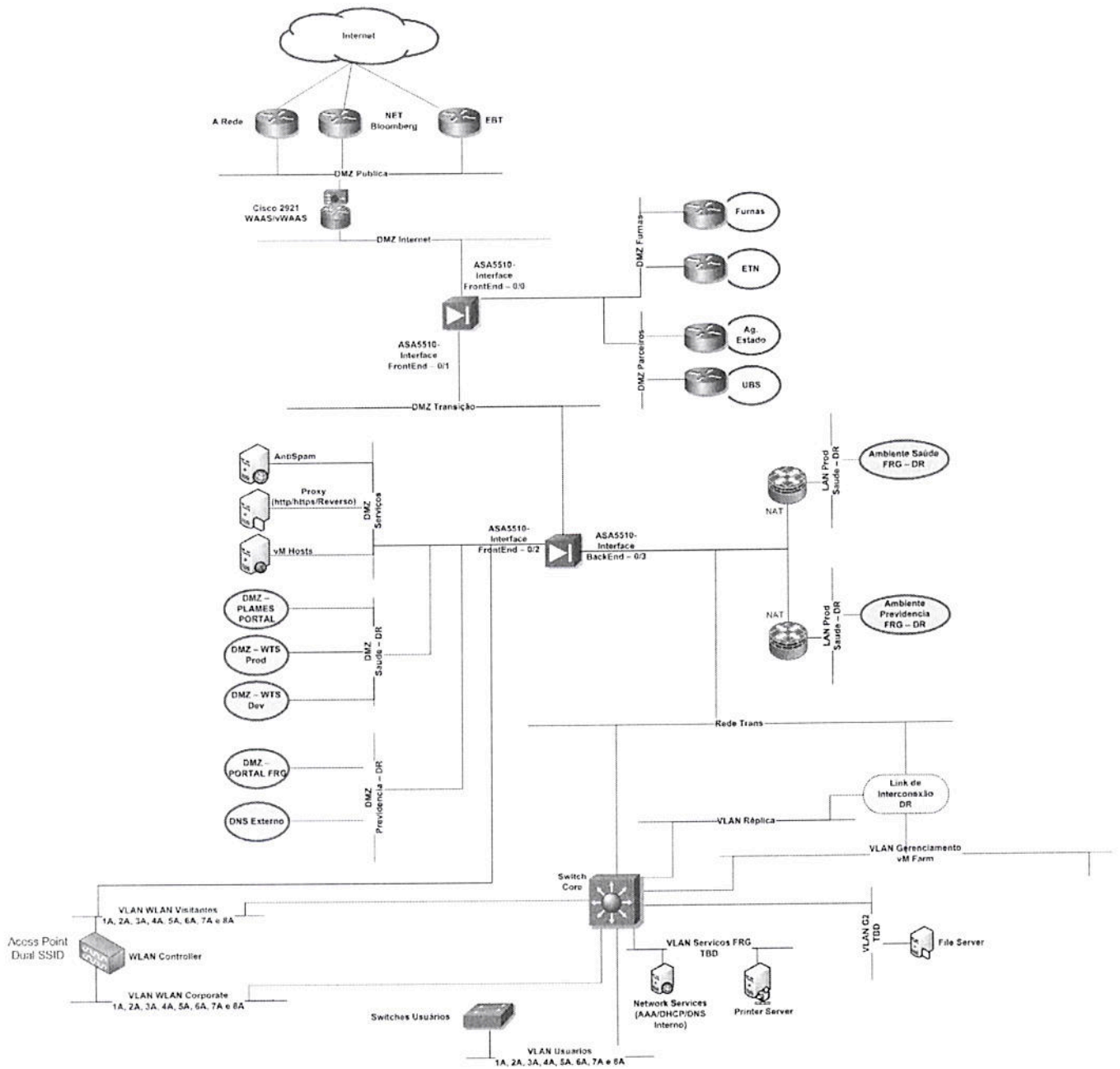
Redes LAN FRG - Ambiente de Servidores - Onda 2				
VLAN/Rede Name	VID FRG	VID Equinix	IP Range Producao	NAT FRG X ALOG
FRG + Equinix - produção	1000	1000	172.20.0.0/23	NAT
Previdencia FRG				192.168.202.0/23
DR – DMZ	600	600	192.168.254.0/24	NAT
				192.168.199.0/24
Plames Produção	2000	2000	172.16.0.0/23	192.168.168.0/23
Plames Homologação	2100	2100	172.16.2.0/23	192.168.170.0/23
Plames Desenvolvimento	2200	2200	172.16.4.0/23	192.168.172.0/23
Plames Banco de Dados	2300	2300	172.16.6.0/25	192.168.174.0/25
Plames RAC	2400	2400	172.16.6.128/26	192.168.174.128/26
Plames DB Homolog/Desenvol	2500	2500	172.16.6.192/26	N/A
Plames DMZ WTS DEV	110	110	172.28.3.0/26	N/A
Plames DMZ WTS PROD	120	120	172.28.3.64/26	192.168.176.0/26
Plames DMZ VAGO			172.28.3.128/25	N/A
Plames DMZ INTERNET	130	130	172.16.4.0/30	192.168.176.64/26
Plames DMZ PORTAL	140	140	172.28.4.0/24	192.168.175.0/24
Plames DMZ PARCEIROS	160	160	172.28.5.0/24	192.168.177.0/24

- As interfaces do firewall ASA5510, para a “onda 2” seguirão a seguinte divisão:

Ambiente	Interface	Subinterface	Descrição
DMZ	0/2	0/2.3	DMZ Saude DR
		0/2.4	DMZ Previdencia DR
BackEnd	0/3	0/3.2	VLAN Produção Saude DR
		0/3.3	VLAN Produção Previdencia DR

- Configuração de VLAN estendida entre o DataCenter e a Sede
- Configuração do protocolo VRRP entre os sites tendo como VRRP master o core FRG
- Configuração do protocolo OSPF entre os sites quando da finalização da migração dos servidores que comporão o ambiente de Produção no site Equinix

O diagrama lógico high level da estrutura LAN FRG, quando da finalização da “onda 2” está disposto a seguir:



3. Premissas

- Para o correto estabelecimento das conexões, o switch core do 7º andar deverá estar ativo e conectado ao switch core do 1º andar
- A conexão entre os switches core ocorrerão via portas UTP já disponíveis nos equipamentos
- O segundo link entre FRG e Equinix será instalado fisicamente no switch core do 7º andar
- Os switches dos andares não serão conectados ao switch Core instalado no 7º andar
- Inicialmente, a conexão entre os sites FRG e Equinix ocorrerá com configuração de VLAN extension e ativação de protocolo VRRP/HSRP
- Os servidores migrados inicialmente para o ambiente Equinix serão os relacionados a aplicações do ambiente de Produção, sendo que no site FRG ficarão inicialmente: servidores de produção que suportam aplicações locais (DHCP, DNS, Printer Server, etc); servidores de desenvolvimento e homologação
- Após as migrações as VLAN que permanecerão configuradas em VLAN extension serão: VLAN Réplica e Gerencia
- O VRRP será substituído por roteamento dinâmico, inicialmente OSPF e, as redes instaladas nos ambientes FRG e Equinix serão divulgadas pelo mesmo
- Os ambientes de DR instalados na FRG, uma vez estando a rede em operação normal, serão conhecidos através de NAT configurados no firewall ASA5510

Preparado por	Aprovado por

Assunto: Histórico de Contratação**Referência:** RT0002_2016**Responsável:** Gerência de Tecnologia da Informação – GTI**Data:** 03/03/2016

Abaixo resumo dos contratos da Equinix do Brasil Soluções de Tecnologia em Informática S.A.

Contrato	Duração	Vigência	Valor Total do Contrato (partida)	Parcela atual/Duração	Valores Mensais	Objeto
1301917	24	10/04/2014	865.600,00	20/24	36.679,74	Hospedagem Site de Contingência
Aditivo 001	-	02/06/2014	-	-	-	Ajustes
Aditivo 002	24	28/01/2015	271.771,89	14/24	30.000,00	Ampliação para Hospedagem do Site da Saúde
911049	24	10/04/2014	750.000,00	16/24	11.197,85	Link de Comunicação Principal
Aditivo	-	02/06/2014	-	-	-	Ajustes
1864158	12	31/12/2015	105.600,00	0/12	4.963,45	Link de Comunicação de Contingência

Devido à criticidade do tema e importância no negócio para a REAL GRANDEZA, o processo de contratação e acordos de SLA dos contratos de hospedagem foram homologados por especialista em Direito da Informática, tendo este negociado as questões relativas à segurança da informação com o Data Center.

Cabe ressaltar que este profissional é parte integrante de Comissões que regulamentam este tema na ONU.

Ana Paula Nogueira Larini
Ana Paula Nogueira Larini
Gerente de
Tecnologia da Informação

Resolução da Diretoria Executiva**RDE Nº 003/1118****1/1**

A Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social na 1118ª reunião, realizada em 09.03.2016, resolveu, a partir da PRDE nº 028.2016:

Aprovar, no seu âmbito de competência, e submeter à aprovação final do Conselho Deliberativo, a renovação e a unificação dos contratos de hospedagem e *links* de comunicação, bem como a transferência do CPD primário e otimização do serviço de replicação para fins de contingência, com a empresa Equinix do Brasil Soluções de Tecnologia em Informática S.A., pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir de Julho de 2016, ao custo total estimado de R\$ 6.013.500,00 (seis milhões, treze mil e quinhentos reais), já incluídos os impostos, da seguinte forma: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem pagos mensalmente, e R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) adicionais referentes ao *setup* do serviço de replicação.

Esta contratação será suportada pelas contas orçamentárias 6.5.2.12 e 6.4.3.04, referências 258, 282, 284, 291 e 259, e deverá ser provisionada nos exercícios seguintes, de forma a completar os 60 (sessenta) meses de vigência do contrato. Para o exercício de 2016, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) serão computados como verba referente ao Planejamento Estratégico.



Aristides Leite França
Diretor-Presidente

Requisição de Aquisição

Área requisitante	Consecutivo	Data
GTI	030.2016	26.02.2016

Finalidade

Autorizar a renovação e unificação dos contratos de hospedagem e links de comunicação, bem como a transferência do CPD primário e otimização do serviço de replicação para fins de contingência, com a empresa Equinix do Brasil Soluções de Tecnologia em Informática S.A., pelo período de 60 (sessenta) meses

Justificativa

- Dar continuidade aos Planos de Ação indicados no Portfólio de Projetos do PDTI.
- Necessidade de alteração de escopo técnico junto a Equinix, com a inversão dos ambientes e a otimização do processo de replicação.
- Compliance com as normas NBR ISO/IEC 27002 de 2013, Cobit 4.1 - DS12 Gerenciar o Ambiente Físico e SOX 2014 em resposta às recomendações da Auditoria da Patrocinadora FURNAS

Item	Descrição detalhada	Quantidade	Valor estimado (R\$)
1	Fornecimento de infraestrutura dedicada de hospedagem para os Sistemas da Real Grandeza (Saúde e Previdência), 2 (dois) links de acesso de operadoras diferentes e sistema de replicação do ambiente para o CPD da Real Grandeza. Valor mensal aproximado de R\$ 100.000,00.	60 meses	6.000.000,00
2	Ativação do serviço		13.500,00
Total estimado (R\$)			6.013.500,00

OBSERVAÇÕES (caso existam anexos, descrevê-los neste campo)

Atualmente temos todos os itens já contratados de forma isolada, somando um total de R\$ 82.444,37, onde R\$ 78.227,59 são referentes ao CPD DR + CPD Saúde + Link e R\$ 4.216,78 referentes ao link de contingência em fase de ativação. Considerar valor de R\$ 90.000,00 para o exercício de 2016 como verba do planejamento estratégico, visto que esta req. implementará alterações no ambiente tecnológico que possibilitará demandas indicadas no planejamento, como replicação, ampliação do armazenamento e processamento, além da mudança do ambiente de produção da FRG para Equinix.

Modalidade de aquisição ☐ Consulta Simples - CS ☐ Aquisição Direta - AD ☐ Coleta de Propostas - CP ☒ Renovação Contratual - RC		Previsão orçamentária 6.5.2.12 258 ☒ Sim ☐ Não Conta nº 6.4.3.04 Ref. nº 282 Obs.: Considerando o valor de 90.000 como planejamento Estratégico. 284 Recebido: 01/03/16 Entregue: 03/03/16 Gabriel Teixeira Matr. 1192 Assessoria de Controladoria e Planejamento	
Núcleo de Aquisição			

Assinatura do requisitante	Matrícula	Aprovação	Matrícula	Aprovação	Matrícula
<i>am. Paula Regina Lami</i>	0000-0	<i>Wilton Neves dos Santos</i>		<i>8/30</i>	

Paula Regina Lami
Diretora de Tecnologia da Informação

Wilton Neves dos Santos
Diretor de Administração e Finanças

8/30
GAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO E CESSÃO DE DIREITO DE USO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ALOG SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S.A.**, com filial à Estrada Adhemar Bebiano, nº 1380 - Del Castilho, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.672.254/0006-59, representada na forma de seus atos constitutivos, e de outro lado, o **CLIENTE** qualificado na PROPOSTA COMERCIAL, devidamente representado na forma de seus atos constitutivos, conjuntamente denominadas "Partes", resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e outras avenças, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato - devidamente registrado perante o 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1301917 - a prestação de serviços, locação e cessão de direito de uso, e o oferecimento de infra-estrutura, para fins diversos, do INTERNET HOSTING CENTER da ALOG, de acordo com as condições e modalidades descritas na PROPOSTA COMERCIAL, nas respectivas Especificações do Serviço e no Kit de Boas Vindas, disponíveis nos endereços www.alog.com.br e <http://portal.alog.com.br>, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Contrato, considerar-se-á:

ACESSO À INTERNET - interligação à internet dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou EQUIPAMENTOS DA ALOG disponibilizados ao CLIENTE.

CLIENTE - Pessoa física ou jurídica que aceite os termos deste contrato e das condições da prestação de serviços da ALOG mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

CONTEÚDO - todos e quaisquer dados eletrônicos, inclusive material áudio-visual, de qualquer forma armazenados, transmitidos, divulgados e/ou disponibilizados pelo CLIENTE em quaisquer servidores e/ou websites hospedados na ALOG, excluindo softwares e sistemas operacionais relacionados.

EQUIPAMENTOS DA ALOG - quaisquer bens, incluindo equipamentos, servidores, softwares, sistemas operacionais, entre outros, utilizados pela ALOG na prestação de serviços ou por ela disponibilizados ao CLIENTE. Os EQUIPAMENTOS DA ALOG especificamente disponibilizados ao CLIENTE estão discriminados na PROPOSTA COMERCIAL.

EQUIPAMENTOS DO CLIENTE - quaisquer bens, incluindo equipamentos, servidores, softwares, sistemas operacionais, entre outros, que poderão ser hospedados no IHC, devendo estar discriminados no competente documento fiscal de remessa de equipamentos.

EXTRANET - site disponibilizado pela ALOG, acessível via internet exclusivamente por clientes da ALOG no endereço <http://portal.alog.com.br>, de modo a viabilizar: (i) o acompanhamento, pelo CLIENTE, de serviços prestados pela ALOG; (ii) veiculação de comunicações e informações diversas pela ALOG; e (iii) atualizações e alterações contratuais, quando o sistema correspondente houver sido implementado pela ALOG. Algumas operações realizadas na EXTRANET somente serão confirmadas se realizadas com a senha do CLIENTE.

IHC ou INTERNET HOSTING CENTER - edificação administrada pela ALOG, provida de infra-estrutura para proporcionar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

MÓDULO - espaço no IHC para a instalação de EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou EQUIPAMENTOS DA ALOG.

RESPONSÁVEL TÉCNICO - Funcionário ou preposto nomeado pelo CLIENTE, com poderes para representá-lo nos assuntos técnicos, podendo para tanto solicitar alterações na configuração do serviço inicialmente contratado, recomendar o ingresso de pessoal no IHC e receber comunicações da ALOG.

ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS - Evento que marcará a disponibilidade dos serviços ao CLIENTE e o consequente início do ciclo de faturamento.

HOSPEDAGEM - Atividade técnica complexa que consiste na instalação e guarda de equipamentos eletrônicos próprios ou de terceiros e respectivos conteúdos, concentrados num mesmo ambiente (IHC), bem como na viabilização de acesso de tais equipamentos ao ambiente de rede, de modo a permitir a troca e o manuseio de dados mediante a utilização dos recursos de interligação proporcionados por agentes do setor.

PROPOSTA COMERCIAL - Apresentação em papel timbrado da ALOG, devidamente numerada e datada, contendo a descrição dos serviços a serem prestados pela ALOG ao CLIENTE e as condições comerciais ajustadas.

SOLICITAÇÃO ADICIONAL DE SERVIÇO(S) (TERMO ADITIVO) - Solicitação em formulário timbrado da ALOG, simplificada, numerada e datada, através da qual o CLIENTE poderá incluir novos serviços no escopo da contratação inicial. A SOLICITAÇÃO ADICIONAL DE SERVIÇO(S) compõe a PROPOSTA COMERCIAL para todas e quaisquer condições estabelecidas no presente contrato, a partir da data de sua assinatura. Considera-se suprida a assinatura e/ou concordância formal do CLIENTE, a partir da ativação dos serviços solicitados, com base em mensagens de correio eletrônico, sem oposição no prazo de 48 hs. (quarenta e oito horas).

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à ALOG:

3.1.1. Disponibilizar ao CLIENTE, para locação e fins diversos, os EQUIPAMENTOS DA ALOG descritos na PROPOSTA COMERCIAL.

3.1.1.1. A ALOG poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar equipamentos ao CLIENTE, com qualidade, capacidade e tecnologia superior àquelas inicialmente descritas na PROPOSTA COMERCIAL, desde que a substituição não implique majoração no valor da prestação dos serviços.

3.1.2. Prestar os serviços de IHC conforme o disposto neste instrumento, na PROPOSTA COMERCIAL, na Especificação do Serviço e no Kit de Boas Vindas, encontrando-se tais textos e documentos disponibilizados na EXTRANET, em área reservada ao CLIENTE.

3.1.3. Conceder aos credenciados do CLIENTE acesso ao IHC, sempre que necessário, de forma ininterrupta (24x7x365), observando-se as regras de acesso ao IHC, contidas no Kit de Boas Vindas, disponível na EXTRANET.

3.1.4. Definir, a seu exclusivo critério, a localização do MÓDULO que abrigará os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou os EQUIPAMENTOS DA ALOG a serem disponibilizados ao CLIENTE no IHC.

3.1.4.1. Sempre que houver a necessidade de remanejamento do MÓDULO nas dependências do IHC, a ALOG comunicará previamente ao CLIENTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas úteis, obrigando-se o CLIENTE a acompanhar o remanejamento, na pessoa de seu técnico designado. Se, por qualquer razão, o referido técnico deixar de comparecer, ou mesmo deixar de ser designado no prazo estabelecido, sem motivo justo previamente informado à ALOG, não poderá o CLIENTE, após a conclusão do remanejamento, contestar sua realização ou os efeitos produzidos, preservadas as especificações técnicas do(s) serviço(s) contratado(s).

3.2. Caberá ao CLIENTE:

3.2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, cumprir todas as condições e obrigações constantes da PROPOSTA COMERCIAL, da Especificação do Serviço e do Kit de Boas Vindas, podendo tais textos e documentos ser obtidos na EXTRANET, em área reservada ao CLIENTE, não obstante a disponibilização ao CLIENTE, mesmo antes da contratação, na forma impressa e por meio eletrônico.

3.2.2. Manter sempre atualizados os dados do representante legal e do RESPONSÁVEL TÉCNICO, nos termos da Clausula 7.3 deste instrumento, bem como a relação das pessoas credenciadas pelo CLIENTE para frequentar o IHC e acessar o MÓDULO do CLIENTE, conforme o disposto no Kit de Boas Vindas.

3.2.3. Configurar, fiscalizar e manter - preventiva ou corretivamente - os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE, bem como zelar pela sua correta instalação, atualização, reparação, compatibilidade e pelo seu bom funcionamento durante a vigência do presente Contrato; definir, compor, instalar, atualizar, alterar e/ou reinstalar o CONTEÚDO, por meio remoto ou pessoalmente no IHC, inclusive em caso de quedas, roubo, furto ou perda de dados ou de CONTEÚDO, invasões por terceiros e/ou problemas técnicos; obter, atualizar e manter em vigor todas as licenças de uso de software, referentes aos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e aquelas relacionadas ao CONTEÚDO, comprometendo-se a utilizá-los de forma adequada, em conformidade com as referidas licenças e com a lei.

3.2.4. Efetuar o transporte dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE até as dependências da ALOG, por sua conta e risco exclusivos.

3.2.4.1. Os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE, durante o transporte, deverão estar sempre acompanhados do competente documento fiscal, em que deverá constar a descrição detalhada de todos os itens transportados, podendo ser recusados pela ALOG, caso não atendida esta obrigação, sem quaisquer ônus ou custos para a ALOG.

3.2.4.2. No ato do recebimento dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE, a ALOG, após conferir o documento fiscal de remessa, assinará este. O referido documento será

Página 1 de 5

RJ1 :: Rua Voluntários da Pátria 360 :: Botafogo :: CEP 22270-610

RJ2 :: Est. Adhemar Bebiano (antiga Est. Velha da Pavuna), 1560 :: Del Castilho :: CEP 24051-070

SP1 :: Rua Dr. Miguel Couto 58 :: Centro :: CEP 01008-010

SP2 :: Al. Araguaia 3641 :: Tambore Barueri :: CEP 06455-000

www.alog.com.br :: 0800 282 3330

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA





o único comprovante de remessa e/ou substituição dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE.

3.2.5. Utilizar os serviços prestados pela ALOG na forma estabelecida no presente Contrato e nos termos da lei, comprometendo-se, ainda, a: (i) não praticar, por si ou terceiros, atos que violem a lei, a moral e os bons costumes, ou que sejam lesivos, afetem ou prejudiquem direitos de terceiros, inclusive usuários da internet, incluindo, mas não limitado a, leis de patente, direitos autorais e/ou propriedade intelectual; (ii) não veicular, por si ou terceiros, com ou sem fins lucrativos, CONTEÚDO ilegal, moral ou anti-ético.

3.2.6. Configurar os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou os EQUIPAMENTOS DA ALOG, disponibilizados ao CLIENTE, para operarem sempre de acordo com as especificações do fabricante, tais como voltagem adequada, consumo de energia e demais condições de operação.

3.2.7. Não interceptar ou monitorar qualquer material a partir das instalações da ALOG que não esteja a ele expressamente endereçado.

3.2.8. Não transmitir pela rede, interna e/ou externa, qualquer programa ou aplicação de caráter ilegal, malicioso ou ameaçador, incluindo vírus, "worm", spam, ou qualquer outro de natureza similar que a ALOG, a seu exclusivo critério, venha a julgar como estando em desacordo com sua política interna.

3.3. É vedado ao CLIENTE, por si, seu RESPONSÁVEL TÉCNICO, seus empregados, prepostos, credenciados ou terceiros, instalar, reorganizar, conectar, desconectar, remover, modificar ou reparar equipamentos sem a prévia e expressa aprovação da ALOG, nos termos do *Kit de Boas Vindas*.

3.4. São vedadas ao CLIENTE a revenda e a cessão gratuita dos serviços contratados junto à ALOG, conforme o disposto neste instrumento, na *Especificação do Serviço* e na *Proposta Comercial*, sem a autorização prévia e por escrito da ALOG.

4. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E SEGURO DOS EQUIPAMENTOS DO CLIENTE

LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

4.1. Eventual indenização devida por qualquer dos contratantes, independente da natureza, em nenhuma hipótese excederá o valor total pago pelos serviços correspondente aos 12 (doze) meses que precederem eventual ocorrência de evento lesivo. Na hipótese do referido evento ocorrer antes de transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, o valor da indenização a ser paga por uma parte à outra estará limitado ao total pago pelos serviços até a data de ocorrência do referido evento.

4.1.1. Reconhecem expressamente os contratantes que a limitação da responsabilidade conforme disciplinada no item 4.1, acima, decorre do mútuo interesse em manter os valores de eventual indenização devida por uma parte à outra em patamares proporcionais ao valor econômico do contrato.

4.2. A ALOG estabelece, na *Especificação do Serviço*, níveis de serviço e respectivos descontos referentes à prestação dos serviços. Caso referidos níveis de serviço não sejam atingidos pela ALOG, o CLIENTE fará jus exclusivamente aos descontos previstos na *Especificação do Serviço*, que terão natureza de indenização pré-fixada.

4.2.1. Na hipótese da ALOG exceder o máximo de descontos previstos na *Especificação do Serviço* pertinentes a um determinado mês contratual, o CLIENTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, conforme o disposto na Cláusula 8.3.

4.3. A ALOG não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços, se ocasionadas, além de outras, por (i) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus, eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela ALOG; (ii) imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do CLIENTE; (iii) falhas ou vícios nos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou irregularidades na respectiva operação pelo CLIENTE; (iv) falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo CLIENTE junto a terceiros; (v) serviços por qualquer meio controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer, (vi) desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.

4.4. A ALOG não tem a obrigação, tampouco a possibilidade jurídica ou material, de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o CONTEÚDO ou os dados transmitidos ou armazenados pelo CLIENTE, por conseguinte, a ALOG não tem qualquer responsabilidade sobre quaisquer veiculações, inclusive de caráter legal, moral ou anti-ético, porventura realizadas pelo CLIENTE.

4.5. O CLIENTE assume toda e qualquer responsabilidade pelas operações de e-commerce e/ou e-business, assim entendidas as operações de venda e compra em meio virtual que impliquem transferência de informações confidenciais do CLIENTE e terceiros, tais como o número de cartão de crédito, códigos e senhas, entre outros, isentando a ALOG de qualquer responsabilidade advinda das referidas operações.

4.6. As partes se obrigam, reciprocamente, pelos prejuízos que causarem uma à outra, bem como a terceiros, em face da ação ou omissão de seus respectivos empregados, prepostos, contratados e credenciados. Assim, os prejuízos eventualmente suportados pela parte inocente perante terceiros deverão ser reembolsados pela parte culpada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação, sob pena de, não o fazendo, sujeitarem-se às medidas cabíveis, inclusive denúncia da fide, se for o caso.

4.7. Caso, a qualquer tempo, inclusive após o período de vigência contratual, sejam constatados danos nos servidores, equipamentos, MÓDULO, EQUIPAMENTOS DA ALOG, IHC, etc., decorrentes da atuação do CLIENTE, a ALOG solicitará previamente junto à pessoa de sua confiança a obtenção de três orçamentos, em empresas especializadas, para a reparação dos danos referidos. Após, notificará o CLIENTE para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inicie os reparos pelo orçamento menos oneroso, correndo as respectivas despesas por conta do CLIENTE.

4.7.1. Se o CLIENTE não iniciar a reparação dentro do prazo estabelecido, a ALOG poderá, a seu exclusivo critério, executar as obras às suas expensas e cobrará os respectivos valores pela via executiva, ou promoverá a competente ação de obrigação de fazer.

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8. A ALOG conduzirá manutenção programada de rotina do IHC. Nas hipóteses de manutenção programada de rotina os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou os EQUIPAMENTOS DA ALOG poderão ficar impossibilitados de transmitir e/ou receber dados pelo tempo necessário para a solução da situação e o CLIENTE poderá ficar impossibilitado de acessá-los, sem que isto gere qualquer responsabilidade para a ALOG. O CLIENTE concorda, desde já, em cooperar com a ALOG durante os períodos de manutenção programada de rotina. A ALOG informará o CLIENTE, sobre a programação para a realização da manutenção programada de rotina, com antecedência de 15 dias, preferencialmente, e de no mínimo 48 horas para situações iminentes.

4.9. A ALOG poderá efetuar manutenção emergencial a qualquer tempo, nessa hipótese os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou os EQUIPAMENTOS DA ALOG poderão ficar impossibilitados de transmitir e/ou receber dados pelo tempo necessário para a solução da situação e o CLIENTE poderá ficar impossibilitado de acessá-los, neste caso, o CLIENTE fará jus aos descontos previstos na *Especificação do Serviço*, em decorrência do descumprimento, pela ALOG, nos níveis de serviço estabelecidos.

SEGURO DOS EQUIPAMENTOS DO CLIENTE

4.10. Salvo se diversamente acordado pelas Partes na PROPOSTA COMERCIAL, a ALOG não será responsável pelo seguro dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE alocados nas dependências do IHC. Na hipótese de interesse manifestado por escrito pelo CLIENTE na contratação de seguro, a ALOG poderá realizar a referida contratação, cabendo exclusivamente ao CLIENTE arcar com os ônus e custos de tal seguro.

5. DO PRAZO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA

5.1. O presente contrato é celebrado para vigorar pelo prazo indicado na PROPOSTA COMERCIAL e/ou SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos, caso não haja manifestação de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período vigente. A PROPOSTA COMERCIAL e/ou a SOLICITAÇÃO ADICIONAL DE SERVIÇO(S) podem ter datas distintas, valendo para cada qual os prazos contados conforme data de ativação.

5.2. A PROPOSTA COMERCIAL vincula os contratantes. Caso o CLIENTE solicite a rescisão antecipada do contrato após a assinatura da proposta comercial e antes da ativação dos serviços, o mesmo concorda que será plenamente aplicável a multa prevista na cláusula 5.4, utilizando como base para contagem de prazo contratual a data de assinatura da PROPOSTA COMERCIAL e/ou do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.3. A parte que der causa ao término do presente contrato por antecipação em relação ao prazo contratualmente fixado/renovado, deverá, obrigatoriamente, encaminhar a outra parte aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência, acerca de sua intenção em resolver o contrato e incorrerá no pagamento de multa, de natureza não compensatória, no montante indicado na cláusula 5.4, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos. A redução das quantidades contratadas de um mesmo serviço – denominadas Downgrade – implica rescisão contratual e enseja a aplicação de multa incidente sobre o valor correspondente à redução.

MULTA PELA RESCISÃO ANTECIPADA

5.4. Em observância ao princípio da proporcionalidade, a multa prevista na cláusula anterior corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal contratado pela prestação do serviço, multiplicado pelo número de meses remanescentes para o término do prazo contratual, conforme a fórmula de cálculo abaixo:





$V = Vm \times 0,50 \times (nT - nO)$, onde:

$V =$ Valor a ser pago pelo CLIENTE.
 $Vm =$ Valor mensal contratado pela prestação do serviço.
 $nT =$ Número total de meses do Contrato (ou do período prorrogado).
 $nO =$ Número de meses decorridos a partir da ativação ou prorrogação do Contrato, conforme o caso, até a data do término do Contrato ou período prorrogado.
 $x =$ Fator de multiplicação.

5.4.1. E de conhecimento do CLIENTE que o término antecipado de um serviço contratado poderá implicar, por questões de ordem técnica ou financeira, a suspensão de outros(s) serviço(s), caso em que não poderá questionar o término dos demais, submetendo-se à respectiva multa.

5.5. A ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS será informada ao CLIENTE, que terá o prazo de 48h (quarenta e oito) horas úteis, a partir do envio da mensagem pela ALOG, para manifestar-se sobre eventual falha ou defeito na ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS. Decorrido tal período, não havendo manifestação do CLIENTE, serão considerados plenamente ativados os serviços.

5.5.1. Na hipótese de tempestiva manifestação do CLIENTE sobre falhas ou defeitos na ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS, a ALOG procederá às correções necessárias e informará o CLIENTE sobre a nova ativação, também por meio eletrônico, iniciando-se novo prazo de 48h (quarenta e oito) horas úteis para eventual manifestação sobre falha ou defeito na ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.5.2. A data da ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS marcará o termo inicial para fins de contagem do prazo do contrato bem como estabelecerá o início do ciclo de faturamento do CLIENTE. Na eventualidade de ativações parciais, determinadas por circunstâncias de qualquer natureza, serão considerados os valores e as datas correspondentes às mesmas para os fins de quaisquer cálculos e contagens de prazo. O mesmo ocorrerá para o caso de desativações parciais.

5.5.3. Caso a ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS não seja possível em razão do descumprimento, pelo CLIENTE, de qualquer obrigação a ele atribuída, ou por conduta que impeça o início dos serviços, incluindo, mas não se limitando à disponibilização de equipamentos que lhe cabiam, a ALOG enviará mensagem eletrônica ao RESPONSÁVEL TÉCNICO do CLIENTE para que sejam regularizadas as pendências em 48h (quarenta e oito) horas úteis. Decorrido tal período será iniciado o ciclo de faturamento do serviço contratado, bem como a contagem do prazo do contrato.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Além da Taxa/Custo de Instalação, o CLIENTE pagará à ALOG a importância mensal total indicada na PROPOSTA COMERCIAL, valor esse a ser reajustado, de forma automática e imediata, a cada período de 12 (doze) meses, conforme a variação acumulada do IGP-M (FGV).

6.2. A Contratante tem ciência e concorda que, em razão da legislação vigente, parte dos serviços contratados serão faturados via Nota Fiscal e parte via Nota de Débito.

6.3. Os valores devidos pelo CLIENTE por força deste contrato serão faturados para pagamento mensal na data prevista na PROPOSTA COMERCIAL, devendo a ALOG encaminhar ao endereço do CLIENTE a fatura correspondente. Na eventualidade do não-recebimento da fatura pelo CLIENTE até a data do vencimento, o mesmo deverá, até 02 (dois) dias úteis após o referido vencimento, no horário comercial – das 09:00 às 18:00 horas – entrar em Contato com a Alog, através de e-mail e/ou telefone solicitando envio dos documentos de cobrança para realizar o pagamento, isento de encargos neste período.

6.3.1. As faturas deverão ser pagas à ALOG através de depósito bancário ou boleto bancário.

6.4. Caso a ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS ocorra após o primeiro dia e/ou terminada antes do último dia de determinado mês contratual, o preço correspondente aos serviços prestados naquele mês contratual será calculado: (i) *pro rata die*, no tocante aos componentes fixos do valor contratado e, (ii) conforme a demanda efetivamente utilizada pelo CLIENTE, no que diz respeito aos componentes variáveis do valor contratado, podendo a ALOG faturar ao CLIENTE por meio de cobrança autônoma ou juntamente com a cobrança mensal posterior ou anterior, conforme o caso.

6.5. O pagamento dos serviços contratados deverá ser efetuado até a data indicada na PROPOSTA COMERCIAL, sendo que qualquer atraso ou ausência do

pagamento implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária conforme a variação do IGP-M-FGV, a serem calculados *pro rata die* sobre o montante da dívida, desde o inadimplemento até a efetiva quitação do débito.

6.6. Caso o IGP-M-FGV venha a ser extinto, será automaticamente aplicado o índice que legalmente o substitua. Em caso de sua extinção, ou da extinção de seus substitutos, será utilizado o índice então vigente que a critério da ALOG melhor reflita a inflação.

6.7. O atraso no pagamento por período superior a 10 (dez) dias da data do respectivo vencimento, ensejará a suspensão da prestação dos serviços pela ALOG até que o CLIENTE quite integralmente seu débito, incluindo os encargos contratuais incidentes, independente de prévia comunicação.

6.8. Nos preços indicados na PROPOSTA COMERCIAL estão incluídos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, a receita e/ou o faturamento. Se forem criados novos tributos, ou ainda, se forem modificadas as alíquotas dos tributos atuais, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma forem majorados ou diminuídos os ônus da ALOG, os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações, devendo a ALOG ou o CLIENTE pagar, na fatura subsequente, quaisquer diferenças decorrentes dessa alteração.

6.9. No preço acordado entre as partes não está incluído qualquer previsão inflacionária, na suposição de que a economia permanecerá estável e, no que se refere aos insumos e equipamentos importados, de que o câmbio não sofrerá variações relevantes. Na hipótese de ocorrência de fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico do contrato, a ALOG poderá reajustar os preços em vigor, de modo a evitar perdas de natureza econômica ou financeira.

6.9.1. Neste caso, a ALOG deverá informar ao CLIENTE, por qualquer meio escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do início da vigência, o novo valor dos serviços com as respectivas justificativas.

6.9.2. Na hipótese de discordância do CLIENTE, seja no tocante ao novo valor dos serviços ou das justificativas para a elevação do preço, o CLIENTE deverá manifestar formalmente a sua discordância, o que autorizará a ALOG a resolver o presente contrato, isentas as partes de qualquer penalidade.

6.9.3. Em nenhuma hipótese a ALOG será obrigada a subsidiar ou prestar os serviços por valor inferior ao de seu custo, principalmente se o desequilíbrio contratual resultar de evento posterior à assinatura deste Contrato e fora do controle das partes.

7. REPRESENTANTE LEGAL, SENHA DO CLIENTE E RESPONSÁVEL TÉCNICO

7.1. A ALOG atribuirá ao CLIENTE, única e exclusivamente na pessoa do seu representante legal, uma senha inicial de caráter sigiloso, que deverá ser prontamente substituída pelo CLIENTE por outra senha de sua escolha. O CLIENTE, na pessoa de seu representante legal, será exclusivamente responsável pela senha inicial e sucessivas substituições.

7.1.1. A ALOG não incorrerá em qualquer responsabilidade na hipótese de má utilização, quebra de sigilo ou transferência da senha a outrem.

7.2. O CLIENTE, neste ato, confere poderes ao responsável técnico para praticar atos relacionados ao presente Contrato em nome e por conta do CLIENTE, inclusive para alterar a configuração do serviço inicialmente contratado, recomendar o ingresso de pessoal no IHC e receber comunicações da ALOG (o "RESPONSÁVEL TÉCNICO"), contratando e distraindo serviços.

7.3. O CLIENTE deverá informar expressamente à ALOG imediatamente sobre a ocorrência de qualquer substituição do representante legal e/ou RESPONSÁVEL TÉCNICO, bem como sobre qualquer mudança de seus dados constantes na PROPOSTA COMERCIAL.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato estará resolvido de pleno direito, independentemente de quaisquer formalidades, notificações prévias, etc., e sem ônus para qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

- (a) declaração de falência, insolvência civil, dissolução judicial ou extrajudicial, de qualquer das Partes;
- (b) caso seja determinada, pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer, a realização, no imóvel em que se encontra o IHC, de reparações que não possam ser executadas sem prejuízo da continuidade na prestação dos serviços ora contratados;
- (c) em caso de desapropriação do imóvel em que se encontra o IHC, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;
- (d) por motivos de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a continuidade na prestação do serviço.

Página 3 de 5

RJ1 :: Rua Voluntários da Pátria 360 :: Botafogo :: CEP 22270-010

RJ2 :: Est. Adhemar de Barros (antiga Est. Velha da Pavuna), 1350 :: Del Castilho :: CEP 21051-070

SP1 :: Rua Dr. Miguel Couto 58 :: Centro :: CEP 01008-010

SP2 :: Al. Araguaia 3641 :: Tambore Barueri :: CEP 06455-000

www.alog.com.br :: 0800 282 3330

VISTO
ASSOCIAÇÃO JURÍDICA





8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela ALOG, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação com efeitos imediatos ao CLIENTE, sem prejuízo da aplicação da multa contratual prevista, nas seguintes hipóteses:

- (a) caso a ALOG tenha conhecimento de que o CLIENTE está praticando qualquer ato em inobservância às obrigações assumidas na cláusula 3.2 do presente Contrato e seus subitens;
- (b) caso o CLIENTE requiera recuperação judicial ou extrajudicial, independente desta ser ou não concedida;
- (c) nas hipóteses de descumprimento das regras contidas no *Kit de Boas Vindas*, na forma disposta neste último.

8.2.1. A critério da ALOG, poderá ela, ao invés de enviar uma notificação com efeitos imediatos ao CLIENTE nas hipóteses previstas na Cláusula 8.2, notificá-lo concedendo-lhe prazo determinado para a correção da irregularidade. Enquanto a correção da irregularidade e providenciada, a ALOG reserva-se o direito de suspender a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, nos termos do artigo 476 do Código Civil. Findo o prazo concedido e não sanada a irregularidade, o presente Contrato estará resolvido de pleno direito.

8.3. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CLIENTE, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação com efeitos imediatos à ALOG, na hipótese desta última, por evento de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, reincidente, em um determinado mês contratual, no descumprimento dos níveis de serviço previstos na *Especificação de Serviço*, conforme o disposto na Cláusula 4.2 deste instrumento, após concedidos todos os descontos cabíveis naquele mesmo mês contratual.

8.3.1. A rescisão do Contrato, na hipótese mencionada na Cláusula anterior, dar-se-á sem ônus ou pagamento de verbas indenizatórias decorrentes da rescisão para qualquer das Partes.

8.4. Caso o CLIENTE deixe de pagar, total ou parcialmente, por 30 (trinta) dias consecutivos, durante a vigência do Contrato, o preço ajustado na PROPOSTA COMERCIAL, acrescido dos respectivos encargos, a ALOG poderá rescindir o presente Contrato com desativação de todos os serviços, mediante simples comunicado ao CLIENTE, que produzirá efeitos imediatos, sem prejuízo de outras medidas destinadas ao recebimento de seu crédito ou para reparação das perdas e danos.

8.5. Nos casos elencados nas Cláusulas 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, a ALOG poderá, a seu critério, desconectar o CLIENTE, seja através do desligamento/remoção de seus softwares, programas ou aplicativos, seja através da remoção/desinstalação dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou EQUIPAMENTOS DA ALOG, promovendo a desocupação do MÓDULO.

8.5.1. O inadimplemento por parte do CLIENTE autorizará a ALOG a restringir o acesso físico do CLIENTE ao MÓDULO.

8.6. Nos casos de inadimplemento não expressamente previstos nas cláusulas anteriores, a Parte inocente deverá notificar a Parte faltosa para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação, sane a irregularidade apontada. Caso a Parte faltosa não sane a irregularidade apontada no cumprimento do Contrato no prazo estabelecido, o presente Contrato estará automaticamente rescindido ao final dos 10 (dez) dias referidos, sem prejuízo de a Parte inocente pleitear, em juízo, as perdas e danos que a rescisão eventualmente tenha lhe causado, ressalvada a limitação de responsabilidade estabelecida na cláusula 4 e subitens.

8.7. Findo este Contrato, por qualquer motivo, o CLIENTE, deverá quitar integralmente quaisquer valores devidos à ALOG e ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, retirar os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE localizados no IHC, as suas exclusivas expensas e responsabilidade, de forma a desocupar o MÓDULO e devolvê-lo nas mesmas perfeitas condições em que o recebeu, conforme os FORMULÁRIOS DE VISTORIA de entrada e saída.

8.7.1. Caso o CLIENTE não efetue a retirada dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE no prazo estabelecido na Cláusula 8.7, a ALOG poderá, a seu exclusivo critério: (i) efetuar a consignação dos mesmos em juízo, (ii) remover e armazenar todo e qualquer equipamento para uma área de depósito à sua escolha, cabendo ao CLIENTE reembolsar a ALOG das respectivas despesas, ou (iii) manter os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE nas dependências da ALOG, a fim de serem retirados pelo CLIENTE.

8.7.2. A entrega dos equipamentos do CLIENTE, pela ALOG, a depositário, em razão da inércia ou recusa do CLIENTE em retirá-los, cessará toda e qualquer responsabilidade da ALOG sobre os equipamentos, que deverão ser redimidos, junto ao depositário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ingressarem na área de depósito.

8.7.3. A ausência da retirada dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o CLIENTE for instado a fazê-lo, caracterizará abandono dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE, nos termos do artigo 1.275, inciso III do Código Civil Brasileiro, podendo a ALOG dispor dos

mesmos a seu critério conforme o que estabelece o art. 1.263 do Código Civil Brasileiro.

9. CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser cedido, subcontratado ou de qualquer forma transferido a terceiros pelo CLIENTE, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio e por escrito da ALOG. Não será considerada cessão a alienação de fundo de comércio ou participação societária, realizada pela ALOG, pelo CLIENTE, ou por seus sócios, respectivamente, desde que sejam preservadas as bases operacionais (qualidade do produto ou serviço) e financeiras (solvabilidade e adimplência), formalizadas as alterações contratuais subjetivas necessárias, ainda que posteriormente, sem que a cessão reste condicionada a tanto, ou a qualquer autorização.

10. NOVAÇÃO

Qualquer tolerância no cumprimento do presente Contrato será entendida como mera liberalidade das Partes, e não como novação ou renúncia, que não se presumirão em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmadas por ambas as Partes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A ALOG não terá qualquer responsabilidade por mau uso ou má instalação de EQUIPAMENTOS DO CLIENTE realizados diretamente pelo CLIENTE ou por seus contratados.

11.2. A permanência dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE nas dependências da ALOG não enseja qualquer encargo de depositária à ALOG, contudo, a ALOG compromete-se a zelar pela guarda e conservação dos referidos EQUIPAMENTOS alocados nas dependências do IHC.

11.3. As chaves/cartões eletrônicos que permitem o acesso aos MÓDULOS ficarão sob a posse da ALOG, que poderá, a qualquer momento, ter acesso aos MÓDULOS, bem como aos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou EQUIPAMENTOS DA ALOG disponibilizados ao CLIENTE.

11.4. A ALOG não terá qualquer relação empregatícia com as pessoas credenciadas pelo CLIENTE para ter acesso ao IHC, ficando, portanto, isenta de qualquer responsabilidade trabalhista, securitária, previdenciária, ou qualquer outra, para tais credenciados. O CLIENTE não terá qualquer relação empregatícia com as pessoas contratadas pela ALOG para a prestação dos serviços, ficando, portanto, isenta de qualquer responsabilidade trabalhista, securitária, previdenciária, ou qualquer outra, em relação aos funcionários e prepostos da ALOG.

11.4.1. Na hipótese de ajuizamento de qualquer reclamação trabalhista e/ou ação na esfera cível, promovida pelos empregados ou prepostos de uma parte em face da outra, a primeira assume a obrigação de pagar, de forma exclusiva, toda e qualquer condenação, ou então assume a obrigação de devolver o valor pago, imediatamente após comprovado o pagamento.

11.5. Excetuadas as hipóteses em que as partes dispuserem de modo diverso, quaisquer notificações, avisos ou outras comunicações exigidas por esse Contrato serão feitas comprovadamente por escrito e serão consideradas como tendo sido recebidas na data do efetivo recebimento, comprovado por qualquer meio, inclusive eletrônico, observando-se o disposto no *Kit de Boas Vindas*. Ressalte-se, desde já, que qualquer SOLICITAÇÃO ADICIONAL DE SERVIÇOS(S) só poderá ser realizada por meios eletrônicos até o limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), salvo dispensa das partes, expressa ou tácita, valor este reajustado pelo IGP-M da FGV acumulado a cada período de 12 (doze) meses contados da data da adesão a este contrato.

11.5.1. Considera-se notificação por escrito aquela que for feita de uma parte à outra nos endereços, números de fax/símbolo ou endereços eletrônicos fornecidos previamente pelos representantes legais das partes. Os documentos eletrônicos valem para todos os fins, inclusive como meios de prova.

11.6. O conteúdo deste Contrato e de seus Apêndices e todos e demais documentos relacionados ao presente Contrato e informações reveladas em relação ao presente Contrato são de natureza confidencial e nenhuma das Partes poderá fornecer ou divulgar esta informação confidencial a quaisquer terceiros não autorizados. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor durante a vigência do presente Contrato e no prazo de 6 (seis) meses após o respectivo término, ressalvado porém à ALOG o direito de fazer veicular em seu material publicitário e promocional a divulgação do nome empresarial, marcas e demais sinais distintivos do CLIENTE, independentemente de prévia autorização.

11.6.1. Para fins do disposto neste Contrato, não terão natureza confidencial: (i) as informações que estejam normalmente disponíveis ao público de outra forma que não como resultado da divulgação e violação da confidencialidade deste Contrato; (ii) as informações que estejam disponíveis para aquela Parte, de forma não sigilosa, através de uma fonte independente; (iii) informações que tenham sido obtidas ou desenvolvidas de modo independente por aquela Parte sem a violação deste Contrato; (iv) informações que devam ser prestadas à autoridade governamental ou judicial, de acordo com a lei aplicável.

Página 4 de 5

RJ1 :: Rua Voluntários da Pátria 360 :: Botafogo :: CEP 22270-010

RJ2 :: Est. Adhemar de Barros (antiga Est. Velha da Pavuna), 1380 :: Del Castilho :: CEP 21051-070

SP1 :: Rua Dr. Miguel Couto 58 :: Centro :: CEP 01008-010

SP2 :: Al. Araguaia 3641 :: Tambore Baruen :: CEP 06455-000

www.alog.com.br :: 0800 282 3330

VISTO
ACESSORIA JURÍDICA





11.6.2. As Partes comprometem-se a, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término ou rescisão, não aliciar, contratar ou tentar contratar qualquer empregado, contratados, diretores ou sócios da outra Parte ou empresas do grupo da outra Parte, que, em virtude de sua função, designação, contrato ou conhecimento de segredos comerciais ou das informações confidenciais, possa ajudar ou beneficiar qualquer negócio considerado concorrente com o desenvolvido pela outra Parte. O descumprimento desta condição sujeitará a Parte infratora ao pagamento de multa contratual compensatória no valor equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes da média de seu salário mensal, acrescidas dos bônus e prêmios pagos durante os últimos 12 meses e remuneração mensal do profissional contratado no mesmo período, se existente, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

11.7. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial e é dotado de força executiva, nos termos do que dispõe o art. 585, II, do Código de Processo Civil.

11.8. Objetivando celeridade na implantação de alterações nos serviços, a A LOG poderá aceitar as solicitações ou propostas encaminhadas pelo CLIENTE por meio da EXTRANET ou fac-símile. O acolhimento de eventual proposta ou solicitação, pela A LOG, mesmo que efetuada por meio digital, obrigará o proponente de maneira que, prestados os serviços solicitados, não aproveitará ao CLIENTE a escusa de pendência da assinatura do respectivo termo aditivo ou nova contratação para descumprimento da proposta, do contrato e obrigações assumidas, suprimindo a ausência de assinatura "de próprio punho" aquela realizada por meio de senha, não podendo ser alegada a utilização da mesma por terceiros, devido a sua pessoalidade e intransferibilidade.

11.9. O *Kit de Boas Vindas* que também faz parte integrante do presente Contrato e obriga as Partes em todos os seus termos, podendo ser, a qualquer tempo, revisado/atualizado pela A LOG, a seu exclusivo critério, de forma a aperfeiçoar a prestação do serviço, sem alterar a sua natureza, passando a nova versão a vigorar automática e imediatamente entre as Partes assim que disponibilizada na EXTRANET, comprometendo-se as Partes, desde já, a respeitá-lo integralmente.

11.10. O CLIENTE responderá civil, administrativa e criminalmente por todo e qualquer dano moral ou patrimonial a que der causa, eximindo a A LOG, desde já, de qualquer responsabilidade. Caso seja movida alguma ação judicial contra a A LOG por fato relacionado e imputado ao CLIENTE, esta poderá denunciar a lide, nos termos do artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, ou poderá exercer o seu direito de regresso de forma autônoma, a qualquer tempo.

11.11. As Partes reconhecem que permanecerão gerenciando seus negócios e ativos de forma independente, não implicando este Contrato nenhum vínculo de caráter societário, associativo, *joint venture*, operacional, gerencial, trabalhista, previdenciário, ou de qualquer outra natureza entre as Partes.

12. FORO E LEI APLICÁVEL

12.1. O presente Contrato foi elaborado e é regido pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil.

12.2. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, RJ, para a solução de quaisquer pendências oriundas do presente Contrato, por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

Rio de Janeiro, 10 de 04 de 2014

Marcelo J. Silva
Diretor Financeiro

A LOG SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S.A.

Rodrigo Guerrero
Diretor Comercial

Cliente: Wilson Neves dos Santos
Diretor-Presidente

Wilson Neves dos Santos
Diretor de Administração e Finanças

Camila Tilleri
Assistente Legal

Testemunha (1)
Nome:
C.P.F/MF:

RG: 43.262.679-7
CPF: 442.409.068-06

TESTO
ASSESSORIA JURIDICA

Página 5 de 5

RJ1 :: Rua Voluntários da Pátria 360 :: Botafogo :: CEP 22270-010
RJ2 :: Est. Adhemar de Barros (antiga Est. Velha da Pavuna), 1350 :: Del Castilho :: CEP 21051-070
SP1 :: Rua Dr. Miguel Couto 58 :: Centro :: CEP 01008-010
SP2 :: Al. Araguaia 3641 :: Tambore Barueri :: CEP 06455-000
www.alog.com.br :: 0800 282 3330



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROPOSTA
COMERCIAL QUE ENTRE SI FAZEM REAL
GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA E
ASSIST SOCIAL E ALOG SOLUÇÕES DE
TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S.A. NA
FORMA ABAIXO:**

Proposta Comercial nº 59028.

Aditivo nº 001.

REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, entidade fechada de previdência complementar com sede na Rua Mena Barreto nº 143, andares 1º ao 7º, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.271-100 e inscrita ao CNPJ do MF sob o nº 34.269.803/0001-68, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante identificada como **CLIENTE**;

E do outro lado;

ALOG SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado localizada na Estrada Adhemar Bebiano nº 1.380, Del Castilho, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.061-750, inscrita ao CNPJ do MF sob o nº 03.672.254/0006-59, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **ALOG**.

Quando em conjunto, os contratantes serão referenciados como **PARTES**.

As **PARTES** resolvem firmar este termo aditivo a proposta comercial e ao contrato de prestação de serviços de tal forma que os referidos documentos sejam aditados conforme abaixo:

1. As PARTES convencionam pela alteração das cláusulas abaixo do contrato de prestação de serviço, locação e cessão de direito de uso conforme segue:

4.1. Eventual indenização devida por qualquer dos contratantes, independente da natureza, em nenhuma hipótese excederá o valor total pago pelos serviços correspondente aos 18 (dezoito) meses que precederem eventual ocorrência de evento lesivo. Na hipótese do referido evento ocorrer antes de transcorridos 18 (dezoito) meses de prestação dos serviços, o valor da indenização a ser paga por uma parte à outra estará

RJ1 :: Rua Voluntários da Pátria 360 :: Botafogo :: CEP 22270-010
RJ2 :: Est. Adhemar Bebiano (antiga Est. Velha da Pavuna), 1.380 :: Del Castilho :: CEP 21051-070
SP1 :: Rua Dr. Miguel Couto 58 :: Centro :: CEP 01008-010
SP2 :: Al. Araguaia 3641 :: Tamboré Barueri :: CEP 06455-000
www.alog.com.br :: 0800 282 3330

ASSOCIAÇÃO JURÍDICA



limitado ao total pago pelos serviços até a data de ocorrência do referido evento.

4.7. Caso, a qualquer tempo, inclusive após o período de vigência contratual, sejam constatados danos nos servidores, equipamentos, MÓDULO, EQUIPAMENTOS DA ALOG, IHC, etc., comprovadamente decorrentes da atuação do CLIENTE, a ALOG solicitará previamente junto à pessoa de sua confiança a obtenção de três orçamentos, em empresas especializadas, para a reparação dos danos referidos. Após, notificará o CLIENTE para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, manifeste sua aprovação e inicie os reparos pelo orçamento menos oneroso, correndo as respectivas despesas por conta do CLIENTE ou decline das propostas, ocasião em que as PARTES fixarão prazo para obtenção de novos orçamentos. Superado este segundo prazo a ALOG poderá proceder como na cláusula nº 4.7.1.

4.8. A ALOG conduzirá manutenção programada de rotina do IHC. Nas hipóteses de manutenção programada de rotina os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou os EQUIPAMENTOS DA ALOG poderão ficar impossibilitados de transmitir e/ou receber dados pelo tempo necessário para a solução da situação e o CLIENTE poderá ficar impossibilitado de acessá-los, sem que isto gere qualquer responsabilidade para a ALOG. O CLIENTE concorda, desde já, em cooperar com a ALOG durante os períodos de manutenção programada de rotina. A ALOG informará o CLIENTE, sobre a programação para a realização da manutenção programada de rotina, com antecedência de 15 dias, preferencialmente, e de no mínimo 48 horas para situações iminentes. A ALOG envidará seus melhores esforços para que a informação sobre a manutenção programada seja efetivada com 15 (quinze) dias de antecedência sendo, que, eventual informação encaminhada em prazo inferior, mas respeitado o prazo máximo, não configurará infração contratual.

5.1. O presente contrato é celebrado para vigorar pelo prazo indicado na PROPOSTA COMERCIAL e/ou SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO, podendo ser renovado mediante manifestação de qualquer das partes, por escrito (termo aditivo), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período vigente, com posterior assinatura do termo aditivo. A PROPOSTA COMERCIAL e/ou a SOLICITAÇÃO ADICIONAL DE SERVIÇO(S) podem ter datas distintas, valendo para cada qual os prazos contados conforme data de ativação. Contudo, se exaurida a vigência contratual e/ou de uma(s) SOLICITAÇÃO ADICIONAL DE SERVIÇO(S) sem a manifestação do CLIENTE sobre sua renovação a ALOG poderá dar continuidade a execução do contrato faturando pelos serviços prestados.

RJ1 :: Rua Voluntários da Pátria 360 :: Botafogo :: CEP 22270-010
RJ2 :: Est. Adhemar Debiano (antiga Est. Velha da Pavunaj, 1380 :: Del Castilho :: CEP 21051-070
SP1 :: Rua Dr. Miguel Couto 58 :: Centro :: CEP 01008-010
SP2 :: Al. Araguaia 3641 :: Tambore Barueri :: CEP 06455-000
www.alog.com.br :: 0800 282 3330



5.4 Em observância ao princípio da proporcionalidade, a multa prevista na cláusula anterior corresponderá a 50% (cinquenta por cento), se a rescisão ocorrer no primeiro ano de vigência contratual e 30% (trinta por cento) se a rescisão ocorrer no segundo ano de vigência contratual e em todos os casos sobre valor mensal contratado pela prestação do serviço, multiplicado pelo número de meses remanescentes para o término do prazo contratual, conforme a fórmula de cálculo abaixo:

$V = Vm \times 0,50 \times (nT - nO)$ se a rescisão ocorrer entre o 1º e o 12º mês contratual;

$V = Vm \times 0,30 \times (nT - nO)$ se a rescisão ocorrer entre o 13º e o 24º mês contratual; onde em qualquer dos casos:

V = Valor a ser pago pelo CLIENTE.

Vm = Valor mensal contratado pela prestação de serviço.

nT = Número total de meses do Contrato (ou do período prorrogado).

nO = Número de meses decorridos a partir da ativação ou prorrogação do Contrato, conforme o caso, até a data do término do Contrato ou período prorrogado.

x = Fator de multiplicação.

6.1. Além da Taxa/Custo de Instalação, o CLIENTE pagará à ALOG a importância mensal total indicada na PROPOSTA COMERCIAL, valor esse a ser reajustado, de forma automática e imediata, a cada período de 12 (doze) meses, conforme a variação acumulada do IPCA.

6.5. O pagamento dos serviços contratados deverá ser efetuado até a data indicada na PROPOSTA COMERCIAL, sendo que qualquer atraso ou ausência do pagamento implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária conforme a variação do IPCA, a serem calculados pro rata die sobre o montante da dívida, desde o inadimplemento até a efetiva quitação do débito.

6.7. O atraso no pagamento por período superior a 10 (dez) dias da data do respectivo vencimento, ensejará a suspensão da prestação dos serviços pela ALOG até que o CLIENTE quite integralmente seu débito, incluindo os encargos contratuais incidentes, mediante prévia comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

6.8. Nos preços indicados na PROPOSTA COMERCIAL estão incluídos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, a receita e/ou o faturamento. Se forem criados novos tributos, ou ainda, se forem modificadas as alíquotas dos tributos atuais, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer

RJ1 :: Rua Voluntários da Pátria 360 :: Botafogo :: CEP 22270-010
RJ2 :: Est. Adhemar de Barros (antiga Est. Velha da Pavuna), 1380 :: Del Castilho :: CEP 21051-070
SP1 :: Rua Dr. Miguel Couto 58 :: Centro :: CEP 01008-010
SP2 :: Al. Araguaia 3641 :: Tamboré Barueri :: CEP 06455-000
www.alog.com.br :: 0800 282 3330

VICENTE
ASSISTORIA JURÍDICA



forma forem majorados ou diminuídos os ônus da ALOG, os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações, devendo a ALOG ou o CLIENTE pagar, quaisquer diferenças decorrentes dessa alteração após negociação. As PARTES emvidarão seus melhores esforços para ajustar os preços tendo sempre como balisador o equilíbrio contratual. Os novos preços serão formalizados através de termo aditivo neste sentido.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido pela ALOG, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo da aplicação da multa contratual prevista e perdas e danos, se houver, nas seguintes hipóteses:

- (a) caso a ALOG tenha conhecimento de que o CLIENTE está praticando qualquer ato em inobservância às obrigações assumidas na cláusula 3.2 do presente Contrato e seus subitens;
- (b) caso o CLIENTE requeira recuperação judicial ou extrajudicial, independente desta ser ou não concedida;
- (c) nas hipóteses de descumprimento das regras contidas no Kit de Boas Vindas, na forma disposta neste último.

8.2.1. A ALOG enviará uma notificação com efeitos imediatos ao CLIENTE nas hipóteses e prazo previstas na Cláusula 8.2, concedendo-lhe prazo determinado para a correção da irregularidade. Enquanto a correção da irregularidade é providenciada, a ALOG reserva-se o direito de suspender a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, nos termos do artigo 476 do Código Civil. Findo o prazo concedido e não sanada a irregularidade, o presente Contrato estará resolvido de pleno direito e os serviços somente poderão ser suspensos após o decurso dos 30 (trinta) dias, a exceção da alínea "a" da cláusula nº 8.2 onde o prazo para correção será fixado pela ALOG.

8.6. Nos casos de inadimplemento não expressamente previstos nas cláusulas anteriores, a Parte inocente deverá notificar a Parte faltosa para que, no prazo a ser definido em comum pelas partes e para cada evento, porém nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da notificação, sane a irregularidade apontada. Caso a Parte faltosa não sane a irregularidade apontada no cumprimento do Contrato no prazo estabelecido, o presente Contrato estará automaticamente rescindido ao final do prazo fixado, sem prejuízo de a Parte inocente pleitear, em juízo, as perdas e danos que a rescisão eventualmente tenha lhe causado, ressalvada a limitação de responsabilidade estabelecida na cláusula 4 e subitens.

RJ1 :: Rua Voluntários da Pátria 360 :: Botafogo :: CEP 22270-010
 RJ2 :: Est. Adhemar Bobiano (antiga Est. Velha da Pavuna), 1380 :: Del Castilho :: CEP 21051-070
 SP1 :: Rua Dr. Miguel Couto 58 :: Centro :: CEP 01008-010
 SP2 :: Al. Araguaia 3641 :: Tambore Barueri :: CEP 06455-000
www.alog.com.br :: 0800 282 3330

VICTO

ASSISTENTE JURÍDICA



11.6. O conteúdo deste Contrato e de seus Apêndices e todos e demais documentos relacionados ao presente Contrato e informações reveladas em relação ao presente Contrato são de natureza confidencial e nenhuma das Partes poderá fornecer ou divulgar esta informação confidencial a quaisquer terceiros não autorizados. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor durante a vigência do presente Contrato e no prazo de 4 (quatro) anos após o respectivo término, ressalvado porém à ALOG o direito de fazer veicular em seu material publicitário e promocional a divulgação do nome empresarial, marcas e demais sinais distintivos do CLIENTE, independentemente de prévia autorização.

11.9. O Kit de Boas Vindas que também faz parte integrante do presente Contrato e obriga as Partes em todos os seus termos, podendo ser, a qualquer tempo, revisto/atualizado pela ALOG, a seu exclusivo critério, de forma a aperfeiçoar a prestação do serviço, sem alterar a sua natureza. Nesta hipótese a ALOG irá encaminhar ao CLIENTE a nova versão para que este, no prazo de 30 (trinta) dias, aprove a nova versão ou não. Na hipótese de rejeição o contrato poderá ser resolvido sem ônus, desde que o CLIENTE comprove que a nova versão causa prejuízo ao mesmo.

2. As **PARTES**, decidem de comum acordo, incluir as cláusulas abaixo, no contrato de prestação de serviços.

4.7.2 Para efeito da responsabilidade prevista no item 4.7., ao final do CONTRATO as partes realizarão uma vistoria nos equipamentos de modo a constatar seu perfeito estado de uso e conservação, ressalvada a depreciação e desgaste naturais pelo uso e decurso do tempo.

6.10 O CLIENTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto no presente contrato.

6.11 Todos os tributos e encargos, sejam de qualquer natureza, excetuando os retidos na fonte, bem como as demais contribuições fiscais ou para-fiscais que forem devidas ou venham a sê-las em decorrência do presente contrato, inclusive de ordem trabalhista e providenciária, correrão exclusivamente por conta da ALOG, que se responsabiliza também pelo cumprimento de todas as formalidades que a Lei a ela atribua.

6.12 O CLIENTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à ALOG serão, sempre, ultimados por seu valor líquido.

RJ1 :: Rua Voluntários da Pátria 360 :: Botafogo :: CEP 22270-010
RJ2 :: Est. Adhemar Bebianno (antiga Est. Velha da Pavuna), 1380 :: Del Castilho :: CEP 21051-070
SP1 :: Rua Dr. Miguel Couto 58 :: Centro :: CEP 01008-010
SP2 :: Al. Araguaia 3641 :: Tambore Barueri :: CEP 06455-000
www.alog.com.br :: 0800 282 3330

VISTO

2011-07-24 14:24



6.13 As contribuições devidas ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) serão retidas, em nome da ALOG, pelo CLIENTE, em conformidade com a legislação pertinente, no valor destacado na Nota Fiscal ou Faturas de Prestação de Serviços, sendo facultado à ALOG a solicitação, a qualquer momento, de cópia das guias de recolhimento de contribuição previdenciária efetuadas pelo CLIENTE.

8.8. O CLIENTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à ALOG qualquer direito à indenização ou retenção, multa ou ônus de qualquer natureza, mediante aviso escrito à mesma, nas seguintes hipóteses:

8.8.1. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato sem a anuência do CLIENTE, a associação da ALOG com outrem sem a anuência do CLIENTE, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, exceto se admitida expressamente pelo CLIENTE através de TERMO ADITIVO específico, bem como a fusão, cisão que afetem a boa execução deste;

8.8.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada como impeditiva da execução do presente CONTRATO que perdure por mais de 30 (trinta) dias úteis;

8.9. As PARTES poderão rescindir o presente contrato, sem que assista à outra qualquer direito à indenização ou retenção, multa ou ônus de qualquer natureza, mediante aviso escrito à mesma, nas seguintes hipóteses:

8.9.1. No caso de rescisão contratual do presente contrato, com base na violação do SIGILO, desde que comprovada, a multa rescisória devida pelo infrator será equivalente a cinco vezes o valor total do presente CONTRATO, mas limitada ao descrito na cláusula nº 4.1 do contrato;

3. As PARTES ajustam, apenas para o contrato em epígrafe, pela suspensão dos efeitos da cláusula nº 11.4.1.

4. Todas as demais cláusulas e condições referentes a preço, encargos adicionais, encargos moratórios, tributos e reajuste do preço previstas no Contrato permanecem em vigor, obrigando as PARTES.

5. Ficam inalteradas e expressamente ratificadas todas as demais disposições da proposta comercial, bem como, as cláusulas e condições contratuais em vigor que não atingidos pelas modificações introduzidas por este termo aditivo.

RJ1 :: Rua Voluntários da Pátria 360 :: Botafogo :: CEP 22270-010
RJ2 :: Fm. Adhemar Behiano (antiga Est. Velha da Pavuna), 1380 :: Del Castilho :: CEP 21051-070
SP1 :: Rua Dr. Miguel Couto 58 :: Centro :: CEP 01008-010
SP2 :: Al. Araquáia 3641 :: Tamboré Barueri :: CEP 06455-000
www.alog.com.br :: 0800 282 3330

VICTO



6. Na hipótese de haver divergência entre as disposições previstas no contrato, Kit de boas vindas, proposta da ALOG e termo aditivo, todos partes integrantes do contrato, irão prevalecer as condições acordadas no presente termo aditivo.

7. Este instrumento particular consolida a vontade das PARTES e revoga qualquer outro entendimento comercial derivado de reuniões ou conferências seja ele por telefone, e-mail, fax, orais ou escritos.

8. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, RJ, para a solução de quaisquer pendências oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes celebram o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2014.

[Assinatura]
AUSTÍDIO LEVE EIRA
Diretor Presidente

[Assinatura]
Wilson Neves dos Santos
Diretor de Administração e Finanças

[Assinatura]
Rodrigo Guerrero
Diretor Comercial

[Assinatura]
Marcelo J. Silva
Diretor Financeiro
Alog Data Centers

REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALOG SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S.A.

Testemunhas:

[Assinatura]
Nome: Alyssa R. O. Rodrigues
CPF: 32.517.130-3
RG: 32.517.130-3

[Assinatura]
Nome: Camila Tilieri
CPF: 442.409.068-06
RG: 43.262.679-7

RJ1 :: Rua Voluntários da Pátria 360 :: Botafogo :: CEP 22270-010
RJ2 :: Est. Adhemar de Barros (antiga Est. Velha da Pavuna), 1380 :: Del Castilho :: CEP 21051-070
SP1 :: Rua Dr. Miguel Couto 58 :: Centro :: CEP 01008-010
SP2 :: Al. Araguaia 3641 :: Tambore Barueri :: CEP 06455-000
www.alog.com.br :: 0800 282 3330

VISTO



2º Termo Aditivo ao Contrato 1301917

Número do Contrato: 1301917

Número da Oportunidade: P71459

Número do Aditivo: 002

Emissor/Filial: Alog RJ2

Controle interno da Alog

Número do Contrato: 022071

Número do Aditivo: 006

Emissor/Filial: ALOG SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado com endereço a Estrada Adhemar Bebiano nº 1.380, Del Castilho, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.061-750, inscrita ao CNPJ do MF sob o nº 03.672.254/0006-59.

Dados do Cliente

Razão Social: REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Mena Barreto 143, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.271-100, inscrita ao CNPJ do MF sob o nº 34.269.803/0001-68.

CONSIDERANDO:

I) que as partes celebraram, em 10/04/2014, o Contrato 1301917;

II) o interesse das partes em alterar o contrato para incluir novos serviços, alterar outros já contratados (upgrades) e excluir outros;

Resolvem incluir ao objeto contratual esta Solicitação Adicional de Serviço / Termo Aditivo mediante a celebração do presente 2º Termo Aditivo ao contrato, conforme condições a seguir:

DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo Aditivo os itens listados nas tabelas abaixo – “Ativações” e “Desativações”. Pelos novos serviços contratados o cliente pagará a ALOG os valores descritos na tabela abaixo, sendo que o valor da instalação será pago em parcela única, conforme segue:

SP1 - Rua Dr. Miguel Couto, 58 o Centro o São Paulo o CEP: 01008-010

SP2 - Al. Araguaia, 3641 o Tamboré Barueri o São Paulo o CEP: 06455-000

RJ1 - Rua Voluntários da Pátria, 360 o Botafogo o Rio de Janeiro o CEP: 22270-010

RJ2 - Estrada Adhemar Bebiano (Estrada Velha da Pavuna), 1380 o Del Castilho o Rio de Janeiro o CEP: 21051-070

<Confidencial>



Ass: _____

ATIVACÕES				
Produto / Serviço	Descrição	QTD.	Instalação (R\$)	Valor Mensal (R\$)
*Componentes COLOCATION	Chave Estática para Módulo de Energia ALOG >Chave Estática (STS) padrão ALOG para uso em Módulo de Energia IDC de 1KVA/120V ou 2KVA/208V. Este produto não contempla o Módulo de Energia IDC, sendo OBRIGATÓRIA contratação a parte. Observações: O cliente deverá dispor de 2 (duas) reguas de energia distintas com mínimo de 1 (uma) tomada em cada para conexão da Chave Estática.	1	00,00	39.340,28
*Componentes COLOCATION	Gaveta Cofre Mídia Magnética (3U) >Gaveta Cofre para armazenamento de mídias magnéticas (ocupa 3U de espaço em um RACK, 40 cm de profundidade e 43 cm de largura). Comporta 38 mídias LTO.	1		
*Hardware Dedicado	ALOG TL1 - 2x Drives LTO 6 SAS >Robô de Fita (Tape Library) - Padrão ALOG TL1 2x Tapes Drives LTO-6 SAS, com suporte de até 24 fitas LTO Interface SAS 6 Gbps 1 fonte de energia SLA Disponibilidade: 99,45% Tempo Máximo Recuperação: 04 horas * Este produto não acompanha Espaço e Energia Elétrica, necessário a contratação a parte. + (3) Cartuchos de Fita LTO6 10un >10 (dez) unidades de Fita LTO6 (2500GB/ 6.25 TB) + (4) Mídia de Limpeza LTO >Mídia de Limpeza LTO	1		

Ass: _____

SP1 - Rua Dr. Miguel Couto, 58 o Centro o São Paulo o CEP: 01008-010
 SP2 - Al. Araguaia, 3641 o Tamborê Barueri o São Paulo o CEP: 06455-000
 RJ1 - Rua Voluntários da Pátria, 360 o Botafogo o Rio de Janeiro o CEP: 22270-010
 RJ2 - Estrada Adhemar Bebiano (Estrada Velha da Pavuna), 1380 o Del Castilho o Rio de Janeiro o CEP: 21051-070

* Confidencial Ltd *



2

*Hardware Dedicado	Dell PowerVault MD1220 (HD 16x 600GB SAS) >Sistema de Armazenamento em rack, Dell PowerVault MD1220 Conexão para até 2 servidores Expansível a 24 discos por Enclosure Cabos de força, 250V, 12A, 3m de comprimento, C13/5-15P 2 Módulos de controle do enclosure, com uma porta SAS cada Cabo SAS 6Gb de 0.6M para Sistema de Armazenamento Fonte redundante, AC 600W 16 x 600GB 15K RPM SAS 6Gbps 2.5in Hot-plug Hard Drive Instalação de e implementação de um PV MDXXX adicional em um MD SAN existente, (até 3 arrays) Mission Critical Package: 4-Hours 7X24 On-Site Service with Emergency Dispatch, 3 years warranty + (1) Gerenciamento de Hosting TOTAL Storage Dedicado >Administração reativa e pró-ativa de um equipamento Storage Dedicado solução ALOG. Inclui Recuperação de Desastres e HelpDesk (20 horas).	1		
*Hardware Dedicado	Upgrade Storage Dell PowerVault - FRG >Instalação de e implementação de um PV MDXXX adicional em um MD SAN existente Instalação e implementação de até 2 hosts adicionais em um ambiente Dell PowerVault storage já existente 8x 600GB 15K RPM SAS 6Gbps 2.5in Hot-plug Hard Drive, CusKit	1		
*Hardware Dedicado (Redes)	Dell Cabo FC de 5m LC-LC >Cabo de 5m multi-modo Fibre Channel LC/LC	4		
*Hardware Dedicado (Redes)	Firewall Dedicado Alta Disponibilidade Cisco ASA 5512-X >Firewall Dedicado Alta Disponibilidade Cisco ASA 5512-X SIA:	1		

Ass: _____

SP1 - Rua Dr. Miguel Couto, 58 o Centro o São Paulo o CEP: 01008-010
 SP2 - Al. Araguaia, 3641 o Tamboré Barueri o São Paulo o CEP: 06455-000
 RJ1 - Rua Voluntários da Pátria, 360 o Botafogo o Rio de Janeiro o CEP: 22270-010
 RJ2 - Estrada Adhemar Bebiano (Estrada Velha da Pavuna), 1380 o Del Castilho o Rio de Janeiro o CEP: 21051-070

>Confidencial<



3

Lucy

	- Disponibilidade: 99,95% + (2) Gerenciamento de Hosting TOTAL Firewall Cisco ASA (por dispositivo) >Administração reativa e pró-ativa de um Appliance Cisco ASA. Inclui Recuperação de Desastres e HelpDesk (20 horas) do appliance.				
*Hardware Dedicado (Redes)	Upgrade Dell Brocade 300E >Licença para Upgrade de 8 portas para Brocade 300, inclui SFPs	2			
*Servidores Dedicados	Backup Server (do novo ambiente). Não contempla volume do ambiente DR. ***** ALOG RS1 Mono Xeon (Quad Core) >Servidor de Rack Mono Xeon (Quad Core) - Padrão ALOG Série RS1 SLA Disponibilidade: 99,45% Tempo Máximo Recuperação: 04 horas Obs: Clock Mínimo Servidores ALOG: 2.0GHz + (1) Controladora SAS PCI-E >Controladora SAS PCI-E (indicada para robôs LTO) + (1) Gerenciamento de Hosting TOTAL Aplicação + Windows (por servidor) >Administração reativa e pró-ativa de um servidor Windows com Aplicação (Exchange ou RM Sistemas). Inclui Recuperação de Desastres e HelpDesk (20 horas). Restrições: Firewall, Backup, Antivirus, Plano de Recuperação do cliente e máximo de 30 domínios hospedados no servidor. + (4) Hard Disk SATA 3.5" 7.2K RPM - 4TB >Disco Rígido de 3.5" (Large Form Factory) com 4 TB de armazenamento e 7.2K RPM. Padrão NL SAS. + (1) Licença para Backup Commvault ADM - 4TB >Pacote 4 licenças SB-C-DPC-1T – Esta licença fornece apenas os direitos de uso dos agentes de back-up e replicação suportados pelo pacote de recursos "Proteção de Dados Básicos", respeitados os seus limites técnicos e tomando como base 1 TB de capacidade de proteção de dados.	1			

Ass: _____

SP1 - Rua Dr. Miguel Couto, 58 o Centro o São Paulo o CEP: 01008-010

SP2 - Al. Araguaia, 3641 o Tamboré Barueri o São Paulo o CEP: 06455-000

RJ1 - Rua Voluntários da Pátria, 360 o Botafogo o Rio de Janeiro o CEP: 22270-010

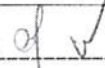
RJ2 - Estrada Adhemar Bebiano (Estrada Velha da Pavuna), 1380 o Del Castilho o Rio de Janeiro o CEP: 21051-070

Confidencial



4

	A utilização da capacidade é medida com base no tamanho "front-end" / Tamanho da Aplicação do último back-up completo por política ativa do cliente. A célula(s) podem permitir instalar qualquer combinação de agentes e características até o tamanho máximo do cliente na célula (vendido por Terabyte de "front-end protection"). + (1) Manuseio de Mídia de Backup - 4 (quatro) por mês >Manuseio de Mídia de BACKUP Dedicado Gerenciado pelo Cliente. Este produto contempla até 4 (quatro) manuseios de mídia por mês. + (1) Memória RAM 8 GB para Servidor Dedicado ALOG >Memória RAM 8 GB para Servidor Dedicado ALOG. Obs: A ALOG escolherá a melhor configuração dos pentes de memória na utilização do ambiente do cliente. + (1) Trend Deep Security (Anti-Malware) >Software Anti-Malware Deep Security da Trend Micro - Licença para um servidor. + (1) Windows Server Standard All Lng Lic/SA Pack MVL 1 Processor License >Licença do software Microsoft Windows Server Standard para 1 (um) processador. A determinação da licença do sistema operacional Windows utilizada está diretamente relacionada com as informações disponibilizadas pelo CLIENTE. A ALOG não se responsabiliza por licenças do sistema operacional Windows utilizadas indevidamente.				
*Servidores Dedicados	Servidor Oracle RAC Produção #01 / Servidor Oracle RAC Produção #02 / Servidor Oracle Homologação e Desenvolvimento ***** ALOG RS2 Dual Xeon (Quad Core) >Servidor de Rack Dual Xeon (Quad Core) - Padrão ALOG Série RS2 SLA Disponibilidade: 99,45% Tempo Máximo Recuperação: 04 horas Obs:	3			

Ass: 

SP1 - Rua Dr. Miguel Couto, 58 o Centro o São Paulo o CEP: 01008-010

SP2 - Al. Araguaia, 3641 o Tamboré Barueri o São Paulo o CEP: 06455-000

RJ1 - Rua Voluntários da Pátria, 360 o Botafogo o Rio de Janeiro o CEP: 22270-010

RJ2 - Estrada Adhemar Bebiano (Estrada Velha da Pavuna), 1380 o Del Castilho o Rio de Janeiro o CEP: 21051-070

Confidencial



5



	Clock Mínimo Servidores ALOG: 2.0GHz + (2) Hard Disk SAS 2.5" 15K RPM - 300GB >Disco Rígido de 2.5" (Small Form Factory) com 300 GB de armazenamento e 15K RPM. Padrão SAS. + (1) HelpDesk Oracle + Linux >Suporte Técnico (orientação) para um servidor Linux com Banco de Dados Oracle. Duração Mínima do Chamado: 2 horas. Pacote mínimo: 8 horas. Restrição: máximo de 30 domínios hospedados no servidor. + (1) Memória RAM 72 GB para Servidor Dedicado ALOG >Memória RAM 72 GB para Servidor Dedicado ALOG. Obs: A ALOG escolherá a melhor configuração dos pentes de memória na utilização do ambiente do cliente. + (2) Oracle Database Standard Edition (24 meses) - Por Processador >Oracle Database Standard Edition - Por Processador 24 Meses SLA Disponibilidade: 99,45% Tempo Máximo Recuperação: 04 horas + (1) Placa de rede - Quad Port 1 GbE (Low Profile) >Placa de rede Gigabit Ethernet (1 Gb/s) Quad Port (Low Profile) + (1) Placa HBA Dual Port 8Gb (Low Profile) >Placa HBA (Host Bus Adapter) com duas portas para conexões ópticas 8Gb (Low Profile). Obs: Servidor deve possuir slot PCI Express disponível. + (1) Red Hat Enterprise Linux Server, Standard (1-2 sockets) (Up to 1 guest) - 24 meses >Red Hat Enterprise Linux Server, Standard (1-2 sockets) (Up to 1 guest) - 24 meses			
*Servidores Dedicados	FRGVM#04 / FRGVM#05 ***** ALOG RS2 Dual Xeon (Six Core) >Servidor de Rack Dual Xeon (Six Core) - Padrão ALOG Série RS2	2		

Ass: _____

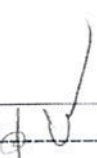
SP1 - Rua Dr. Miguel Couto, 58 o Centro o São Paulo o CEP: 01008-010
 SP2 - Al. Araguaia, 3641 o Tamboré Barueri o São Paulo o CEP: 06455-000
 RJ1 - Rua Voluntários da Pátria, 360 o Botafogo o Rio de Janeiro o CEP: 22270-010
 RJ2 - Estrada Adhemar Bebiano (Estrada Velha da Pavuna), 1380 o Del Castilho o Rio de Janeiro o CEP: 21051-070

Atenção: Este documento é confidencial



6

	SLA Disponibilidade: 99,45% Tempo Máximo Recuperação: 04 horas Obs: Clock Mínimo Servidores ALOG: 2.0GHz + (2) Hard Disk SAS 2.5" 10K RPM - 300GB >Disco Rígido de 2.5" (Small Form Factory) com 300 GB de armazenamento e 10K RPM. Padrão SAS. + (1) HelpDesk VMware >Suporte Técnico (orientação) para um servidor VMware. O gerenciamento das máquinas virtuais não está incluso neste produto, para isso, deverá fazer proposta para o cliente com itens de Gerenciamento de acordo com demanda de cada VM. Duração Mínima do Chamado: 2 horas. Pacote mínimo: 8 horas. Restrição: máximo de 30 domínios hospedados no servidor. + (1) Memória RAM 128 GB para Servidor Dedicado ALOG >Memória RAM 128 GB para Servidor Dedicado ALOG. Obs: A ALOG escolherá a melhor configuração dos pentes de memória na utilização do ambiente do cliente. + (1) Placa de rede - Quad Port 1 GbE (Low Profile) >Placa de rede Gigabit Ethernet (1 Gb/s) Quad Port (Low Profile) + (1) Placa HBA Dual Port 8Gb (Low Profile) >Placa HBA (Host Bus Adapter) com duas portas para conexões ópticas 8Gb (Low Profile). Obs: Servidor deve possuir slot PCI Express disponível. + (2) VMware vSphere Enterprise Edition (licença para um processador) >VMware vSphere Enterprise Edition (licença para um processador) 1x VSS-ENT-C vSphere Enterprise for 1 processor 1x VSS-ENT-3G-SSS-C Basic Support/Sub vSphere Ent 1 processor 3 years + (2) Windows Server Datacenter All Lng Lic/SA Pack MVL 1 Processor License >Licença do software Microsoft Windows Datacenter Server para 1 (um) processador.				
--	--	--	--	--	--

Ass: 

SP1 - Rua Dr. Miguel Couto, 58 o Centro o São Paulo o CEP: 01008-010

SP2 - Al. Araguaia, 36-41 o Tamboré Barueri o São Paulo o CEP: 06455-000

RI1 - Rua Voluntários da Pátria, 360 o Botafogo o Rio de Janeiro o CEP: 22270-010

RI2 - Estrada Adhemar Bebiano (Estrada Velha da Pavuna), 1380 o Del Castilho o Rio de Janeiro o CEP: 21051-070

<Confidencial>



7



	A determinação da licença do sistema operacional Windows utilizada está diretamente relacionada com as informações disponibilizadas pelo CLIENTE. A ALOG não se responsabiliza por licenças do sistema operacional Windows utilizadas indevidamente.				
*Software Dedicado Microsoft	Windows Terminal Services SAL All Languages Lic/SA Pack MVL (Pacote de 100 licenças) >100 Licenças de Windows Terminal Services.	1			
Adicionais Web Hosting	DNS (5 Domínios ou Redes) >Uso da estrutura de DNS da ALOG para 5 domínios ou redes. SLA Disponibilidade: 99,95%	1			
Componentes COLOCATION II	Módulo de Energia IDC 2kVA / 120 V (RJ2/SP2) >Módulo de energia de 2kVA com circuito elétrico 2N exclusivo (120V e 60Hz) para uso no IDC RJ2 ou SP2. Inclui régua com oito tomadas padrão NBR 14136. SLA Energia Elétrica: 99,99%	1			
Gerenciamento de Hosting	HelpDesk VMware >Suporte Técnico (orientação) para um servidor VMware. O gerenciamento das máquinas virtuais não está incluso neste produto, para isso, deverá fazer proposta para o cliente com itens de Gerenciamento de acordo com demanda de cada VM. Duração Mínima do Chamado: 2 horas. Pacote mínimo: 8 horas. Restrição: máximo de 30 domínios hospedados no servidor.	2			
Gerenciamento de Hosting	WTS Homologação / Aplicação Produção 01 / Aplicação Produção 02 / Aplicação Produção 03 / Aplicação Homologação / Aplicação Desenvolvimento / Máquina Compartilhamento de Arquivos / Autorizador Produção 01 / Autorizador	25			

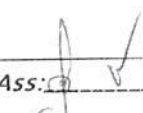
Ass: _____

SP1 - Rua Dr. Miguel Couto, 58 o Centro o São Paulo o CEP: 01008-010
SP2 - Al. Araguaia, 3641 o Tamborê Barueri o São Paulo o CEP: 06455-000
RJ1 - Rua Voluntários da Pátria, 360 o Botafogo o Rio de Janeiro o CEP: 22270-010
RJ2 - Estrada Adhemar Bebiano (Estrada Velha da Pavuna), 1380 o Del Castilho o Rio de Janeiro o CEP: 21051-070

<Confidencial>



	Produção 02 / Autorizador Produção 03 / Autorizador Produção 04 / Autorizador Homologação / Autorizador Desenvolvimento / Portal Homologação / Portal Desenvolvimento / WTS Desenvolvimento / WTS 01 / WTS 02 / WTS 03 / Servidor Serviço REDE (dns) / Portal Produção 01 / Portal Produção 02 / Portal Produção 03 / Portal Produção 04 / WTS 04 ***** HelpDesk Windows >Suporte Técnico (orientação) para um servidor Windows. Duração Mínima do Chamado: 2 horas. Pacote mínimo: 8 horas. Restrição: e máximo de 30 domínios hospedados no servidor. + (1) Trend Deep Security (Anti-Malware) >Software Anti-Malware Deep Security da Trend Micro - Licença para um servidor.				
Load Balance Dedicado	Load Balance HA-C7-Dedicado >Load Balance Dedicado em Alta Disponibilidade. Balanceamento: camada de aplicação (C7). Solução baseada em 2x Appliance Kemp LM-2200 Load Balancer › Server Load Balancing - Layers 4 and 7 › 4 X GbE ports › Up to 256 Virtual and 1000 Real Servers › SSL Acceleration › Layer 7 Content Switching › Caching, Compression and IPS › IP and Layer 7 Persistence (sticky) › High Availability - 99.999% (Hot Standby) › Server and Application Health Checking › Intuitive Web User Interface + (1) Gerenciamento de Hosting TOTAL Load Balance ALOG (Alta Disponibilidade) >Administração reativa e pró-ativa de Dois dispositivos Load Balance C7 em HA. Inclui	1			

Ass: 

SP1 - Rua Dr. Miguel Couto, 58 o Centro o São Paulo o CEP: 01008-010

SP2 - Al. Araguaia, 3641 o Tamboré Barueri o São Paulo o CEP: 06455-000

RJ1 - Rua Voluntários da Pátria, 360 o Botafogo o Rio de Janeiro o CEP: 22270-010

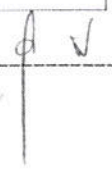
RJ2 - Estrada Adhemar Bebiano (Estrada Velha da Pavuna), 1380 o Del Castilho o Rio de Janeiro o CEP: 21051-070

* Continuação *



	Recuperação de Desastres e HelpDesk (20 horas). Restrições: Backup e Plano de Recuperação do cliente. Solução Padrão ALOG baseada na tecnologia Kemp.			
UPGRADES				
*Hardware Dedicado (Redes)	Switch TOR L2 GIGABIT - 48 portas	2		
*Software Dedicado	VMware vSphere Enterprise Edition (licença para um processador)	6		
TOTAL DE ATIVAÇÕES / UPGRADES (R\$)			30.000,00	45.751,82

DESATIVAÇÕES / DOWNGRADES			
Produto / Serviço	Descrição	QTD.	Valor Mensal (R\$)
*Componentes Servidor Dedicado	Hard Disk SAS 2.5" 10K RPM - 300GB	4	84,64
*Componentes Servidor Dedicado	Memória RAM 8 GB para Servidor Dedicado ALOG	2	53,56
*Componentes Servidor Dedicado	Placa HBA Dual Port 8Gb (Low Profile)	2	106,76
*Servidores Dedicados	ALOG RS2 Dual Xeon (Quad Core)	2	1.306,10
*Software Dedicado	Trend Deep Security (Anti-Malware)	2	27,12
Firewall	Firewall ALOG HA - U IP - Dedicado (2 servidores em alta disponibilidade)	1	874,02
Firewall	VPN Firewall Dedicado ALOG	2	125,50
Gerenciamento de Hosting	Gerenciamento de Hosting Total Firewall Dedicado ALOG (Alta Disponibilidade)	1	100,42
Gerenciamento de Hosting	HelpDesk Aplicação + Windows	2	62,74
Gerenciamento de Hosting	HelpDesk VMware	2	120,24

Ass: 

SP1 - Rua Dr. Miguel Couto, 58 o Centro o São Paulo o CEP: 01008-010

SP2 - Al. Araguaia, 3641 o Tamboré Barueri o São Paulo o CEP: 06455-000

RJ1 - Rua Voluntários da Pátria, 360 o Botafogo o Rio de Janeiro o CEP: 22270-010

RJ2 - Estrada Adhemar Bebiano (Estrada Velha da Pavuna), 1380 o Del Castilho o Rio de Janeiro o CEP: 21051-070

* Confidencial *



10



Software dedicado projetos	Oracle Database 12c Standard Edition - 36 Meses - Por Processador	4	9.677,60
*Hardware Dedicado (Redes)	Switch TOR L2 GIGABIT - 24 portas	2	462,18
*Software Dedicado	VMware vSphere 5 Enterprise Edition (licença para um processador)	6	2750,94
TOTAL DE DESATIVAÇÕES / DOWNGRADES (R\$)			15.751,82

VALOR TOTAL DO ADITIVO (ativações – desativações) (R\$)	30.000,00
VALOR TOTAL DE INSTALAÇÃO (R\$)	30.000,00

Instruções especiais para os departamentos:

Não há instruções especiais para os departamentos.

Foi necessária a análise crítica da Gerência Arquitetura de Soluções?	() Sim (X) Não
A Gerência de Arquitetura de Soluções adicionou alguma informação após a análise crítica?	(X) Nenhuma () Instruções especiais () Especificação técnica do projeto

Prazos de Ativação

Categoria de Serviço	Prazo de Ativação
Colocation	até 10 dias úteis
Conectividade (250Mbps)*	até 8 dias úteis
Servidores Dedicados (Modelos ALOG RSx)**	até 10 dias úteis
Servidores Dedicados e Hardware Dedicados em geral	Sob Consulta
Software Dedicado (Microsoft)	até 10 dias úteis
Software Dedicado	Sob Consulta
Serviços Compartilhados	
Firewall	até 10 dias úteis
Load Balance	até 10 dias úteis
Backup	até 10 dias úteis
Armazenamento SAN (até 10TB e 10 servidores)	até 10 dias úteis
Armazenamento NAS (até 2TB)	até 10 dias úteis
E-mail Total	até 8 dias úteis
Alog Hosted Exchange	até 8 dias úteis
Alog Cloud Corporativa	até 8 dias úteis

Ass: _____

SP1 – Rua Dr. Miguel Couto, 58 o Centro o São Paulo o CEP: 01008-010

SP2 – Al. Araguaia, 3641 o Tamboré Barueri o São Paulo o CEP: 06455-000

RJ1 – Rua Voluntários da Pátria, 360 o Botafogo o Rio de Janeiro o CEP: 22270-010

RJ2 – Estrada Adhemar Bebiano (Estrada Velha da Pavuna), 1380 o Del Castilho o Rio de Janeiro o CEP: 21051-070

Confidencial



11



Gerenciamento de Hosting	até 10 dias úteis
Salas de Contingência	Sob Consulta
ALOG PAP	Sob Consulta

* Para clientes com a necessidade de anúncio de prefixos de redes de AS nas operadoras será necessária a consulta do prazo de ativação na entrevista técnica inicial.

** A configuração de servidores padrão varia a critério da ALOG. A proposta comercial indicará quando um servidor é considerado como padrão através do nome da família ALOG RSx.

- Após o aceite formal do cliente, o setor de Ativação da ALOG entrará em contato com o cliente, em até 2 (dois) dias úteis, para obter todas as informações necessárias para aprovação técnica dos serviços contratados.
- Após a aprovação técnica, o setor de Ativação ALOG entrará em contato com o cliente, em até 3 (três) dias úteis, para obter todas as informações necessárias para ativação dos serviços contratados através da entrevista técnica inicial.
- Os prazos padrões aqui apresentados aplicam-se à Projetos com até 5 (cinco) servidores dedicados e 3 (três) racks para COLOCATION.
- Projetos de maior complexidade que incluem, por exemplo, migração de ambientes, terão o prazo estabelecido pelo setor de Ativação após a entrevista técnica inicial.
- Caso os serviços contratados não sejam aprovados tecnicamente durante as etapas de Aprovação Técnica e Entrevista Técnica Inicial, os prazos serão redefinidos de acordo com a necessidade.

Valor e Forma de Pagamento

Pelo presente 2º Termo Aditivo, a CLIENTE pagará à ALOG o valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo esta quantia dividida da seguinte forma:

Locação de Bens Móveis/Nota de Débito: 24 parcelas de R\$ 29.166,03 (vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e três centavos)

Prestação de Serviços/Nota Fiscal: 24 parcelas de R\$ 833,97 (oitocentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos)

A taxa de instalação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que será cobrada por meio de Nota de Débito, em parcela única.

As condições acima referem-se apenas aos serviços constantes no presente Aditivo, de modo que não servem como referência para novas contratações.

Outras Definições Comerciais

- O presente Termo Aditivo será regido pelas condições definidas na Proposta Comercial e no Contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado perante o 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1301917, bem como, as condições convencionadas no Termo Aditivo 001.

SP1 - Rua Dr. Miguel Couto, 58 o Centro o São Paulo o CEP: 01008-010

SP2 - Al. Araguaia, 3641 o Tamboré Barueri o São Paulo o CEP: 06455-000

RJ1 - Rua Voluntários da Pátria, 360 o Botafogo o Rio de Janeiro o CEP: 22270-010

RJ2 - Estrada Adhemar Bebiano (Estrada Velha da Pavuna), 1380 o DelCastilho o Rio de Janeiro o CEP: 21051-070

Ass: _____



12



- Qualquer alteração no escopo deste Termo Aditivo deverá ser solicitada à ALOG que após avaliação apresentará os custos envolvidos.

O presente Termo Aditivo terá o prazo de duração de **24 meses** contados a partir da data de ativação dos serviços. Ficam inalteradas e expressamente ratificadas todas as demais disposições da proposta comercial, cláusulas, condições contratuais em vigor, e termos aditivos outrora firmados que não atingidos pelas modificações introduzidas por este termo aditivo.

Ficam expressamente ratificadas, permanecendo em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato, e seus respectivos termos aditivos, que não tenham sido, expressa ou implicitamente, alteradas por este Termo Aditivo, que desde já passa a fazer parte integrante, inseparável e complementar do Contrato.

As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, RJ, para a solução de quaisquer pendências oriundas do presente Contrato, por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2015
Local e data

SIRUS VIDES
Diretor Presidente

Nome:
RG:
Cargo:

Wilson Neves dos Santos
Diretor de Administração e Finanças

Nome:
RG:
Cargo:

ALOG SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM
INFORMÁTICA S.A.

Nome: Eduardo Carvalho
RG: Presidente
Cargo: Alog Data Centers

Nelson Mendonça
Diretor de Operações
Alog Data Center

Testemunha
Nome:
RG: 9801061682

Liliane A. Martiniano
Matr. 1203

Testemunha
Nome:
RG:
CPF: 132.063.057-05

Fernanda Lemos
Analista de Contratos - Alog S.A.
RG: 21.912.573-9
CPF: 132.063.057-05

Ass: _____

SP1 - Rua Dr. Miguel Couto, 58 o Centro o São Paulo o CEP: 01008-010

SP2 - Al. Araguaia, 3641 o Tamboré Barueri o São Paulo o CEP: 06455-000

RJ1 - Rua Voluntários da Pátria, 360 o Botafogo o Rio de Janeiro o CEP: 22270-010

RJ2 - Estrada Adhemar Bebiano (Estrada Velha da Pavuna), 1380 o Del Castilho o Rio de Janeiro o CEP: 21051-070

Consultoria





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO E CESSÃO DE DIREITO DE USO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ALOG-03 SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, com filial à Estrada Adhemar Bebiano, nº 1380 - Del Castilho, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.406.781/0004-53, representada na forma de seus atos constitutivos, e de outro lado, o **CLIENTE** qualificado na PROPOSTA COMERCIAL, devidamente representado na forma de seus atos constitutivos, conjuntamente denominadas "Partes", resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e outras avenças, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato - devidamente registrado perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 011049 - a prestação de serviços, locação e cessão de direito de uso, e o oferecimento de infra-estrutura, para fins diversos, do INTERNET HOSTING CENTER da ALOG, de acordo com as condições e modalidades descritas na PROPOSTA COMERCIAL, nas respectivas Especificações do Serviço e no Kit de Boas Vindas, disponíveis nos endereços www.alog.com.br e <http://portal.alog.com.br>, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para fins deste Contrato, considerar-se-á:

ACESSO A INTERNET - interligação à Internet dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou EQUIPAMENTOS DA ALOG disponibilizados ao CLIENTE.

CLIENTE - Pessoa física ou jurídica que aceite os termos deste contrato e das condições da prestação de serviços da ALOG mediante assinatura da TERMO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

CONTEÚDO - todos e quaisquer dados eletrônicos, inclusive material áudio-visual, de qualquer forma armazenados, transmitidos, divulgados e/ou disponibilizados pelo CLIENTE em quaisquer servidores e/ou websites hospedados na ALOG, excluindo softwares e sistemas operacionais relacionados.

EQUIPAMENTOS DA ALOG - quaisquer bens, incluindo equipamentos, servidores, softwares, sistemas operacionais, entre outros, utilizados pela ALOG na prestação de serviços ou por ela disponibilizados ao CLIENTE. Os EQUIPAMENTOS DA ALOG especificamente disponibilizados ao CLIENTE estão discriminados na PROPOSTA COMERCIAL.

EQUIPAMENTOS DO CLIENTE - quaisquer bens, incluindo equipamentos, servidores, softwares, sistemas operacionais, entre outros, que poderão ser hospedados no IHC, devendo estar discriminados no competente documento fiscal de remessa do equipamento.

EXTRANET - site disponibilizado pela ALOG, acessível via internet exclusivamente por clientes da ALOG no endereço <http://portal.alog.com.br>, de modo a viabilizar: (i) o acompanhamento, pelo CLIENTE, de serviços prestados pela ALOG; (ii) veiculação de comunicações e informações diversas pela ALOG; e (iii) atualizações e alterações contratuais, quando o sistema correspondente houver sido implementado pela ALOG. Algumas operações realizadas na EXTRANET somente serão confirmadas se realizadas com a senha do CLIENTE.

IHC ou INTERNET HOSTING CENTER - edificação administrada pela ALOG, provida de infra-estrutura para proporcionar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

MÓDULO - espaço no IHC para a instalação de EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou EQUIPAMENTOS DA ALOG.

RESPONSÁVEL TÉCNICO - Funcionário ou preposto nomeado pelo CLIENTE, com poderes para representá-lo nos assuntos técnicos, podendo para tanto solicitar alterações na configuração do serviço inicialmente contratado, recomendar o ingresso de pessoal no IHC e receber comunicações da ALOG.

ATIVIDADE DOS SERVIÇOS - Evento que marcará a disponibilidade dos serviços ao CLIENTE e o conseqüente início do ciclo de faturamento.

HOSPEDAGEM - Atividade técnica complexa que consiste na instalação e guarda de equipamentos eletrônicos próprios ou de terceiros e respectivos conteúdos, concentrados num mesmo ambiente (IHC), bem como na viabilização de acesso de tais equipamentos ao ambiente de rede, de modo a permitir a troca e o manuseio de dados mediante a utilização dos recursos de interligação proporcionados por agentes do setor.

PROPOSTA COMERCIAL - Apresentação em papel timbrado da ALOG, devidamente numerada e datada, contendo a descrição dos serviços a serem prestados pela ALOG ao CLIENTE e as condições comerciais ajustadas.

SOLICITAÇÃO ADICIONAL DE SERVIÇO(S) (TERMO ADITIVO) - Solicitação em formulário timbrado da ALOG, simplificada, numerada e datada, através da qual o CLIENTE poderá incluir novos serviços no escopo da contratação inicial. A SOLICITAÇÃO ADICIONAL DE SERVIÇO(S) compõe a PROPOSTA COMERCIAL para todas e quaisquer condições estabelecidas no presente contrato, a partir da data de sua assinatura. Considera-se suprida a assinatura e/ou concordância formal do CLIENTE, a partir da ativação dos serviços solicitados, com base em mensagens de correio eletrônico, sem oposição no prazo de 48 hs. (quarenta e oito horas).

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à ALOG:

3.1.1. Disponibilizar ao CLIENTE, para locação e fins diversos, os EQUIPAMENTOS DA ALOG descritos na PROPOSTA COMERCIAL.

3.1.1.1. A ALOG poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar equipamentos ao CLIENTE, com qualidade, capacidade e tecnologia superior àquelas inicialmente descritas na PROPOSTA COMERCIAL, desde que a substituição não implique majoração no valor da prestação dos serviços.

3.1.2. Prestar os serviços de IHC conforme o disposto neste instrumento, na PROPOSTA COMERCIAL, na Especificação do Serviço e no Kit de Boas Vindas, encontrando-se tais textos e documentos disponibilizados na EXTRANET, em área reservada ao CLIENTE.

3.1.3. Conceder aos credenciados do CLIENTE acesso ao IHC, sempre que necessário, de forma ininterrupta (24x7x365), observando-se as regras de acesso ao IHC, contidas no Kit de Boas Vindas, disponível na EXTRANET.

3.1.4. Definir, a seu exclusivo critério, a localização do MÓDULO que abrigará os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou os EQUIPAMENTOS DA ALOG a serem disponibilizados ao CLIENTE no IHC.

3.1.4.1. Sempre que houver a necessidade de remanejamento do MÓDULO nas dependências do IHC, a ALOG comunicará previamente ao CLIENTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas úteis, obrigando-se o CLIENTE a acompanhar o remanejamento, na pessoa de seu técnico designado. Se, por qualquer razão, o referido técnico deixar de comparecer, ou mesmo deixar de ser designado no prazo estabelecido, sem motivo justo previamente informado à ALOG, não poderá o CLIENTE, após a conclusão do remanejamento, contestar sua realização ou os efeitos produzidos, preservadas as especificações técnicas do(s) serviço(s) contratado(s).

3.2. Caberá ao CLIENTE:

3.2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, cumprir todas as condições e obrigações constantes da PROPOSTA COMERCIAL, da Especificação do Serviço e do Kit de Boas Vindas, podendo tais textos e documentos ser obtidos na EXTRANET, em área reservada ao CLIENTE, não obstante a disponibilização ao CLIENTE, mesmo antes da contratação, na forma impressa e por meio eletrônico.

3.2.2. Manter sempre atualizados os dados do representante legal e do RESPONSÁVEL TÉCNICO, nos termos da Cláusula 7.3 deste instrumento, bem como a relação das pessoas credenciadas pelo CLIENTE para frequentar o IHC e acessar o MÓDULO do CLIENTE, conforme o disposto no Kit de Boas Vindas.

3.2.3. Configurar, fiscalizar e manter - preventiva ou corretivamente - os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE, bem como zelar pela sua correta instalação, atualização, reparação, compatibilidade e pelo seu bom funcionamento durante a vigência do presente Contrato; definir, compor, instalar, atualizar, alterar e/ou reinstalar o CONTEÚDO, por meio remoto ou pessoalmente no IHC, inclusive em caso de quedas, roubo, furto ou perda de dados ou de CONTEÚDO, invasões por terceiros e/ou problemas técnicos; obter, atualizar e manter em vigor todas as licenças de uso de software, referentes aos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e aquelas relacionadas ao CONTEÚDO, comprometendo-se a utilizá-las de forma adequada, em conformidade com as referidas licenças e com a lei.

3.2.4. Efetuar o transporte dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE até as dependências da ALOG, por sua conta e risco exclusivos.

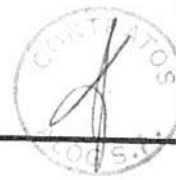
3.2.4.1. Os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE, durante o transporte, deverão estar sempre acompanhados do competente documento fiscal, em que deverá constar a descrição detalhada de todos os itens transportados, podendo ser recusados pela ALOG, caso não atendida esta obrigação, sem quaisquer ônus ou custos para a ALOG.

3.2.4.2. No ato do recebimento dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE, a ALOG, após conferir o documento fiscal de remessa, assinará este. O referido documento será

Página 1 de 5

RJ1 :: Rua Voluntários da Pátria 260 :: Botafogo :: CEP 22270-010
RJ2 :: Est. Adhemar Bebiano (antiga Est. Velha da Pavuna), 1380 :: Del Castilho :: CEP 21051-070
SP1 :: Rua Dr. Miguel Couto 58 :: Centro :: CEP 01008-010
SP2 :: Al. Araguaia 3641 :: Torre de Babel :: CEP 06455-000
www.alog.com.br :: 0800 282 3330

ASSCROSIA JURÍDICA





o único comprovante de remessa e/ou substituição dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE.

3.2.5. Utilizar os serviços prestados pela ALOG na forma estabelecida no presente Contrato e nos termos da lei, comprometendo-se, ainda, a: (i) não praticar, por si ou terceiros, atos que violem a lei, a moral e os bons costumes, ou que sejam lesivos, afetem ou prejudiquem direitos de terceiros, inclusive usuários da internet, incluindo, mas não limitado a, leis do patente, direitos autorais e/ou propriedade intelectual; (ii) não vincular, por si ou terceiros, com ou sem fins lucrativos, CONTEÚDO ilegal, imoral ou anti-ético.

3.2.6. Configurar os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou os EQUIPAMENTOS DA ALOG, disponibilizados ao CLIENTE, para operarem sempre de acordo com as especificações do fabricante, tais como voltagem adequada, consumo de energia e demais condições de operação.

3.2.7. Não interceptar ou monitorar qualquer material a partir das instalações da ALOG que não esteja a ele expressamente endereçado.

3.2.8. Não transmitir pela rede, interna e/ou externa, qualquer programa ou aplicação de caráter legal, malicioso ou ameaçador, incluindo vírus, "worm", spam, ou qualquer outro de natureza similar que a ALOG, a seu exclusivo critério, verifique e julgue como estando em desacordo com sua política interna.

3.3. É vedado ao CLIENTE, por si, seu RESPONSÁVEL TÉCNICO, seus empregados, prepostos, credenciados ou terceiros, instalar, reorganizar, conectar, desconectar, remover, modificar ou reparar equipamentos sem a prévia e expressa aprovação da ALOG, nos termos do Kit de Boas Vindas.

3.4. São vedadas ao CLIENTE a revenda e a cessão gratuita dos serviços contratados junto à ALOG, consoante o disposto neste instrumento, na Especificação do Serviço e na Proposta Comercial, sem a autorização prévia e por escrito da ALOG.

3.5. O cliente, desde já, assume responsabilidade integral pelas alterações e investimentos em sua infra-estrutura que, porventura, sejam necessárias para o recebimento do serviço contratado. Deste modo, a ALOG não poderá ser responsabilizada por estes impedimentos, visto ser de responsabilidade do próprio cliente e da empresa de telecomunicações escolhida para prover esta acessibilidade.

3.5.1. O cliente concorda que, caso a rescisão deste contrato se dê, antes da ativação do serviço e, após iniciados os investimentos em sua infra-estrutura, por culpa ou dolo da empresa de telecomunicações escolhida, ou por iniciativa própria, não caberá nenhum ressarcimento por parte da ALOG ao cliente em razão dos investimentos já despendidos.

3.6. O cliente e a ALOG tem plena ciência de que o serviço contratado é prestado por empresa de telecomunicações delegatária de serviço público. Desta forma, o prazo de ativação do link é fornecido exclusivamente pela última.

3.6.1. Diante do exposto na cláusula anterior, as PARTES concordam que poderão ocorrer variações no prazo informado pela empresa de telecomunicações delegatária de serviço público. Nesta hipótese, o eventual atraso não poderá de forma alguma ser imputado a ALOG, sendo vedado qualquer pleito indenizatório ou de qualquer outra natureza relacionado a este fato.

4. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E SEGURO DOS EQUIPAMENTOS DO CLIENTE

LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

4.1. Eventual indenização devida por qualquer dos contratantes, independente da natureza, em nenhuma hipótese excederá o valor total pago pelos serviços correspondente aos 12 (doze) meses que precederem eventual ocorrência do evento lesivo. Na hipótese do referido evento ocorrer antes de transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, o valor da indenização a ser paga por uma parte à outra estará limitado ao total pago pelos serviços até a data de ocorrência do referido evento.

4.1.1. Reconhecem expressamente os contratantes que a limitação da responsabilidade conforme disciplinada no item 4.1, acima, decorre do mútuo interesse em manter os valores de eventual indenização devida por uma parte à outra em patamares proporcionais ao valor econômico do contrato.

4.2. A ALOG estabeleceu, na Especificação de Serviço, níveis de serviço e respectivos descontos referentes à prestação dos serviços. Caso referidos níveis de serviço não sejam atingidos pela ALOG, o CLIENTE fará jus exclusivamente aos descontos previstos na Especificação de Serviço, que terão natureza de indenização pré-fixada.

4.2.1. Na hipótese da ALOG exceder o máximo de descontos previstos na Especificação de Serviço pertinentes a um determinado mês contratual, o CLIENTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, conforme o disposto na Cláusula 8.3.

4.3. A ALOG não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços, se ocasionadas, além de outras, por (i) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle,

incluindo ataques de vírus, eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela ALOG; (ii) imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do CLIENTE; (iii) falhas ou vícios nos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou irregularidades na respectiva operação pelo CLIENTE; (iv) falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo CLIENTE junto a terceiros; (v) serviços por qualquer meio controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer; (v) desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.

4.4. A ALOG não tem a obrigação, tampouco a possibilidade jurídica ou material, de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o CONTEÚDO ou os dados transmitidos ou armazenados pelo CLIENTE, por conseguinte, a ALOG não tem qualquer responsabilidade sobre quaisquer veiculações, inclusive de caráter ilegal, imoral ou anti-ético, porventura realizadas pelo CLIENTE.

4.5. O CLIENTE assume toda e qualquer responsabilidade pelas operações de e-commerce e/ou e-business, assim entendidas as operações de venda e compra em meio virtual que impliquem transferência de informações confidenciais do CLIENTE e terceiros, tais como o número de cartão de crédito, códigos e senhas, entre outros, isentando a ALOG de qualquer responsabilidade advinda das referidas operações.

4.6. As partes se obrigam, reciprocamente, pelos prejuízos que causarem uma à outra, bem como a terceiros, em face da ação ou omissão de seus respectivos empregados, prepostos, contratados e credenciados. Assim, os prejuízos eventualmente suportados pela parte inocente perante terceiros deverão ser reembolsados pela parte culpada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação, sob pena de, não o fazendo, sujeitarem-se às medidas cabíveis, inclusive denunciação da fide, se for o caso.

4.7. Caso, a qualquer tempo, inclusive após o período de vigência contratual, sejam constatados danos nos servidores, equipamentos, MÓDULO, EQUIPAMENTOS DA ALOG, IHC, etc., decorrentes da atuação do CLIENTE, a ALOG solicitará previamente junto à pessoa de sua confiança a obtenção de três orçamentos, em empresas especializadas, para a reparação dos danos referidos. Após, notificará o CLIENTE para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inicie os reparos pelo orçamento menos oneroso, correndo as respectivas despesas por conta do CLIENTE.

4.7.1. Se o CLIENTE não iniciar a reparação dentro do prazo estabelecido, a ALOG poderá, a seu exclusivo critério, executar as obras às suas expensas e cobrará os respectivos valores pela via executiva, ou promoverá a competente ação de obrigação de fazer.

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8. A ALOG conduzirá manutenção programada de rotina do IHC. Nas hipóteses de manutenção programada de rotina os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou os EQUIPAMENTOS DA ALOG poderão ficar impossibilitados de transmitir e/ou receber dados pelo tempo necessário para a solução da situação e o CLIENTE poderá ficar impossibilitado de acessá-los, sem que isto gere qualquer responsabilidade para a ALOG. O CLIENTE concorda, desde já, em cooperar com a ALOG durante os períodos de manutenção programada de rotina. A ALOG informará o CLIENTE, sobre a programação para a realização da manutenção programada de rotina, com antecedência de 15 dias, preferencialmente, e de no mínimo 48 horas para situações iminentes.

4.9. A ALOG poderá efetuar manutenção emergencial a qualquer tempo, nessa hipótese os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou os EQUIPAMENTOS DA ALOG poderão ficar impossibilitados de transmitir e/ou receber dados pelo tempo necessário para a solução da situação e o CLIENTE poderá ficar impossibilitado de acessá-los, neste caso, o CLIENTE fará jus aos descontos previstos na Especificação de Serviço, em decorrência do descumprimento, pela ALOG, nos níveis de serviço estabelecidos.

SEGURO DOS EQUIPAMENTOS DO CLIENTE

4.10. Salvo se diversamente acordado pelas Partes na PROPOSTA COMERCIAL, a ALOG não será responsável pelo seguro dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE alocados nas dependências do IHC. Na hipótese de interesse manifestado por escrito pelo CLIENTE na contratação de seguro, a ALOG poderá realizar a referida contratação, cabendo exclusivamente ao CLIENTE arcar com os ônus e custos de tal seguro.

5. DO PRAZO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA

5.1. O presente contrato é celebrado para vigorar pelo prazo indicado na PROPOSTA COMERCIAL e/ou SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos, caso não haja manifestação de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período vigente. A PROPOSTA COMERCIAL e/ou a SOLICITAÇÃO ADICIONAL DE SERVIÇO(S) podem ter datas distintas, valendo para cada qual os prazos contados conforme data de ativação.

5.2. A PROPOSTA COMERCIAL vincula os contratantes. Caso o CLIENTE solicite a rescisão antecipada do contrato após a assinatura da proposta comercial e antes da ativação dos serviços, o mesmo concorda que será plenamente aplicável a multa prevista na cláusula 5.4, utilizando como base para contagem de prazo

Página 2 de 5

RJ1 :: Rua Voluntários da Pátria 360 :: Botafogo :: CEP 22270-010
RJ2 :: Est. Adhemar de Barros Antiga Est. Velha da Pavuna, 1360 :: Del. Castilho :: CEP 21051-070
SP1 :: Rua Dr. Miguel Couto 55 :: Centro :: CEP 01008-010
SP2 :: Al. Araguaia 3641 :: Tamboré Barueri :: CEP 06455-090
www.alog.com.br :: 0800 262 3330

ASSERESORIA JURÍDICA



contratual a data de assinatura da PROPOSTA COMERCIAL e/ou do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.3. A parte que der causa ao término do presente contrato por antecipação em relação ao prazo contratualmente fixado/renovado, deverá, obrigatoriamente, encaminhar a outra parte aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência, acerca de sua intenção em resolver o contrato e incorrerá no pagamento de multa, de natureza não compensatória, no montante indicado na cláusula 5.4, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos. A redução das quantidades contratadas de um mesmo serviço – denominadas Downgrade – implica rescisão contratual e enseja a aplicação de multa incidente sobre o valor correspondente à redução.

MULTA PELA RESCISÃO ANTECIPADA

5.4. Em observância ao princípio da proporcionalidade, a multa prevista na cláusula anterior corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal contratado pela prestação do serviço, multiplicado pelo número de meses remanescentes para o término do prazo contratual, conforme a fórmula de cálculo abaixo:

$V = Vm \times 0,50 \times (nT - nO)$, onde:

V = Valor a ser pago pelo CLIENTE.

Vm = Valor mensal contratado pela prestação de serviço.

nT = Número total de meses do Contrato (ou do período prorrogado).

nO = Número de meses decorridos a partir da ativação ou prorrogação do Contrato, conforme o caso, até a data do término do Contrato ou período prorrogado.

x = Fator de multiplicação.

5.4.1. É de conhecimento do CLIENTE que o término antecipado de um serviço contratado poderá implicar, por questões de ordem técnica ou financeira, a suspensão de outros(s) serviço(s), caso em que não poderá questionar o término dos demais, submetendo-se à respectiva multa.

5.5. A ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS será informada ao CLIENTE, que terá o prazo de 48h (quarenta e oito) horas úteis, a partir do envio da mensagem pela ALOG, para manifestar-se sobre eventual falha ou defeito na ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS. Decorrido tal período, não havendo manifestação do CLIENTE, serão considerados plenamente ativados os serviços.

5.5.1. Na hipótese de temporária manifestação do CLIENTE sobre falhas ou defeitos na ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS, a ALOG procederá às correções necessárias e informará o CLIENTE sobre a nova ativação, também por meio eletrônico, iniciando-se novo prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis para eventual manifestação sobre falha ou defeito na ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.5.2. A data da ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS marcará o termo inicial para fins de contagem do prazo do contrato bem como estabelecerá o início do ciclo de faturamento do CLIENTE. Na eventualidade de ativações parciais, determinadas por circunstâncias de qualquer natureza, serão considerados os valores e as datas correspondentes às mesmas para os fins de quaisquer cálculos e contagens de prazo. O mesmo ocorrerá para o caso de desativações parciais.

5.5.3. Caso a ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS não seja possível em razão do descumprimento, pelo CLIENTE, de qualquer obrigação a ele atribuída, ou por conduta que impeça o início dos serviços, incluindo, mas não se limitando à disponibilização de equipamentos que lhe cabiam, a ALOG enviará mensagem eletrônica ao RESPONSÁVEL TÉCNICO do CLIENTE para que sejam regularizadas as pendências em 48h (quarenta e oito) horas úteis. Decorrido tal período será iniciado o ciclo de faturamento do serviço contratado, bem como a contagem do prazo do contrato.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Além da Taxa/Custo de Instalação, o CLIENTE pagará à ALOG a importância mensal total indicada na PROPOSTA COMERCIAL, valor esse a ser reajustado, de forma automática e imediata, a cada período de 12 (doze) meses, conforme a variação acumulada do IGP-M (FGV).

6.2. A Contratante tem ciência e concorda que, em razão da legislação vigente, parte dos serviços contratados serão faturados via Nota Fiscal e parte via Nota de Débito.

6.3. Os valores devidos pelo CLIENTE por força deste contrato serão faturados para pagamento mensal na data prevista na PROPOSTA COMERCIAL, devendo a



ALOG encaminhar ao endereço do CLIENTE a fatura correspondente. Na eventualidade do não-recebimento da fatura pelo CLIENTE até a data do vencimento, o mesmo deverá, até 02 (dois) úteis após o referido vencimento, no horário comercial – das 09:00 às 18:00 horas – entrar em Contato com a Alog, através do e-mail e/ou telefone solicitando envio dos documentos de cobrança para realizar o pagamento, isento de encargos neste período.

6.3.1. As faturas deverão ser pagas à ALOG através de depósito bancário ou boleto bancário.

6.4. Caso a ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS ocorra após o primeiro dia e/ou terminada antes do último dia de determinado mês contratual, o preço correspondente aos serviços prestados naquele mês contratual será calculado: (i) *pro rata die*, no tocante aos componentes fixos do valor contratado e, (ii) conforme a demanda efetivamente utilizada pelo CLIENTE, no que diz respeito aos componentes variáveis do valor contratado, podendo a ALOG faturar ao CLIENTE por meio de cobrança autônoma ou juntamente com a cobrança mensal posterior ou anterior, conforme o caso.

6.5. O pagamento dos serviços contratados deverá ser efetuado até a data indicada na PROPOSTA COMERCIAL, sendo que qualquer atraso ou ausência do pagamento implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária conforme a variação do IGP-M-FGV, a serem calculados *pro rata die* sobre o montante da dívida, desde o inadimplemento até a efetiva quitação do débito.

6.6. Caso o IGP-M-FGV venha a ser extinto, será automaticamente aplicado o índice que legalmente o substitua. Em caso de sua extinção, ou da extinção de seus substitutos, será utilizado o índice então vigente que a critério da ALOG melhor reflita a inflação.

6.7. O atraso no pagamento por período superior a 10 (dez) dias da data do respectivo vencimento, ensejará a suspensão da prestação dos serviços pela ALOG até que o CLIENTE quite integralmente seu débito, incluindo os encargos contratuais incidentes, independente de prévia comunicação.

6.8. Nos preços indicados na PROPOSTA COMERCIAL estão incluídos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, a receita e/ou o faturamento. Se forem criados novos tributos, ou ainda, se forem modificadas as alíquotas dos tributos atuais, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma forem majorados ou diminuídos os ônus da ALOG, os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações, devendo a ALOG ou o CLIENTE pagar, na fatura subsequente, quaisquer diferenças decorrentes dessa alteração.

6.9. No preço acordado entre as partes não está incluído qualquer previsão inflacionária, na suposição de que a economia permanecerá estável e, no que se refere aos insumos e equipamentos importados, de que o câmbio não sofrerá variações relevantes. Na hipótese de ocorrência de fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico do contrato, a ALOG poderá reajustar os preços em vigor, de modo a evitar perdas de natureza econômica ou financeira.

6.9.1. Neste caso, a ALOG deverá informar ao CLIENTE, por qualquer meio escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do início da vigência, o novo valor dos serviços com as respectivas justificativas.

6.9.2. Na hipótese de discordância do CLIENTE, seja no tocante ao novo valor dos serviços ou das justificativas para a elevação do preço, o CLIENTE deverá manifestar formalmente a sua discordância, o que autorizará a ALOG a resolver o presente contrato, isentas as partes de qualquer penalidade.

6.9.3. Em nenhuma hipótese a ALOG será obrigada a subsidiar ou prestar os serviços por valor inferior ao de seu custo, principalmente se o desequilíbrio contratual resultar de evento posterior à assinatura deste Contrato e fora do controle das partes.

7. REPRESENTANTE LEGAL, SENHA DO CLIENTE E RESPONSÁVEL TÉCNICO

7.1. A ALOG atribuirá ao CLIENTE, única e exclusivamente na pessoa do seu representante legal, uma senha inicial de caráter sigiloso, que deverá ser prontamente substituída pelo CLIENTE por outra senha de sua escolha. O CLIENTE, na pessoa de seu representante legal, será exclusivamente responsável pela senha inicial e sucessivas substituições.

7.1.1. A ALOG não incorrerá em qualquer responsabilidade na hipótese de má utilização, quebra de sigilo ou transferência da senha a outrem.

7.2. O CLIENTE, neste ato, confere poderes ao responsável técnico para praticar atos relacionados ao presente Contrato em nome e por conta do CLIENTE, inclusive para alterar a configuração do serviço inicialmente contratado, recomendar o ingresso de pessoal no IHC e receber comunicações da ALOG (o "RESPONSÁVEL TÉCNICO"), contratando e distraindo serviços.

7.3. O CLIENTE deverá informar expressamente à ALOG imediatamente sobre a ocorrência de qualquer substituição do representante legal e/ou RESPONSÁVEL TÉCNICO, bem como sobre qualquer mudança de seus dados constantes na PROPOSTA COMERCIAL.

Página 3 de 5

RJT :: Rua Voluntários da Pátria 360 :: Botafogo :: CEP 22270-010
RJ2 :: Est. Adhemar de Barros (antiga Est. Velha da Pavuna), 1360 :: Del Castilho :: CEP 21051-070
SP1 :: Rua Dr. Miguel Couto 58 :: Centro :: CEP 01008-010
SP2 :: Al. Araguaia 3641 :: Tamboré Barren :: CEP 06455-000
www.alog.com.br :: 0800 282 3330

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA





8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato estará resolvido de pleno direito, independentemente de quaisquer formalidades, notificações prévias, etc., e sem ônus para qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

- (a) declaração de falência, insolvência civil, dissolução judicial ou extrajudicial, de qualquer das Partes;
- (b) caso seja determinada, pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer, a realização, no imóvel em que se encontra o IHC, de reparações que não possam ser executadas sem prejuízo da continuidade na prestação dos serviços ora contratados;
- (c) em caso de desapropriação do imóvel em que se encontra o IHC, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;
- (d) por motivos de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a continuidade na prestação do serviço.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela ALOG, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação com efeitos imediatos ao CLIENTE, sem prejuízo da aplicação da multa contratual prevista, nas seguintes hipóteses:

- (a) caso a ALOG tenha conhecimento de que o CLIENTE está praticando qualquer ato em inobservância às obrigações assumidas na cláusula 3.2 do presente Contrato e seus subitem;
- (b) caso o CLIENTE requeira recuperação judicial ou extrajudicial, independente desta ser ou não concedida;
- (c) nas hipóteses de descumprimento das regras contidas no *Kit de Boas Vindas*, na forma disposta neste último.

8.2.1. A critério da ALOG, poderá ela, ao invés de enviar uma notificação com efeitos imediatos ao CLIENTE nas hipóteses previstas na Cláusula 8.2, notificá-lo concedendo-lhe prazo determinado para a correção da irregularidade. Enquanto a correção da irregularidade é providenciada, a ALOG reserva-se o direito de suspender a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, nos termos do artigo 476 do Código Civil. Findo o prazo concedido e não sanada a irregularidade, o presente Contrato estará resolvido de pleno direito.

8.3. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CLIENTE, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação com efeitos imediatos à ALOG, na hipótese desta última, por evento de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, reincidir, em um determinado mês contratual, no descumprimento dos níveis de serviço previstos na *Especificação de Serviço*, conforme o disposto na Cláusula 4.2 deste instrumento, após concedidos todos os descontos cabíveis naquele mesmo mês contratual.

8.3.1. A rescisão do Contrato, na hipótese mencionada na Cláusula anterior, dar-se-á sem ônus ou pagamento de verbas indenizatórias decorrentes da rescisão para qualquer das Partes.

8.4. Caso o CLIENTE deixe de pagar, total ou parcialmente, por 30 (trinta) dias consecutivos, durante a vigência do Contrato, o preço ajustado na PROPOSTA COMERCIAL, acrescido dos respectivos encargos, a ALOG poderá rescindir o presente Contrato com desativação de todos os serviços, mediante simples comunicado ao CLIENTE, que produzirá efeitos imediatos, sem prejuízo de outras medidas destinadas ao recebimento de seu crédito ou para reparação das perdas e danos.

8.5. Nos casos elencados nas Cláusulas 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, a ALOG poderá, a seu critério, desconectar o CLIENTE, seja através do desligamento/remoção de seus softwares, programas ou aplicativos, seja através da remoção/desinstalação dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou EQUIPAMENTOS DA ALOG, promovendo a desocupação do MÓDULO.

8.5.1. O inadimplemento por parte do CLIENTE autorizará a ALOG a restringir o acesso físico do CLIENTE ao MÓDULO.

8.6. Nos casos de inadimplemento não expressamente previstos nas cláusulas anteriores, a Parte inocente deverá notificar a Parte faltosa para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação, sane a irregularidade apontada. Caso a Parte faltosa não sane a irregularidade apontada no cumprimento do Contrato no prazo estabelecido, o presente Contrato estará automaticamente rescindido ao final dos 10 (dez) dias referidos, sem prejuízo de a Parte inocente pleitear, em juízo, as perdas e danos que a rescisão eventualmente tenha lhe causado, ressalvada a limitação de responsabilidade estabelecida na cláusula 4 e subitem.

8.7. Findo este Contrato, por qualquer motivo, o CLIENTE, deverá quitar integralmente quaisquer valores devidos à ALOG e ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, retirar os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE localizados no IHC, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, de forma a desocupar o MÓDULO e devolvê-lo nas mesmas perfeitas condições em que o recebeu, conforme os FORMULÁRIOS DE VISTORIA de entrada e saída.

8.7.1. Caso o CLIENTE não efetue a retirada dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE no prazo estabelecido na Cláusula 8.7, a ALOG poderá, a seu exclusivo critério: (i) efetuar a consignação dos mesmos em juízo, (ii) remover e armazenar todo e qualquer equipamento para uma área de depósito à sua escolha, cabendo ao CLIENTE reembolsar a ALOG das respectivas despesas; ou (iii) manter os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE nas dependências da ALOG, a fim de serem retirados pelo CLIENTE.

8.7.2. A entrega dos equipamentos do CLIENTE, pela ALOG, a depositário, em razão da inércia ou recusa do CLIENTE em retirá-los, cessará toda e qualquer responsabilidade da ALOG sobre os equipamentos, que deverão ser reclamados, junto ao depositário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ingressarem na área de depósito.

8.7.3. A ausência da retirada dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o CLIENTE for instado a fazê-lo, caracterizará abandono dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE, nos termos do artigo 1.275, inciso III do Código Civil Brasileiro, podendo a ALOG dispor dos mesmos a seu critério conforme o que estabelece o art. 1.263 do Código Civil Brasileiro.

9. CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser cedido, subcontratado ou de qualquer forma transferido a terceiros pelo CLIENTE, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio e por escrito da ALOG. Não será considerada cessão a alienação de fundo de comércio ou participação societária, realizada pela ALOG, pelo CLIENTE, ou por seus sócios, respectivamente, desde que sejam preservadas as bases operacionais (qualidade do produto ou serviço) e financeiras (solvidade e adimplência), formalizadas as alterações contratuais subjetivas necessárias, ainda que posteriormente, sem que a cessão reste condicionada a tanto, ou a qualquer autorização.

10. NOVAÇÃO

Qualquer tolerância no cumprimento do presente Contrato será entendida como mera liberalidade das Partes, e não como novação ou renúncia, que não se presumirão em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmadas por ambas as Partes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A ALOG não terá qualquer responsabilidade por mau uso ou má instalação de EQUIPAMENTOS DO CLIENTE realizados diretamente pelo CLIENTE ou por seus contratados.

11.2. A permanência dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE nas dependências da ALOG não enseja qualquer encargo de depositário à ALOG, contudo, a ALOG compromete-se a zelar pela guarda e conservação dos referidos EQUIPAMENTOS alocados nas dependências do IHC.

11.3. As chaves/cartões eletrônicos que permitem o acesso aos MÓDULOS ficarão sob a posse da ALOG, que poderá, a qualquer momento, ter acesso aos MÓDULOS, bem como aos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou EQUIPAMENTOS DA ALOG disponibilizados ao CLIENTE.

11.4. A ALOG não terá qualquer relação empregatícia com as pessoas credenciadas pelo CLIENTE para ter acesso ao IHC, ficando, portanto, isenta de qualquer responsabilidade trabalhista, securitária, previdenciária, ou qualquer outra, para tais credenciados. O CLIENTE não terá qualquer relação empregatícia com as pessoas contratadas pela ALOG para a prestação dos serviços, ficando, portanto, isento de qualquer responsabilidade trabalhista, securitária, previdenciária, ou qualquer outra, em relação aos funcionários e prepostos da ALOG.

11.4.1. Na hipótese de ajuizamento de qualquer reclamação trabalhista e/ou ação na esfera cível, promovida pelos empregados ou prepostos de uma parte em face da outra, a primeira assume a obrigação de pagar, de forma exclusiva, toda e qualquer condenação, ou então assume a obrigação de devolver o valor pago, imediatamente após comprovado o pagamento.

11.5. Excetuada as hipóteses em que as partes dispuserem de modo diverso, quaisquer notificações, avisos ou outras comunicações exigidas por esse Contrato serão feitas comprovadamente por escrito e serão consideradas como tendo sido recebidas na data do efetivo recebimento, comprovado por qualquer meio, inclusive eletrônico, observando-se o disposto no *Kit de Boas Vindas*. Ressalte-se, desde já, que qualquer SOLICITAÇÃO ADICIONAL DE SERVIÇOS(S) só poderá ser realizada por meios eletrônicos até o limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), salvo dispensa das partes, expressa ou tácita, valor este reajustado pelo IGP-M da FGV acumulado a cada período de 12 (doze) meses contados da data da adesão a este contrato.

11.5.1. Considera-se notificação por escrito aquela que for feita de uma parte à outra nos endereços, números de fac-símile ou endereços eletrônicos fornecidos previamente pelos representantes legais das partes. Os documentos eletrônicos valem para todos os fins, inclusive como meios de prova.

11.6. O conteúdo deste Contrato e de seus Apêndices e todos e demais documentos relacionados ao presente Contrato e informações reveladas em

Página 4 de 5

RJ :: Rua Voluntários da Pátria 369 :: Botafogo :: CEP 22270-910
RJ :: Est. Adhemar de Barros Antiga Est. Velha da Pavina, 1350 :: Del. Castilho :: CEP 21051-670
SP :: Rua Dr. Miguel Couto 55 :: Centro :: CEP 01008-010
SP :: AL Araguaia 2641 :: Tamboré Barueri :: CEP 06455-000
www.alog.com.br :: 0800 262 3330

VISTO
ASSINATURA JURÍDICA





relação ao presente Contrato são de natureza confidencial e nenhuma das Partes poderá fornecer ou divulgar esta informação confidencial a quaisquer terceiros não autorizados. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor durante a vigência do presente Contrato e no prazo de 6 (seis) meses após o respectivo término, ressalvado porém à ALOG o direito de fazer veicular em seu material publicitário e promocional a divulgação do nome empresarial, marcas e demais sinais distintivos do CLIENTE, independentemente de prévia autorização.

11.6.1. Para fins do disposto neste Contrato, não terão natureza confidencial: (i) as informações que estejam normalmente disponíveis ao público de outra forma que não como resultado de divulgação e violação da confidencialidade deste Contrato; (ii) as informações que estejam disponíveis para aquela Parte, de forma não sigilosa, através de uma fonte independente; (iii) informações que tenham sido obtidas ou desenvolvidas de modo independente por aquela Parte sem a violação deste Contrato; (iv) informações que devam ser prestadas à autoridade governamental ou judicial, de acordo com a lei aplicável.

11.6.2. As Partes comprometem-se a, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término ou rescisão, não aliciar, contratar ou tentar contratar qualquer empregado, contratado, diretores ou sócios da outra Parte ou empresas do grupo da outra Parte, que, em virtude de sua função, designação, contrato ou conhecimento de segredos comerciais ou das informações confidenciais, possa ajudar ou beneficiar qualquer negócio considerado concorrente com o desenvolvido pela outra Parte. O descumprimento desta condição sujeitará a Parte infratora ao pagamento de multa contratual compensatória no valor equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes da média de seu salário mensal, acrescidas dos bônus e prêmios pagos durante os últimos 12 meses e remuneração mensal do profissional contratado no mesmo período, se existente, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

11.7. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial e é dotado de força executiva, nos termos do que dispõe o art. 585, II, do Código de Processo Civil.

11.8. Objetivando celeridade na implantação de alterações nos serviços, a ALOG poderá aceitar as solicitações ou propostas encaminhadas pelo CLIENTE por meio da EXTRANET ou fac-símile. O acolhimento de eventual proposta ou solicitação, pela ALOG, mesmo que efetuada por meio digital, obrigará o proponente de maneira que, prestados os serviços solicitados, não aproveitará ao CLIENTE a ausência de pendência da assinatura do respectivo termo aditivo ou nova contratação para descumprimento da proposta, do contrato e obrigações assumidas, suprimindo a ausência de assinatura "de próprio punho" aquela realizada por meio de senha, não podendo ser alegada a utilização da mesma por terceiros, devido a sua pessoalidade e intransferibilidade.

11.9. O *Kit de Boas Vindas* que também faz parte integrante do presente Contrato e obriga as Partes em todos os seus termos, podendo ser, a qualquer tempo, revisado/atualizado pela ALOG, a seu exclusivo critério, de forma a aperfeiçoar a prestação do serviço, sem alterar a sua natureza, passando a nova versão a vigorar automática e imediatamente entre as Partes assim que disponibilizada na EXTRANET, comprometendo-se as Partes, desde já, a respeitá-lo integralmente.

11.10. O CLIENTE responderá civil, administrativa e criminalmente por todo e qualquer dano moral ou patrimonial a que der causa, eximindo a ALOG, desde já, de qualquer responsabilidade. Caso seja movida alguma ação judicial contra a ALOG por fato relacionado e imputado ao CLIENTE, esta poderá denunciar a lide, nos termos do artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, ou poderá exercer o seu direito de regresso de forma autônoma, a qualquer tempo.

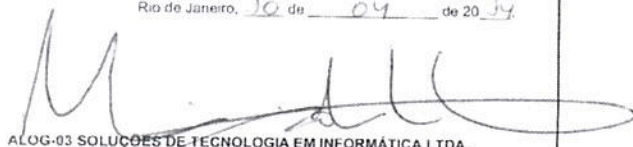
11.11. As Partes reconhecem que permanecerão gerenciando seus negócios e ativos de forma independente, não implicando este Contrato nenhum vínculo de caráter societário, associativo, *joint venture*, operacional, gerencial, trabalhista, previdenciário, ou de qualquer outra natureza entre as Partes.

12. FORO E LEI APLICÁVEL

12.1. O presente Contrato foi elaborado e é regido pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil.

12.2. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, RJ, para a solução de quaisquer pendências oriundas do presente Contrato, por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

Rio de Janeiro, 10 de 04 de 2014.



ALOG-03 SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

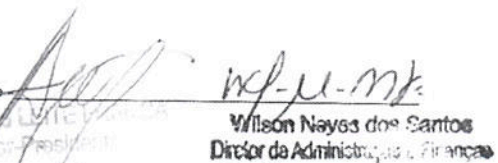
Marcelo J. Silva
Diretor Financeiro

Rodrigo Guerrero
Diretor Comercial

Página 5 de 5

RJ1 :: Rua Voluntários da Pátria 360 :: Botafogo :: CEP 22270-010
RJ2 :: Est. Adhemar de Barros (Antiga Est. Velha da Pavona), 1350 :: Del. Castilho :: CEP 21051-070
SP1 :: Rua Dr. Miguel Couto 55 :: Centro :: CEP 01008-010
SP2 :: Al. Araguaia 3641 :: Tambore Bandeira :: CEP 06455-000
www.alog.com.br :: 0800 282 3330

Cliente


Wilson Naves dos Santos
Diretor de Administração e Finanças

Testemunha (1)

Nome:
C.P.F/MF:

Camila Tilieri
Assistente Legal
RG: 43.262.679-7
CPF: 442.409.068-06

Testemunha (2)

Nome:
C.P.F/MF:

Laryssa R. O. Rodrigues
Analista de Contratos
RG: 32.517.133-6
CPF: 273.779.858-36

VICTO

ASSESSORIA JURÍDICA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado **EQUINIX DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, localizada à Estrada Adhemar Bebiano, nº 1380 – Del Castilho, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.496.781/0004-53, representada na forma de seus atos constitutivos, e de outro lado, o **CLIENTE** qualificado na PROPOSTA COMERCIAL, devidamente representado na forma de seus atos constitutivos, conjuntamente denominadas "Partes", resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e outras avenças, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato – devidamente registrado perante o 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos sob o nº **1864158** – a prestação de serviços de comunicação multimídia de acordo com as condições e modalidades descritas na PROPOSTA COMERCIAL, nas respectivas Especificações do Serviço e no Kit de Boas Vindas, disponíveis nos endereços www.equinix.com.br e <http://portal.equinix.com.br>, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Contrato, considerar-se-á:

ACESSO À INTERNET – interligação à internet dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou EQUIPAMENTOS DA EQUINIX disponibilizados ao CLIENTE.

CLIENTE – Pessoa física ou jurídica que aceite os termos deste contrato e das condições da prestação de serviços da EQUINIX mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

CONTEÚDO – todos e quaisquer dados eletrônicos, inclusive material audiovisual, de qualquer forma armazenados, transmitidos, divulgados e/ou disponibilizados pelo CLIENTE em quaisquer servidores e/ou websites hospedados na EQUINIX, excluindo softwares e sistemas operacionais relacionados.

EQUIPAMENTOS DA EQUINIX – quaisquer bens, incluindo equipamentos, servidores, softwares, sistemas operacionais, entre outros, utilizados pela EQUINIX na prestação de serviços ou por ela disponibilizados ao CLIENTE. Os EQUIPAMENTOS DA EQUINIX especificamente disponibilizados ao CLIENTE estão discriminados na PROPOSTA COMERCIAL.

EQUIPAMENTOS DO CLIENTE – quaisquer bens, incluindo equipamentos, servidores, softwares, sistemas operacionais, entre outros, que poderão ser hospedados no IHC, devendo estar discriminados no competente documento fiscal de remessa de equipamentos.

EXTRANET – site disponibilizado pela EQUINIX, acessível via internet exclusivamente por clientes da EQUINIX no endereço <http://portal.equinix.com.br>, de modo a viabilizar: (i) o acompanhamento, pelo CLIENTE, de serviços prestados pela EQUINIX; (ii) veiculação de comunicações e informações diversas pela EQUINIX; e (iii) atualizações e alterações contratuais, quando o sistema correspondente houver sido implementado pela EQUINIX. Algumas operações realizadas na EXTRANET somente serão confirmadas se realizadas com a senha do CLIENTE.

IHC ou INTERNET HOSTING CENTER – edificação administrada pela EQUINIX, provida de infraestrutura para proporcionar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

MÓDULO – espaço no IHC para a instalação de EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou EQUIPAMENTOS DA EQUINIX.

RESPONSÁVEL TÉCNICO – Funcionário ou preposto nomeado pelo CLIENTE, com poderes para representá-lo nos assuntos técnicos, podendo para tanto solicitar alterações na configuração do serviço inicialmente contratado, recomendar o ingresso de pessoal no IHC e receber comunicações da EQUINIX.

ATIVACÃO DOS SERVIÇOS – Evento que marcará a disponibilidade dos serviços ao CLIENTE e o consequente início do ciclo de faturamento.

HOSPEDAGEM – Atividade técnica complexa que consiste na instalação e guarda de equipamentos eletrônicos próprios ou de terceiros e respectivos conteúdos, concentrados num mesmo ambiente (IHC), bem como na viabilização de acesso de tais equipamentos ao ambiente de rede, de modo a permitir a troca e o manuseio de dados mediante a utilização dos recursos de interligação proporcionados por agentes do setor.

PROPOSTA COMERCIAL – Apresentação em papel timbrado da EQUINIX, devidamente numerada e datada, contendo a descrição dos serviços a serem prestados pela EQUINIX ao CLIENTE e as condições comerciais ajustadas.

SOLICITAÇÃO ADICIONAL DE SERVIÇO(S) (TERMO ADITIVO) – Solicitação em formulário timbrado da EQUINIX, simplificada, numerada e datada, através da qual o CLIENTE poderá incluir novos serviços no escopo da contratação inicial. A SOLICITAÇÃO ADICIONAL DE SERVIÇO(S) compõe a PROPOSTA COMERCIAL para todas e quaisquer condições estabelecidas no presente contrato, a partir da data de sua assinatura. Considera-se suprida a assinatura e/ou concordância formal do CLIENTE, a partir da ativação dos serviços solicitados, com base em mensagens de correio eletrônico, sem oposição no prazo de 48 hs. (quarenta e oito horas).

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à EQUINIX:

3.1.1. Disponibilizar ao CLIENTE, para locação e fins diversos, os EQUIPAMENTOS DA EQUINIX descritos na PROPOSTA COMERCIAL.

3.1.1.1. A EQUINIX poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar equipamentos ao CLIENTE, com qualidade, capacidade e tecnologia superior àquelas inicialmente descritas na PROPOSTA COMERCIAL, desde que a substituição não implique majoração no valor da prestação dos serviços.

3.1.2. Prestar os serviços de IHC consoante o disposto neste instrumento, na PROPOSTA COMERCIAL, na Especificação do Serviço e no Kit de Boas Vindas, encontrando-se tais textos e documentos disponibilizados na EXTRANET, em área reservada ao CLIENTE.

3.1.3. Conceder aos credenciados do CLIENTE acesso ao IHC, sempre que necessário, de forma ininterrupta (24x7x365), observando-se as regras de acesso ao IHC, contidas no Kit de Boas Vindas, disponível na EXTRANET.

3.1.4. Definir, a seu exclusivo critério, a localização do MÓDULO que abrigará os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou os EQUIPAMENTOS DA EQUINIX a serem disponibilizados ao CLIENTE no IHC.

3.1.4.1. Sempre que houver a necessidade de remanejamento do MÓDULO nas dependências do IHC, a EQUINIX comunicará previamente ao CLIENTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas úteis, obrigando-se o CLIENTE a acompanhar o remanejamento, na pessoa de seu técnico designado. Se, por qualquer razão, o referido técnico deixar de comparecer, ou mesmo deixar de ser designado no prazo estabelecido, sem motivo justo previamente informado à EQUINIX, não poderá o CLIENTE, após a conclusão do remanejamento, contestar sua realização ou os efeitos produzidos, preservadas as especificações técnicas do(s) serviço(s) contratado(s).

3.2. Caberá ao CLIENTE:

3.2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, cumprir todas as condições e obrigações constantes da PROPOSTA COMERCIAL, da Especificação do Serviço e do Kit

de Boas Vindas, podendo tais textos e documentos ser obtidos na EXTRANET, em área reservada ao CLIENTE, não obstante a disponibilização ao CLIENTE, mesmo antes da contratação, na forma impressa e por meio eletrônico.

3.2.2. Manter sempre atualizados os dados do representante legal e do RESPONSÁVEL TÉCNICO, nos termos da Cláusula 7.3 deste instrumento, bem como a relação das pessoas credenciadas pelo CLIENTE para frequentar o IHC e acessar o MÓDULO do CLIENTE, consoante o disposto no Kit de Boas Vindas.

3.2.3. Configurar, fiscalizar e manter – preventiva ou corretivamente – os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE, bem como zelar pela sua correta instalação, atualização, reparação, compatibilidade e pelo seu bom funcionamento durante a vigência do presente Contrato, definir, compor, instalar, atualizar, alterar e/ou reinstalar o CONTEÚDO, por meio remoto ou pessoalmente no IHC, inclusive em caso de quedas, roubo, furto ou perda de dados ou de CONTEÚDO, invasões por terceiros e/ou problemas técnicos; obter, atualizar e manter em vigor todas as licenças de uso de software, referentes aos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e aquelas relacionadas ao CONTEÚDO, comprometendo-se a utilizá-los de forma adequada, em conformidade com as referidas licenças e com a lei.

3.2.4. Efetuar o transporte dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE até as dependências da EQUINIX, por sua conta e risco exclusivos.

3.2.4.1. Os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE, durante o transporte, deverão estar sempre acompanhados do competente documento fiscal, em que deverá constar a descrição detalhada de todos os itens transportados, podendo ser recusados pela EQUINIX, caso não atendida esta obrigação, sem quaisquer ônus ou custos para a EQUINIX.

3.2.4.2. No ato do recebimento dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE, a EQUINIX, após conferir o documento fiscal de remessa, assinará este. O referido documento será o único comprovante de remessa e/ou substituição dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE.

3.2.5. Utilizar os serviços prestados pela EQUINIX na forma estabelecida no presente Contrato e nos termos da lei, comprometendo-se, ainda, a: (i) não praticar, por si ou terceiros, atos que violem a lei, a moral e os bons costumes, ou que sejam lesivos, afetem ou prejudiquem direitos de terceiros, inclusive usuários da internet, incluindo, mas não limitado a, leis de patente, direitos autorais e/ou propriedade intelectual; (ii) não veicular, por si ou terceiros, com ou sem fins lucrativos, CONTEÚDO ilegal, imoral ou antiético.

3.2.6. Configurar os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou os EQUIPAMENTOS DA EQUINIX, disponibilizados ao CLIENTE, para operarem sempre de acordo com as especificações do fabricante, tais como voltagem adequada, consumo de energia e demais condições de operação.

3.2.7. Não interceptar ou monitorar qualquer material a partir das instalações da EQUINIX que não esteja a ele expressamente endereçado.

3.2.8. Não transmitir pela rede, interna e/ou externa, qualquer programa ou aplicação de caráter ilegal, malicioso ou ameaçador, incluindo vírus, "worm", spam, ou qualquer outro de natureza similar que a EQUINIX, a seu exclusivo critério, venifique e julgue como estando em desacordo com sua política interna.

3.3. É vedado ao CLIENTE, por si, seu RESPONSÁVEL TÉCNICO, seus empregados, prepostos, credenciados ou terceiros, instalar, reorganizar, conectar, desconectar, remover, modificar ou reparar equipamentos sem a prévia e expressa aprovação da EQUINIX, nos termos do Kit de Boas Vindas.

3.4. São vedadas ao CLIENTE a revenda e a cessão gratuita dos serviços contratados junto à EQUINIX, consoante o disposto neste instrumento, na Especificação do Serviço e na Proposta Comercial, sem a autorização prévia e por escrito da EQUINIX.

3.5. O cliente, desde já, assume responsabilidade integral pelas alterações e investimentos em sua infraestrutura que, porventura, sejam necessárias para o recebimento do serviço contratado. Deste modo, a EQUINIX não poderá ser responsabilizada por estes impedimentos, visto ser de responsabilidade do próprio cliente e da empresa de telecomunicações escolhida para prover esta acessibilidade.

3.5.1. O cliente concorda que, caso a rescisão deste contrato se dê, antes da ativação do serviço e, após iniciados os investimentos em

sua infraestrutura, por culpa ou dolo da empresa de telecomunicações escolhida, ou por iniciativa própria, não caberá nenhum ressarcimento por parte da EQUINIX ao cliente em razão dos investimentos já despendidos.

3.6. O cliente e a EQUINIX têm plena ciência de que o serviço contratado é prestado por empresa de telecomunicações delegatária de serviço público. Desta forma, o prazo de ativação do link é fornecido exclusivamente pela última.

3.6.1. Diante do exposto na cláusula anterior, as PARTES concordam que poderão ocorrer variações no prazo informado pela empresa de telecomunicações delegatária de serviço público. Nesta hipótese, o eventual atraso não poderá de forma alguma ser imputado a EQUINIX, sendo vedado qualquer pleito indenizatório ou de qualquer outra natureza relacionado a este fato.

4. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E SEGURO DOS EQUIPAMENTOS DO CLIENTE

LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

4.1. Eventual indenização devida por qualquer dos contratantes, independente da natureza, em nenhuma hipótese excederá o valor total pago pelos serviços correspondente aos 3 (três) meses que precederem eventual ocorrência de evento lesivo. Na hipótese do referido evento ocorrer antes de transcorridos 3 (três) meses de prestação dos serviços, o valor da indenização a ser paga por uma parte à outra estará limitado ao total pago pelos serviços até a data de ocorrência do referido evento.

4.1.1. Reconhecem expressamente os contratantes que a limitação de responsabilidade conforme disciplinada no item nº 4.1 é estabelecida pelas Partes de boa-fé e por mútuo acordo, levando-se em consideração as características das relações comerciais a serem estabelecidas no âmbito deste instrumento, bem como os riscos envolvidos, bem como, decorre do mútuo interesse em manter os valores de eventual indenização devida por uma parte à outra em patamares proporcionais ao valor econômico do contrato. Desta forma, as Partes neste ato declaram e concordam que a limitação de responsabilidade foi fator determinante na fixação do preço e renunciam aos valores que excedem ao limite estabelecido.

4.2. A EQUINIX estabelece, na Especificação de Serviço, níveis de serviço e respectivos descontos referentes à prestação dos serviços. Caso referidos níveis de serviço não sejam atingidos pela EQUINIX, o CLIENTE fará jus exclusivamente aos descontos previstos na Especificação de Serviço, que terão natureza de indenização pré-fixada.

4.2.1. Na hipótese da EQUINIX exceder o máximo de descontos previstos na Especificação de Serviço pertinentes a um determinado mês contratual, o CLIENTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, conforme o disposto na Cláusula 8.3.

4.3. A EQUINIX não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços, se ocasionadas, além de outras, por (i) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus, eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela EQUINIX; (ii) imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do CLIENTE; (iii) falhas ou vícios nos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou irregularidades na respectiva operação pelo CLIENTE; (iv) falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo CLIENTE junto a terceiros; (v) serviços por qualquer meio controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer; (vi) desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.

4.4. A EQUINIX não tem a obrigação, tampouco a possibilidade jurídica ou material, de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o CONTEÚDO ou os dados transmitidos ou armazenados pelo CLIENTE, por conseguinte, a EQUINIX não tem qualquer responsabilidade sobre quaisquer veiculações, inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas pelo CLIENTE.

4.5. O CLIENTE assume toda e qualquer responsabilidade pelas operações de e-commerce e/ou e-business, assim entendidas as operações de venda e compra em meio virtual que impliquem transferência de informações confidenciais do CLIENTE e terceiros, tais como o número de cartão de crédito, códigos e senhas, entre outros, isentando a EQUINIX de qualquer responsabilidade advinda das referidas operações.

4.6 As partes se obrigam, reciprocamente, pelos prejuízos que causarem uma à outra, bem como a terceiros, em face da ação ou omissão de seus respectivos empregados, prepostos, contratados e credenciados. Assim, os prejuízos eventualmente suportados pela parte inocente perante terceiros deverão ser reembolsados pela parte culpada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação, sob pena de, não o fazendo, sujeitarem-se às medidas cabíveis, inclusive denunciação da lide, se for o caso.

4.7 Caso, a qualquer tempo, inclusive após o período de vigência contratual, sejam constatados danos nos servidores, equipamentos, MÓDULO EQUIPAMENTOS DA EQUINIX, IHC, etc. decorrentes da atuação do CLIENTE, a EQUINIX solicitará previamente junto à pessoa de sua confiança a obtenção de três orçamentos, em empresas especializadas, para a reparação dos danos referidos. Após, notificará o CLIENTE para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inicie os reparos pelo orçamento menos oneroso, correndo as respectivas despesas por conta do CLIENTE.

4.7.1. Se o CLIENTE não iniciar a reparação dentro do prazo estabelecido, a EQUINIX poderá, a seu exclusivo critério, executar as obras às suas expensas e cobrá-las os respectivos valores pela via executiva, ou promoverá a competente ação de obrigação de fazer.

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8 A EQUINIX conduzirá manutenção programada de rotina do IHC. Nas hipóteses de manutenção programada de rotina os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou os EQUIPAMENTOS DA EQUINIX poderão ficar impossibilitados de transmitir e/ou receber dados pelo tempo necessário para a solução da situação e o CLIENTE poderá ficar impossibilitado de acessá-los, sem que isto gere qualquer responsabilidade para a EQUINIX. O CLIENTE concorda, desde já, em cooperar com a EQUINIX durante os períodos de manutenção programada de rotina. A EQUINIX informará o CLIENTE, sobre a programação para a realização da manutenção programada de rotina, com antecedência de 15 dias, preferencialmente, e de no mínimo 48 horas para situações iminentes.

4.9 A EQUINIX poderá efetuar manutenção emergencial a qualquer tempo, nessa hipótese os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou os EQUIPAMENTOS DA EQUINIX poderão ficar impossibilitados de transmitir e/ou receber dados pelo tempo necessário para a solução da situação e o CLIENTE poderá ficar impossibilitado de acessá-los, neste caso, o CLIENTE fará jus aos descontos previstos na Especificação de Serviço, em decorrência do descumprimento, pela EQUINIX, nos níveis de serviço estabelecidos.

SEGURO DOS EQUIPAMENTOS DO CLIENTE

4.10. Salvo se diversamente acordado pelas Partes na PROPOSTA COMERCIAL, a EQUINIX não será responsável pelo seguro dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE alocados nas dependências do IHC. Na hipótese de interesse manifestado por escrito pelo CLIENTE na contratação de seguro, a EQUINIX poderá realizar a referida contratação, cabendo exclusivamente ao CLIENTE arcar com os ônus e custos de tal seguro.

5. DO PRAZO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA

5.1. O presente contrato é celebrado para vigorar pelo prazo indicado na PROPOSTA COMERCIAL e/ou SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos, caso não haja manifestação de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período vigente. A PROPOSTA COMERCIAL e/ou a SOLICITAÇÃO ADICIONAL DE SERVIÇO(S) podem ter datas distintas, valendo para cada qual os prazos contados conforme data de ativação.

5.2 A PROPOSTA COMERCIAL vincula os contratantes. Caso o CLIENTE solicite a rescisão antecipada do contrato após a assinatura da proposta comercial e antes da ativação dos serviços, o mesmo concorda que será plenamente aplicável a multa prevista na cláusula 5.4, utilizando como base para contagem de prazo contratual a data de assinatura da PROPOSTA e/ou do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.3 A parte que solicitar a rescisão unilateral do presente contrato por antecipação em relação ao prazo contratualmente fixado/renovado deverá, obrigatoriamente, encaminhar a outra parte aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência, acerca de sua intenção em resolver o contrato e incorrerá no pagamento de multa, de natureza não compensatória, no montante indicado na cláusula 5.4, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a exceção das cláusulas nº 8.1 e 8.3. A redução das quantidades

contratadas de um mesmo serviço – denominadas Downgrade – implica rescisão contratual e enseja a aplicação de multa incidente sobre o valor correspondente à redução.

MULTA PELA RESCISÃO ANTECIPADA

5.4 Em observância ao princípio da proporcionalidade, a multa prevista na cláusula anterior corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal contratado pela prestação do serviço, multiplicado pelo número de meses remanescentes para o término do prazo contratual, conforme a fórmula de cálculo abaixo:

$$V = Vm \times 0,50 \times (nT - nO), \text{ onde:}$$

V = Valor a ser pago pelo CLIENTE.

Vm = Valor mensal contratado pela prestação de serviço.

nT = Número total de meses do Contrato (ou do período prorrogado).

nO = Número de meses decorridos a partir da ativação ou prorrogação do Contrato, conforme o caso, até a data do término do Contrato ou período prorrogado.

x = Fator de multiplicação.

5.4.1. É de conhecimento do CLIENTE que o término antecipado de um serviço contratado poderá implicar, por questões de ordem técnica ou financeira, a suspensão de outros(s) serviço(s), caso em que não poderá questionar o término dos demais, submetendo-se à respectiva multa.

5.5 A ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS será informada ao CLIENTE, que terá o prazo de 48h (quarenta e oito) horas úteis, a partir do envio da mensagem pela EQUINIX, para manifestar-se sobre eventual falha ou defeito na ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS. Decorrido tal período, não havendo manifestação do CLIENTE, serão considerados plenamente ativados os serviços.

5.5.1 Na hipótese de tempestiva manifestação do CLIENTE sobre falhas ou defeitos na ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS, a EQUINIX procederá às correções necessárias e informará o CLIENTE sobre a nova ativação, também por meio eletrônico, iniciando-se novo prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis para eventual manifestação sobre falha ou defeito na ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.5.2 A data da ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS marcará o termo inicial para fins de contagem do prazo do contrato bem como estabelecerá o início do ciclo de faturamento do CLIENTE. Na eventualidade de ativações parciais, determinadas por circunstâncias de qualquer natureza, serão considerados os valores e as datas correspondentes às mesmas para os fins de quaisquer cálculos e contagens de prazo. O mesmo ocorrerá para o caso de desativações parciais.

5.5.3. Caso a ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS não seja possível em razão do descumprimento, pelo CLIENTE, de qualquer obrigação a ele atribuída, ou por conduta que impeça o início dos serviços, incluindo, mas não se limitando à disponibilização de equipamentos que lhe caibam, a EQUINIX enviará mensagem eletrônica ao RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CLIENTE para que sejam regularizadas as pendências em 48h (quarenta e oito) horas úteis. Decorrido tal período será iniciado o ciclo de faturamento do serviço contratado, bem como a contagem do prazo do contrato.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Além da Taxa/Custo de Instalação, o CLIENTE pagará à EQUINIX a importância mensal total indicada na PROPOSTA COMERCIAL, valor esse a ser reajustado, de forma automática e imediata, a cada período de 12 (doze) meses, conforme a variação acumulada do IGP-M (FGV).

6.2. A Contratante tem ciência e concorda que, em razão da legislação vigente, parte dos serviços contratados serão faturados via Nota Fiscal e parte via Nota de Débito.

6.3. Os valores devidos pelo CLIENTE por força deste contrato serão faturados para pagamento mensal na data prevista na PROPOSTA COMERCIAL, devendo a EQUINIX encaminhar ao endereço do CLIENTE a fatura correspondente. Na eventualidade

do não-recebimento da fatura pelo CLIENTE até a data do vencimento, o mesmo deverá, até 02 (dois) úteis após o referido vencimento, no horário comercial – das 09:00 às 18:00 horas – entrar em Contato com a EQUINIX, através de e-mail e/ou telefone solicitando envio dos documentos de cobrança para realizar o pagamento, isento de encargos neste período.

6.3.1 As faturas deverão ser pagas à EQUINIX através de depósito bancário ou boleto bancário.

6.4. Caso a ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS ocorra após o primeiro dia e/ou terminada antes do último dia de determinado mês contratual, o preço correspondente aos serviços prestados naquele mês contratual será calculado (i) pro rata die, no tocante aos componentes fixos do valor contratado e, (ii) conforme a demanda efetivamente utilizada pelo CLIENTE, no que diz respeito aos componentes variáveis do valor contratado, podendo a EQUINIX faturar ao CLIENTE por meio de cobrança autônoma ou juntamente com a cobrança mensal posterior ou anterior, conforme o caso.

6.5. O pagamento dos serviços contratados deverá ser efetuado até a data indicada na PROPOSTA COMERCIAL, sendo que qualquer atraso ou ausência do pagamento implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária conforme a variação do IGPM-FGV, a serem calculados pro rata die sobre o montante da dívida, desde o inadimplemento até a efetiva quitação do débito.

6.6. Caso o IGPM-FGV venha a ser extinto, será automaticamente aplicado o índice que legalmente o substitua. Em caso de sua extinção, ou da extinção de seus substitutos, será utilizado o índice então vigente que a critério da EQUINIX melhor reflita a inflação.

6.7. O atraso no pagamento por período superior a 10 (dez) dias da data do respectivo vencimento, ensejará a suspensão da prestação dos serviços pela EQUINIX até que o CLIENTE quite integralmente seu débito, incluindo os encargos contratuais incidentes, independente de prévia comunicação.

6.8. Nos preços indicados na PROPOSTA COMERCIAL estão incluídos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, a receita e/ou o faturamento. Se forem criados novos tributos, ou ainda, se forem modificadas as alíquotas dos tributos atuais, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma forem majorados ou diminuídos os ônus da EQUINIX, os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações, devendo a EQUINIX ou o CLIENTE pagar, na fatura subsequente, quaisquer diferenças decorrentes dessa alteração.

6.9. No preço acordado entre as partes não está incluído qualquer previsão inflacionária, na suposição de que a economia permanecerá estável e, no que se refere aos insumos e equipamentos importados, de que o câmbio não sofrerá variações relevantes. Na hipótese de ocorrência de fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico do contrato, a EQUINIX poderá reajustar os preços em vigor, de modo a evitar perdas de natureza econômica ou financeira.

6.9.1. Neste caso, a EQUINIX deverá informar ao CLIENTE, por qualquer meio escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do início da vigência, o novo valor dos serviços com as respectivas justificativas.

6.9.2. Na hipótese de discordância do CLIENTE, seja no tocante ao novo valor dos serviços ou das justificativas para a elevação do preço, o CLIENTE deverá manifestar formalmente a sua discordância, o que autorizará a EQUINIX a resolver o presente contrato, isentas as partes de qualquer penalidade.

6.9.3. Em nenhuma hipótese a EQUINIX será obrigada a subsidiar ou prestar os serviços por valor inferior ao de seu custo, principalmente se o desequilíbrio contratual resultar de evento posterior à assinatura deste Contrato e fora do controle das partes.

7. REPRESENTANTE LEGAL, SENHA DO CLIENTE E RESPONSÁVEL TÉCNICO

7.1. A EQUINIX atribuirá ao CLIENTE, única e exclusivamente na pessoa do seu representante legal, uma senha inicial de caráter sigiloso, que deverá ser prontamente substituída pelo CLIENTE por outra senha de sua escolha. O CLIENTE, na pessoa de seu representante legal, será exclusivamente responsável pela senha inicial e sucessivas substituições.

7.1.1. A EQUINIX não incorrerá em qualquer responsabilidade na hipótese de má utilização, quebra de sigilo ou transferência da senha a outrem.

7.2. O CLIENTE, neste ato, confere poderes ao responsável técnico para praticar atos relacionados ao presente Contrato em nome e por conta do CLIENTE, inclusive para alterar a configuração do serviço inicialmente contratado, recomendar o ingresso de pessoal no IHC e receber comunicações da EQUINIX (o "RESPONSÁVEL TÉCNICO"), contratando e distratando serviços.

7.3. O CLIENTE deverá informar expressamente à EQUINIX imediatamente sobre a ocorrência de qualquer substituição do representante legal e/ou RESPONSÁVEL TÉCNICO, bem como sobre qualquer mudança de seus dados constantes na PROPOSTA COMERCIAL.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato estará resolvido de pleno direito, independentemente de quaisquer formalidades, notificações prévias, etc., e sem ônus para qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

- (a) declaração de falência, insolvência civil, dissolução judicial ou extrajudicial, de qualquer das Partes;
- (b) caso seja determinada, pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer, a realização, no imóvel em que se encontra o IHC, de reparações que não possam ser executadas sem prejuízo da continuidade na prestação dos serviços ora contratados;
- (c) em caso de desapropriação do imóvel em que se encontra o IHC, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;
- (d) por motivos de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a continuidade na prestação do serviço.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela EQUINIX, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação com efeitos imediatos ao CLIENTE, sem prejuízo da aplicação da multa contratual prevista, nas seguintes hipóteses:

- (a) caso a EQUINIX tenha conhecimento de que o CLIENTE está praticando qualquer ato em inobservância às obrigações assumidas na cláusula 3.2 do presente Contrato e seus subitens;
- (b) caso o CLIENTE requeira recuperação judicial ou extrajudicial, independente desta ser ou não concedida;
- (c) nas hipóteses de descumprimento das regras contidas no Kit de Boas Vindas, na forma disposta neste último.

8.2.1. A critério da EQUINIX, poderá ela, ao invés de enviar uma notificação com efeitos imediatos ao CLIENTE nas hipóteses previstas na Cláusula 8.2, notificá-lo concedendo-lhe prazo determinado para a correção da irregularidade. Enquanto a correção da irregularidade é providenciada, a EQUINIX reserva-se o direito de suspender a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, nos termos do artigo 476 do Código Civil. Findo o prazo concedido e não sanada a irregularidade, o presente Contrato estará resolvido de pleno direito.

8.3. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CLIENTE, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação com efeitos imediatos à EQUINIX, na hipótese desta última, por evento de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, reincidir, no mesmo mês contratual e para o mesmo serviço/produto, no descumprimento dos níveis de serviço previstos na Especificação de Serviço, conforme o disposto na Cláusula 4.2 deste instrumento, após concedidos todos os descontos cabíveis naquele mesmo mês contratual. O disposto nesta cláusula se aplica, individualmente, para cada serviço contratado / ativado.

8.3.1. A rescisão do Contrato, na hipótese mencionada na Cláusula anterior, dar-se-á sem ônus ou pagamento de verbas indenizatórias decorrentes da rescisão para qualquer das Partes.

8.4. Caso o CLIENTE deixe de pagar, total ou parcialmente, por 30 (trinta) dias consecutivos, durante a vigência do Contrato, o preço ajustado na PROPOSTA COMERCIAL, acrescido dos respectivos encargos, a EQUINIX poderá rescindir o presente Contrato com desativação de todos os serviços, mediante simples comunicado ao CLIENTE, que produzirá efeitos imediatos, sem prejuízo de outras medidas destinadas ao recebimento de seu crédito ou para reparação das perdas e danos.

8.5. Nos casos elencados nas Cláusulas 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, a EQUINIX poderá, a seu critério, desconectar o CLIENTE, seja através do desligamento/remoção de seus softwares, programas ou aplicativos, seja através da remoção/desinstalação dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou EQUIPAMENTOS DA EQUINIX, promovendo a desocupação do MÓDULO.

8.5.1. O inadimplemento por parte do CLIENTE autorizará a EQUINIX a restringir o acesso físico do CLIENTE ao MÓDULO.

8.6. Nos casos de inadimplemento não expressamente previstos nas cláusulas anteriores, a Parte inocente deverá notificar a Parte faltosa para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação, sane a irregularidade apontada. Caso a Parte faltosa não sane a irregularidade apontada no cumprimento do Contrato no prazo estabelecido, o presente Contrato estará automaticamente rescindido ao final dos 10 (dez) dias referidos, sem prejuízo de a Parte inocente pleitear, em juízo, as perdas e danos que a rescisão eventualmente tenha lhe causado, ressalvada a limitação de responsabilidade estabelecida na cláusula 4 e subitens.

8.7. Findo este Contrato, por qualquer motivo, o CLIENTE, deverá quitar integralmente quaisquer valores devidos à EQUINIX e ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, retirar os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE localizados no IHC, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, de forma a desocupar o MÓDULO e devolvê-lo nas mesmas perfeitas condições em que o recebeu, conforme os FORMULÁRIOS DE VISTORIA de entrada e saída.

8.7.1. Caso o CLIENTE não efetue a retirada dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE no prazo estabelecido na Cláusula 8.7, a EQUINIX poderá, a seu exclusivo critério: (i) efetuar a consignação dos mesmos em juízo, (ii) remover e armazenar todo e qualquer equipamento para uma área de depósito à sua escolha, cabendo ao CLIENTE reembolsar a EQUINIX das respectivas despesas; ou (iii) manter os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE nas dependências da EQUINIX, a fim de serem retirados pelo CLIENTE.

8.7.2. A entrega dos equipamentos do CLIENTE, pela EQUINIX, a depositário, em razão da inércia ou recusa do CLIENTE em retirá-los, cessará toda e qualquer responsabilidade da EQUINIX sobre os equipamentos, que deverão ser reclamados, junto ao depositário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ingressarem na área de depósito.

8.7.3. A ausência da retirada dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o CLIENTE for instado a fazê-lo, caracterizará abandono dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE, nos termos do artigo 1.275, inciso III do Código Civil Brasileiro, podendo a EQUINIX dispor dos mesmos a seu critério conforme o que estabelece o art. 1.263 do Código Civil Brasileiro.

9. CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser cedido, subcontratado ou de qualquer forma transferido a terceiros pelo CLIENTE, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio e por escrito da EQUINIX. Não será considerada cessão a alienação de fundo de comércio ou participação societária, realizada pela EQUINIX, pelo CLIENTE, ou por seus sócios, respectivamente, desde que sejam preservadas as bases operacionais (qualidade do produto ou serviço) e financeiras (solvidade e adimplência), formalizadas as alterações contratuais subjetivas necessárias, ainda que posteriormente, sem que a cessão reste condicionada a tanto, ou a qualquer autorização.

10. NOVAÇÃO

Qualquer tolerância no cumprimento do presente Contrato será entendida como mera liberalidade das Partes, e não como novação ou renúncia, que não se presumirão em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmadas por ambas as Partes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A EQUINIX não terá qualquer responsabilidade por mau uso ou má instalação de EQUIPAMENTOS DO CLIENTE realizados diretamente pelo CLIENTE ou por seus contratados.

11.2. A permanência dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE nas dependências da EQUINIX não enseja qualquer encargo de depositária à EQUINIX, contudo, a EQUINIX compromete-se a zelar pela guarda e conservação dos referidos EQUIPAMENTOS alocados nas dependências do IHC.

11.3. As chaves/cartões eletrônicos que permitem o acesso aos MÓDULOS ficarão sob a posse da EQUINIX, que poderá, a qualquer momento, ter acesso aos MÓDULOS, bem como aos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou EQUIPAMENTOS DA EQUINIX disponibilizados ao CLIENTE.

11.4. A EQUINIX não terá qualquer relação empregatícia com as pessoas credenciadas pelo CLIENTE para ter acesso ao IHC, ficando, portanto, isenta de qualquer responsabilidade trabalhista, securitária, previdenciária, ou qualquer outra, para tais credenciados. O CLIENTE não terá qualquer relação empregatícia com as pessoas contratadas pela EQUINIX para a prestação dos serviços, ficando, portanto, isento de qualquer responsabilidade trabalhista, securitária, previdenciária, ou qualquer outra, em relação aos funcionários e prepostos da EQUINIX.

11.4.1. Na hipótese de ajuizamento de qualquer reclamação trabalhista e/ou ação na esfera cível, promovida pelos empregados ou prepostos de uma parte em face da outra, a primeira assume a obrigação de pagar, de forma exclusiva, toda e qualquer condenação, ou então assume a obrigação de devolver o valor pago, imediatamente após comprovado o pagamento.

11.5. Excetuadas as hipóteses em que as partes dispuserem de modo diverso, quaisquer notificações, avisos ou outras comunicações exigidas por esse Contrato serão feitas comprovadamente por escrito e serão consideradas como tendo sido recebidas na data do efetivo recebimento, comprovado por qualquer meio, inclusive eletrônico, observando-se o disposto no *Kit de Boas Vindas*. Ressalte-se, desde já, que qualquer SOLICITAÇÃO ADICIONAL DE SERVIÇOS(S) só poderá ser realizada por meios eletrônicos até o limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), salvo dispensa das partes, expressa ou tácita, valor este reajustado pelo IGP-M da FGV acumulado a cada período de 12 (doze) meses contados da data da adesão a este contrato.

11.5.1. Considera-se notificação por escrito aquela que for feita de uma parte à outra nos endereços, números de fac-símile ou endereços eletrônicos fornecidos previamente pelos representantes legais das partes. Os documentos eletrônicos valem para todos os fins, inclusive como meios de prova.

11.6. O conteúdo deste Contrato e de seus Apêndices e todos e demais documentos relacionados ao presente Contrato e informações reveladas em relação ao presente Contrato são de natureza confidencial e nenhuma das Partes poderá fornecer ou divulgar esta informação confidencial a quaisquer terceiros não autorizados. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor durante a vigência do presente Contrato e no prazo de 6 (seis) meses após o respectivo término, ressalvado porém à EQUINIX o direito de fazer veicular em seu material publicitário e promocional a divulgação do nome empresarial, marcas e demais sinais distintivos do CLIENTE, independentemente de prévia autorização.

11.6.1. Para fins do disposto neste Contrato, não terão natureza confidencial (i) as informações que estejam normalmente disponíveis ao público de outra forma que não como resultado de divulgação e violação da confidencialidade deste Contrato; (ii) as informações que estejam disponíveis para aquela Parte, de forma não sigilosa, através de uma fonte independente; (iii) informações que tenham sido obtidas ou desenvolvidas de modo independente por aquela Parte sem a violação deste Contrato; (iv) informações que devam ser prestadas à autoridade governamental ou judicial, de acordo com a lei aplicável.

11.6.2. O CLIENTE compromete-se a, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término ou rescisão, não aliciar, contratar ou tentar contratar qualquer empregado, contratados, diretores ou sócios da EQUINIX ou empresas do grupo da EQUINIX, que, em virtude de sua função, designação, contrato ou conhecimento de segredos comerciais ou das informações confidenciais, possa ajudar ou beneficiar qualquer negócio considerado concorrente com o desenvolvido pelo CLIENTE. O descumprimento desta condição sujeitará o CLIENTE ao pagamento de multa contratual compensatória no valor equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes da média de seu salário mensal, acrescidas dos bônus e prêmios pagos durante os últimos 12 meses e remuneração mensal do profissional contratado no mesmo período, se existente, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

11.7. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial e é dotado de força executiva, nos termos do que dispõe o art. 585, II, do Código de Processo Civil.

11.8. Objetivando celeridade na implantação de alterações nos serviços, a EQUINIX poderá aceitar as solicitações ou propostas

encaminhadas pelo CLIENTE por meio da EXTRANET ou fac-símile. O acolhimento de eventual proposta ou solicitação, pela EQUINIX, mesmo que efetuada por meio digital, obrigará o proponente de maneira que, prestados os serviços solicitados, não aproveitará ao CLIENTE a escusa de pendência da assinatura do respectivo termo aditivo ou nova contratação para descumprimento da proposta, do contrato e obrigações assumidas, suprimindo a ausência de assinatura "de próprio punho" aquela realizada por meio de senha, não podendo ser alegada a utilização da mesma por terceiros, devido a sua pessoalidade e intransferibilidade.

11.9. O Kit de Boas Vindas que também faz parte integrante do presente Contrato e obriga as Partes em todos os seus termos, podendo ser, a qualquer tempo, revisto/atualizado pela EQUINIX, a seu exclusivo critério, de forma a aperfeiçoar a prestação do serviço, sem alterar a sua natureza, passando a nova versão a vigorar automática e imediatamente entre as Partes assim que disponibilizada na EXTRANET, comprometendo-se as Partes, desde já, a respeitá-lo integralmente.

11.10. O CLIENTE responderá civil, administrativa e criminalmente por todo e qualquer dano moral ou patrimonial a que der causa, eximindo a EQUINIX, desde já, de qualquer responsabilidade. Caso seja movida alguma ação judicial contra a EQUINIX por fato relacionado e imputado ao CLIENTE, esta poderá denunciar a lide, nos termos do artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, ou poderá exercer o seu direito de regresso de forma autônoma, a qualquer tempo.

11.11. As Partes reconhecem que permanecerão gerenciando seus negócios e ativos de forma independente, não implicando este Contrato nenhum vínculo de caráter societário, associativo, joint venture, operacional, gerencial, trabalhista, previdenciário, ou de qualquer outra natureza entre as Partes.

12. FORO E LEI APLICÁVEL

12.1. O presente Contrato foi elaborado e é regido pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil.

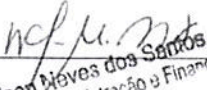
12.2. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, RJ, para a solução de quaisquer pendências oriundas do presente Contrato, por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2015


Eduardo Carvalho
Presidente
EQUINIX DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

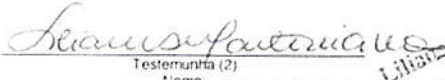
Rodrigo Guerrero
Diretor Nacional de Vendas
EQUINIX DO BRASIL


Aristides Leite Franca
Diretor-Presidente


Wilson Neves dos Santos
Diretor de Administração e Finanças

Fernanda Lemos
Analista de Contratos - Equinix
RG: 21.912.573-9
CPF: 132.063.057-05

Testemunha (1)
Nome
C P F/MF


Leanderson Antonio
Testemunha (2)
Nome
C P F/MF 094.821.547-03

Liliane A. Martiniano
Matr. 1203



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROPOSTA COMERCIAL QUE ENTRE SI FAZEM REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S.A. NA FORMA ABAIXO:

Proposta comercial nº P84277.
Aditivo nº 001.

REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, entidade fechada de previdência complementar com sede na Rua Mena Barreto nº 143, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.271-100 e inscrita ao CNPJ do MF sob o nº 34.269.803/0001-68, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante identificada como **CLIENTE**;

E do outro lado;

EQUINIX DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado localizada na Estrada Adhemar Bebiano nº 1.380, Del Castilho, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.061-750, inscrita ao CNPJ do MF sob o nº 10.496.781/0004-53, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **ALOG**.

Quando em conjunto, os contratantes serão referenciados como **PARTES**.

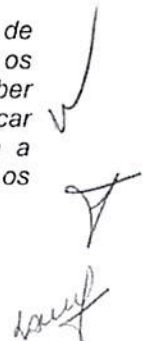
As **PARTES** resolvem firmar este termo aditivo a proposta comercial e ao contrato de prestação de serviços de tal forma que os referidos documentos sejam aditados conforme abaixo:

1. As **PARTES** convencionam pela alteração das cláusulas abaixo do contrato de prestação de serviço, locação e cessão de direito de uso conforme segue:

4.1. Eventual indenização devida por qualquer dos contratantes, independente da natureza, em nenhuma hipótese excederá o valor total pago pelos serviços correspondente aos 06 (seis) meses que precederem eventual ocorrência de evento lesivo. Na hipótese do referido evento ocorrer antes de transcorridos 06 (seis) meses de prestação dos serviços, o valor da indenização a ser paga por uma parte à outra estará limitado ao total pago pelos serviços até a data de ocorrência do referido evento.

4.7. Caso, a qualquer tempo, inclusive após o período de vigência contratual, sejam constatados danos nos servidores, equipamentos, MÓDULO, EQUIPAMENTOS DA EQUINIX, IHC, etc., comprovadamente decorrentes da atuação do CLIENTE, a EQUINIX solicitará previamente junto à pessoa de sua confiança a obtenção de três orçamentos, em empresas especializadas, para a reparação dos danos referidos. Após, notificará o CLIENTE para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, manifeste sua aprovação e inicie os reparos pelo orçamento menos oneroso, correndo as respectivas despesas por conta do CLIENTE ou decline das propostas, ocasião em que as PARTES fixarão prazo para obtenção de novos orçamentos. Superado este segundo prazo a EQUINIX poderá proceder como na cláusula nº 4.7.1.

4.8. A EQUINIX conduzirá manutenção programada de rotina do IHC. Nas hipóteses de manutenção programada de rotina os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou os EQUIPAMENTOS DA EQUINIX poderão ficar impossibilitados de transmitir e/ou receber dados pelo tempo necessário para a solução da situação e o CLIENTE poderá ficar impossibilitado de acessá-los, sem que isto gere qualquer responsabilidade para a EQUINIX. O CLIENTE concorda, desde já, em cooperar com a EQUINIX durante os



períodos de manutenção programada de rotina. A EQUINIX informará o CLIENTE, sobre a programação para a realização da manutenção programada de rotina, com antecedência de 15 dias, preferencialmente, e de no mínimo 48 horas para situações iminentes. A EQUINIX envidará seus melhores esforços para que a informação sobre a manutenção programada seja efetivada com 15 (quinze) dias de antecedência sendo, que, eventual informação encaminhada em prazo inferior, mas respeitado o prazo máximo, não configurará infração contratual.

5.1. O presente contrato é celebrado para vigorar pelo prazo indicado na PROPOSTA COMERCIAL e/ou SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO, podendo ser renovado mediante manifestação de qualquer das partes, por escrito (termo aditivo), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período vigente, com posterior assinatura do termo aditivo. A PROPOSTA COMERCIAL e/ou a SOLICITAÇÃO ADICIONAL DE SERVIÇO(S) podem ter datas distintas, valendo para cada qual os prazos contados conforme data de ativação. Contudo, se exaurida a vigência contratual e/ou de uma(s) SOLICITAÇÃO ADICIONAL DE SERVIÇO(S) sem a manifestação do CLIENTE sobre sua renovação a EQUINIX poderá dar continuidade a execução do contrato faturando pelos serviços prestados.

6.1. Além da Taxa/Custo de Instalação, o CLIENTE pagará à EQUINIX a importância mensal total indicada na PROPOSTA COMERCIAL, valor esse a ser reajustado, de forma automática e imediata, a cada período de 12 (doze) meses, conforme a variação acumulada do IPCA.

6.5. O pagamento dos serviços contratados deverá ser efetuado até a data indicada na PROPOSTA COMERCIAL, sendo que qualquer atraso ou ausência do pagamento implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária conforme a variação do IPCA, a serem calculados pro rata die sobre o montante da dívida, desde o inadimplemento até a efetiva quitação do débito.

6.7. O atraso no pagamento por período superior a 10 (dez) dias da data do respectivo vencimento, ensejará a suspensão da prestação dos serviços pela EQUINIX até que o CLIENTE quite integralmente seu débito, incluindo os encargos contratuais incidentes, mediante prévia comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

6.8. Nos preços indicados na PROPOSTA COMERCIAL estão incluídos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, a receita e/ou o faturamento. Se forem criados novos tributos, ou ainda, se forem modificadas as alíquotas dos tributos atuais, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma forem majorados ou diminuídos os ônus da EQUINIX, os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações, devendo a EQUINIX ou o CLIENTE pagar, quaisquer diferenças decorrentes dessa alteração após negociação. As PARTES envidarão seus melhores esforços para ajustar os preços tendo sempre como balizador o equilíbrio contratual. Os novos preços serão formalizados através de termo aditivo neste sentido.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido pela EQUINIX, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo da aplicação da multa contratual prevista e perdas e danos, se houver, nas seguintes hipóteses:

(a) caso a EQUINIX tenha conhecimento de que o CLIENTE está praticando qualquer ato em inobservância às obrigações assumidas na cláusula 3.2 do presente Contrato e seus subitens;

(b) caso o CLIENTE requeira recuperação judicial ou extrajudicial, independente desta ser ou não concedida;



(c) nas hipóteses de descumprimento das regras contidas no Kit de Boas Vindas, na forma disposta neste último.

8.2.1. A EQUINIX enviará uma notificação com efeitos imediatos ao CLIENTE nas hipóteses e prazo previstas na Cláusula 8.2, concedendo-lhe prazo determinado para a correção da irregularidade. Enquanto a correção da irregularidade é providenciada, a EQUINIX reserva-se o direito de suspender a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, nos termos do artigo 476 do Código Civil. Findo o prazo concedido e não sanada a irregularidade, o presente Contrato estará resolvido de pleno direito e os serviços somente poderão ser suspensos após o decurso dos 30 (trinta) dias, a exceção da alínea "a" da cláusula nº 8.2 onde o prazo para correção será fixado pela EQUINIX.

8.6. Nos casos de inadimplemento não expressamente previstos nas cláusulas anteriores, a Parte inocente deverá notificar a Parte faltosa para que, no prazo a ser definido em comum pelas partes e para cada evento, porém nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da notificação, sane a irregularidade apontada. Caso a Parte faltosa não sane a irregularidade apontada no cumprimento do Contrato no prazo estabelecido, o presente Contrato estará automaticamente rescindido ao final do prazo fixado, sem prejuízo de a Parte inocente pleitear, em juízo, as perdas e danos que a rescisão eventualmente tenha lhe causado, ressalvada a limitação de responsabilidade estabelecida na cláusula 4 e subitens.

11.6. O conteúdo deste Contrato e de seus Apêndices e todos e demais documentos relacionados ao presente Contrato e informações reveladas em relação ao presente Contrato são de natureza confidencial e nenhuma das Partes poderá fornecer ou divulgar esta informação confidencial a quaisquer terceiros não autorizados. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor durante a vigência do presente Contrato e no prazo de 4 (quatro) anos após o respectivo término, ressalvado porém à EQUINIX o direito de fazer veicular em seu material publicitário e promocional a divulgação do nome empresarial, marcas e demais sinais distintivos do CLIENTE, independentemente de prévia autorização.

11.9. O Kit de Boas Vindas que também faz parte integrante do presente Contrato e obriga as Partes em todos os seus termos, podendo ser, a qualquer tempo, revisto/atualizado pela EQUINIX, a seu exclusivo critério, de forma a aperfeiçoar a prestação do serviço, sem alterar a sua natureza. Nesta hipótese a EQUINIX irá encaminhar ao CLIENTE a nova versão para que este, no prazo de 30 (trinta) dias, aprove a nova versão ou não. Na hipótese de rejeição o contrato poderá ser resolvido sem ônus, desde que o CLIENTE comprove que a nova versão causa prejuízo ao mesmo.

2. As **PARTES**, decidem de comum acordo, incluir as cláusulas abaixo, no contrato de prestação de serviços.

4.7.2 Para efeito da responsabilidade prevista no item 4.7., ao final do CONTRATO as partes realizarão uma vistoria nos equipamentos de modo a constatar seu perfeito estado de uso e conservação, ressalvada a depreciação e desgaste naturais pelo uso e decurso do tempo.

6.10 O CLIENTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto no presente contrato.

6.11 Todos os tributos e encargos, sejam de qualquer natureza, excetuando os retidos na fonte, bem como as demais contribuições fiscais ou para-fiscais que forem devidas ou venham a sê-las em decorrência do presente contrato, inclusive de ordem trabalhista e



providenciária, correrão exclusivamente por conta da EQUINIX, que se responsabiliza também pelo cumprimento de todas as formalidades que a Lei a ela atribua.

6.12 O CLIENTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à EQUINIX serão, sempre, ultimados por seu valor líquido.

6.13 As contribuições devidas ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) serão retidas, em nome da EQUINIX, pelo CLIENTE, em conformidade com a legislação pertinente, no valor destacado na Nota Fiscal ou Faturas de Prestação de Serviços, sendo facultado à EQUINIX a solicitação, a qualquer momento, de cópia das guias de recolhimento de contribuição previdenciária efetuadas pelo CLIENTE.

8.8. O CLIENTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à EQUINIX qualquer direito à indenização ou retenção, multa ou ônus de qualquer natureza, mediante aviso escrito à mesma, nas seguintes hipóteses:

8.8.1. A associação da EQUINIX com outrem sem a anuência do CLIENTE, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, exceto se admitida expressamente pelo CLIENTE através de TERMO ADITIVO específico, bem como a fusão, cisão que afetem a boa execução deste;

8.8.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada como impeditiva da execução do presente CONTRATO que perdure por mais de 30 (trinta) dias úteis;

8.9. As PARTES poderão rescindir o presente contrato, sem que assista à outra qualquer direito à indenização ou retenção, multa ou ônus de qualquer natureza, mediante aviso escrito à mesma, nas seguintes hipóteses:

8.9.1. No caso de rescisão contratual do presente contrato, com base na violação do SIGILO, desde que comprovada, a multa rescisória devida pelo infrator será equivalente a cinco vezes o valor total do presente CONTRATO, mas limitada ao descrito na cláusula nº 4.1 do contrato;

3. As PARTES ajustam pela criação e inclusão do campo "Valor e Forma de Pagamento" à proposta comercial em epígrafe. O referido campo será considerado inscrito na Proposta Comercial P84277 e terá o seguinte teor e apresentação:

Valor e Forma de Pagamento

Pela presente Proposta, a CLIENTE pagará à Equinix o valor total de R\$ 59.561,36 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), sendo esta quantia dividida da seguinte forma:

Prestação de Serviços de Link PAP/Nota Fiscal: 12 parcelas de R\$ 4.216,78 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos)

A taxa de instalação no valor de R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais) que será cobrada por meio de Nota de Débito, em parcela única.



4. As PARTES ajustam, apenas para o contrato em epígrafe, pela suspensão dos efeitos da cláusula nº 11.4.1.

5. Todas as demais cláusulas e condições referentes a preço, encargos adicionais, encargos moratórios, tributos e reajuste do preço previstas no Contrato permanecem em vigor, obrigando as PARTES.

6. Na hipótese de haver divergência entre as disposições previstas no contrato, Kit de boas vindas, proposta da Equinix e termos aditivo, todos partes integrantes do contrato, irão prevalecer as condições acordadas no presente termo aditivo.

7. Este instrumento particular consolida a vontade das PARTES e revoga qualquer outro entendimento comercial derivado de reuniões ou conferências seja ele por telefone, e-mail, fax, orais ou escritos.

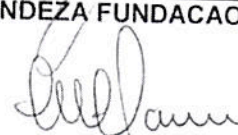
8. Ficam inalteradas e expressamente ratificadas todas as demais disposições da proposta comercial, bem como, as cláusulas e condições contratuais em vigor que não atingidos pelas modificações introduzidas por este termo aditivo.

As PARTES elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, RJ, para a solução de quaisquer pendências oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes celebram o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2015.


ARISTIDES LEITE FRANÇA
Diretor-Presidente

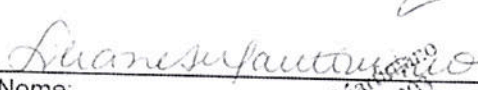

Eduardo Carvalho
Presidente


Rodrigo Guerrero
Diretor Nacional de Vendas

REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EQUINIX DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Testemunhas:


Nome: Lilliane M. Monteiro
CPF: 094.823.548-03
Matr. 1203


Nome: Fernanda Lemos
CPF: 132.063.057-05
Analista de Contratos - Equinix
RG: 21.912.573-9



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROPOSTA COMERCIAL QUE ENTRE SI FAZEM REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E EQUINIX DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. NA FORMA ABAIXO:

Contrato nº 1864158
Aditivo nº 2

REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, entidade fechada de previdência complementar com sede na Rua Mena Barreto nº 143, andares 1º ao 7º, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.271-100 e inscrita ao CNPJ do MF sob o nº 34.269.803/0001-68, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante identificada como **CLIENTE**;

E do outro lado;

EQUINIX DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado localizada na Estrada Adhemar Bebiano nº 1.380, Del Castilho, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.061-750, inscrita ao CNPJ do MF sob o nº 10.496.781/0004-53, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EQUINIX**.

Quando em conjunto, os contratantes serão referenciados como **PARTES**.

As **PARTES** resolvem firmar este termo aditivo à proposta comercial e ao contrato de prestação de serviços em epígrafe para estabelecer o abaixo:

1. As **PARTES** concordam em renovar o contrato em epígrafe, propostas comerciais e aditivos vigentes pelo período de 60 (sessenta) meses a contar de 01 de abril de 2016.

2. O **CLIENTE** e a **EQUINIX** acordam que a partir da data citada no item 1 (um) deste termo, as cláusulas 5.4 do Contrato de Prestação de Serviços e o item 4 do campo "Outras Definições Comerciais" da Proposta Comercial passarão a vigor da seguinte forma:

"Em observância ao princípio da proporcionalidade, a multa prevista na cláusula anterior corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado pela prestação do serviço, multiplicado pelo número de meses remanescentes para o término do prazo contratual, conforme a fórmula de cálculo abaixo:

$V = Vm \times 0,30 \times (nT - nO)$, onde:

V = Valor a ser pago pelo CLIENTE.

Vm = Valor mensal contratado pela prestação de serviço.

nT = Número total de meses do Contrato (ou do período prorrogado).

nO = Número de meses decorridos a partir da ativação ou prorrogação do Contrato, conforme o caso, até a data do término do Contrato ou período prorrogado.

x = Fator de multiplicação."

Ficam inalteradas e expressamente ratificadas todas as demais disposições da proposta comercial, bem como, as cláusulas e condições contratuais em vigor que não atingidos pelas modificações introduzidas por este termo aditivo.

Este instrumento particular consolida a vontade das **PARTES** e revoga qualquer outro entendimento comercial derivado de reuniões ou conferências seja ele por telefone, e-mail, fax, orais ou escritos.

As **PARTES** elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, RJ, para a solução de quaisquer pendências oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes celebram o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2016.

REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EQUINIX DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROPOSTA COMERCIAL QUE ENTRE SI FAZEM REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E EQUINIX DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. NA FORMA ABAIXO:

Contrato nº 911049
Aditivo nº 3

REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, entidade fechada de previdência complementar com sede na Rua Mena Barreto nº 143, andares 1º ao 7º, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.271-100 e inscrita ao CNPJ do MF sob o nº 34.269.803/0001-68, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante identificada como **CLIENTE**;

E do outro lado;

EQUINIX DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado localizada na Estrada Adhemar Bebiano nº 1.380, Del Castilho, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.061-750, inscrita ao CNPJ do MF sob o nº 10.496.781/0004-53, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EQUINIX**.

Quando em conjunto, os contratantes serão referenciados como **PARTES**.

As **PARTES** resolvem firmar este termo aditivo à proposta comercial e ao contrato de prestação de serviços em epígrafe para estabelecer o abaixo:

1. As **PARTES** concordam em renovar o contrato em epígrafe, propostas comerciais e aditivos vigentes pelo período de 60 (sessenta) meses a contar de 01 de abril de 2016.

2. O **CLIENTE** e a **EQUINIX** acordam que a partir da data citada no item 1 (um) deste termo, as cláusulas 5.4 do Contrato de Prestação de Serviços e o item 4 do campo "Outras Definições Comerciais" da Proposta Comercial passarão a vigor da seguinte forma:

"Em observância ao princípio da proporcionalidade, a multa prevista na cláusula anterior corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado pela prestação do serviço, multiplicado pelo número de meses remanescentes para o término do prazo contratual, conforme a fórmula de cálculo abaixo:

$V = Vm \times 0,30 \times (nT - nO)$, onde:

V = Valor a ser pago pelo CLIENTE.

Vm = Valor mensal contratado pela prestação de serviço.

nT = Número total de meses do Contrato (ou do período prorrogado).

nO = Número de meses decorridos a partir da ativação ou prorrogação do Contrato, conforme o caso, até a data do término do Contrato ou período prorrogado.

x = Fator de multiplicação."

Ficam inalteradas e expressamente ratificadas todas as demais disposições da proposta comercial, bem como, as cláusulas e condições contratuais em vigor que não atingidos pelas modificações introduzidas por este termo aditivo.

Este instrumento particular consolida a vontade das **PARTES** e revoga qualquer outro entendimento comercial derivado de reuniões ou conferências seja ele por telefone, e-mail, fax, orais ou escritos.

As **PARTES** elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, RJ, para a solução de quaisquer pendências oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes celebram o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2016.

REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EQUINIX DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROPOSTA COMERCIAL QUE ENTRE SI FAZEM REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S.A. NA FORMA ABAIXO:

Contrato nº 1301917 (RJ2).
Aditivo nº 5

REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, entidade fechada de previdência complementar com sede na Rua Mena Barreto nº 143, andares 1º ao 7º, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.271-100 e inscrita ao CNPJ do MF sob o nº 34.269.803/0001-68, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante identificada como **CLIENTE**;

E do outro lado;

EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado localizada na Estrada Adhemar Bebiano nº 1.380, Del Castilho, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.061-750, inscrita ao CNPJ do MF sob o nº 03.672.254/0006-59, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EQUINIX**.

Quando em conjunto, os contratantes serão referenciados como **PARTES**.

As **PARTES** resolvem firmar este termo aditivo à proposta comercial e ao contrato de prestação de serviços em epígrafe para estabelecer o abaixo:

1. As **PARTES** concordam em renovar o contrato em epígrafe, propostas comerciais e aditivos vigentes pelo período de 60 (sessenta) meses a contar de 01 de abril de 2016.
2. O **CLIENTE** e a **EQUINIX** acordam que a partir da data citada no item 1 (um) deste termo, as cláusulas 5.4 do Contrato de Prestação de Serviços e o item 4 do campo "Outras Definições Comerciais" da Proposta Comercial passarão a vigor da seguinte forma:

"Em observância ao princípio da proporcionalidade, a multa prevista na cláusula anterior corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado pela prestação do serviço, multiplicado pelo número de meses remanescentes para o término do prazo contratual, conforme a fórmula de cálculo abaixo:

$V = Vm \times 0,30 \times (nT - nO)$, onde:

V = Valor a ser pago pelo CLIENTE.

Vm = Valor mensal contratado pela prestação de serviço.

nT = Número total de meses do Contrato (ou do período prorrogado).

nO = Número de meses decorridos a partir da ativação ou prorrogação do Contrato, conforme o caso, até a data do término do Contrato ou período prorrogado.

x = Fator de multiplicação."

Ficam inalteradas e expressamente ratificadas todas as demais disposições da proposta comercial, bem como, as cláusulas e condições contratuais em vigor que não atingidos pelas modificações introduzidas por este termo aditivo.

Este instrumento particular consolida a vontade das **PARTES** e revoga qualquer outro entendimento comercial derivado de reuniões ou conferências seja ele por telefone, e-mail, fax, orais ou escritos.

As **PARTES** elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, RJ, para a solução de quaisquer pendências oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes celebram o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2016.

REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EQUINIX DO BRASIL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S.A.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1301917



Nome da Conta : REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Número da Conta : 14854
Controle Interno : 022071
Número do Documento : 90401
Versão # : 7
Vencimento da Fatura : Dia 5 de cada mês
Índice de Reajuste Anual : IGP-M

PREPARADO PARA:
 Marcelo Dillena
 suporte@fg.com.br
 (21) 2528-6800

PREPARADO POR:
 Marcelo Geraldo Maia
 mmmaia@equinix.com

IBX: RJ2

Produto		QTD
Mídia de Limpeza LTO >Mídia de Limpeza LTO		4
Upgrade Storage Dell PowerVault - FRG II >Pacote com 8x 600GB 15K RPM SAS 6Gbps 2.5in Hot-plug Hard Drive, CusKit		1
Cisco Catalyst 3850 - 48 portas (36 meses) >WS-C3850-48T-S (PROMO FT) Cisco Catalyst 3850 48 Port Data IP Base + (1) Cisco C3850-48 IP Base to IP Services Electronic RTU License >C3850-48 IP Base to IP Services Electronic RTU License + (1) Cisco Catalyst 3850 4 x 1GE Network Module >C3850-NM-4-1G= Cisco Catalyst 3850 4 x 1GE Network Module + (4) Cisco Transceiver SFP 1000BASE-T >1000BASE-T SFP + (1) Gerenciamento de Hosting Total de Switch >Administração reativa e pró-ativa de Switch. Escopo do Serviço: - Gestão de Capacidade. - Gestão de Disponibilidade. - Gestão de Segurança.		4

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1301917



- Monitoramento Avançado 24x7. - Recuperação de Desastres. Restrições: - Franquia de 20 horas técnicas (ou 10 chamados) no mês para configurações de VLANs, Portas e análise de causa raiz.		
VMware vCenter Site Recovery Manager Standard (25 VM Pack) - 24 meses > 1x VC-SRM5-25S-C vCenter Site Recovery Manager Standard (25 VM Pack) 2x VC-SRM5-25S-P-SSS-C Prod Sup/Sub vCenter SRM 5 Std (25 VM Pack)	3	
Microsoft® SQL Server Standard Core (até 4 vCPUs) > Microsoft® SQL Server Standard Core All Lng License/Software Assurance Pack Microsoft Volume License 2x Licenses 2 Core License	1	
AD#01 / AD#02 ***** Gerenciamento de Hosting TOTAL Aplicação + Windows (por servidor) > Administração reativa e pró-ativa de um servidor Windows com Aplicação (Exchange ou RM Sistemas). Inclui Recuperação de Desastres e HelpDesk (20 horas). Restrições: Firewall, Backup, Antivírus, Plano de Recuperação do cliente e máximo de 30 domínios hospedados no servidor. + (1) Trend Deep Security (Anti-Malware) > Software Anti-Malware Deep Security da Trend Micro - Licença para um servidor.	2	
HelpDesk Windows > Suporte Técnico (orientação) para um servidor Windows. Duração Mínima do Chamado: 2 horas. Pacote mínimo: 8 horas. Restrição: e máximo de 30 domínios hospedados no servidor. + (1) Trend Deep Security (Anti-Malware) > Software Anti-Malware Deep Security da Trend Micro - Licença para um servidor.	26	
Configuração de Switch - FRG > O produto contempla os seguintes serviços para o cliente FRG:	1	

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1301917



- Alteração dos switches ToR L2 para L3 - Extensão das VLANs da FRG para a EQUINIX - Remanejamento do roteamento estático dos firewalls para os switches layer 3 Duração: 30 horas		
Configuração Link PAP - FRG >Configuração do link PAP de contingência do cliente FRG com o seguinte escopo: - Implementação do roteamento dinâmico (OSPF) - Extensão de VLANs da EQUINIX Duração: 20 horas.		1
Implementação VMware SRM - FRG >Implementação do VMware Site Recovery Manager em RJ2 e na FRG. Duração: 100 horas		1
Desativações		
	Produto	QTD
Switch TOR L2 GIGABIT - 48 portas		2
Upgrades / Downgrades		
	Produto	QTD
Memória RAM 192 GB para Servidor Dedicado		5
Memória RAM 128 GB para Servidor Dedicado ALOG		5
Gerenciamento de Hosting TOTAL Aplicação + Windows (por servidor)		4
HelpDesk Windows		4

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1301917



HelpDesk VMware com SRM HelpDesk VMware		5	5
--	--	---	---

Total Geral	
Instalação	R\$ 13.500,00
Mensalidade	R\$ 18.000,00

DEFINIÇÕES COMERCIAIS

- O prazo de duração do contrato será contado a partir da data de ativação dos serviços, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos, caso não haja manifestação de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias do término do período vigente. A PROPOSTA COMERCIAL e/ou o TERMO ADITIVO podem ter datas distintas, valendo para cada qual os prazos contados conforme data de ativação.
- A PROPOSTA COMERCIAL vincula os contratantes. Caso o CLIENTE solicite a rescisão antecipada do contrato após a assinatura da proposta comercial e antes da ativação dos serviços, o mesmo concorda que será plenamente aplicável a multa prevista na cláusula 5.4 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, utilizando como base para contagem de prazo contratual a data de assinatura da PROPOSTA COMERCIAL e/ou do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- A parte que solicitar a rescisão unilateral do presente contrato, por antecipação em relação ao prazo contratualmente fixado/renovado, deverá, obrigatoriamente, encaminhar a outra parte aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência, acerca de sua intenção em resolver o contrato e incorrerá no pagamento de multa, de natureza não compensatória, no montante indicado na cláusula 4, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, à exceção das cláusulas nº 8.1 e 8.3 pertencentes ao Contrato de Prestação de Serviços. A redução das quantidades contratadas de um mesmo serviço – denominadas Downgrade – implica rescisão contratual e enseja a aplicação de multa incidente sobre o valor correspondente à redução.
- Em observância ao princípio da proporcionalidade, a multa prevista na cláusula anterior corresponderá à 30% do valor mensal contratado pela prestação do serviço, multiplicado pelo número de meses remanescentes para o término do prazo contratual, conforme a fórmula de cálculo abaixo:
$$V = Vm \times 30\% \times (nT - nO), \text{ onde:}$$
$$V = \text{Valor a ser pago pelo CLIENTE.}$$
$$Vm = \text{Valor mensal contratado pela prestação de serviço.}$$
$$nT = \text{Número total de meses do Contrato (ou do período prorrogado).}$$
$$nO = \text{Número de meses decorridos a partir da data de ativação ou prorrogação do Contrato, conforme o caso, até a data do término do Contrato ou período prorrogado.}$$
$$x = \text{Fator de multiplicação.}$$
- A Contratante tem ciência e concorda que em razão da legislação vigente, parte dos serviços contratos serão faturados via Nota Fiscal e parte via Nota de Débito.
- Todos os valores contratados e valores por unidade excedente deverão ser reajustados 12 (doze) meses após a ativação do serviço ou com a periodicidade mínima definida por lei.
- Os preços e condições estabelecidos nesta Proposta terão a validade acima estipulada, contada a partir da data de emissão, ressalvado à EQUINIX o ajuste de preço relativo a equipamentos, de acordo com a variação cambial do período compreendido entre a emissão desta Proposta e a sua aceitação formal.
- Os serviços de ativação serão cobrados juntamente com a mensalidade referente ao primeiro mês de utilização dos serviços, conforme valor descrito acima.



EQUINIX

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1301917

9. A EQUINIX se reserva o direito de proceder à análise financeira do crédito a ser concedido ao CLIENTE (investimento inicial para compra de equipamentos, produtos ou serviços). A referida análise ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da Proposta Comercial e/ou Contrato de Prestação de Serviços. Finalizado este procedimento as PARTES concordam que poderão, a Proposta Comercial e/ou Contrato de Prestação de Serviços serem declinados sem ônus ou multa para as PARTES.
10. O conteúdo desta Proposta Comercial, de seus Apêndices e todos e demais documentos relacionados à presente Proposta Comercial e informações reveladas em relação à presente Proposta Comercial, são de natureza confidencial e nenhuma das Partes poderá fornecer ou divulgar esta informação confidencial a quaisquer terceiros não autorizados. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor durante a vigência da presente Proposta Comercial e no prazo de 6 (seis) meses após o respectivo término, ressalvado porém à EQUINIX o direito de fazer veicular em seu material publicitário e promocional a divulgação do nome empresarial, marcas e demais sinais distintivos do CLIENTE, independentemente de prévia autorização.
11. As PARTES concordam que para prestação do serviço a EQUINIX poderá utilizar equipamentos fabricados pela DELL ou pela HP.



EQUINIX

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1301917

O documento ora firmado integra-se aos documentos abaixo descritos, todos disponíveis nos endereços <http://www.equinox.com.br> e <http://portal.equinox.com.br>, cujos termos o CLIENTE, neste ato, declara o conhecimento e concordância.

- Proposta Comercial P59028;
- Contrato de Prestação de Serviços nº 1301917;
- Especificações de Serviço na sua versão mais recente; e
- Kit de Boas Vindas na sua versão mais recente;

As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro, RJ, para a solução de quaisquer pendências oriundas do presente Contrato, por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		EQUINIX DO BRASIL	
Assinatura:	Assinatura:	Endereço da Equinix	Assinatura:
Nome:	Nome:	Estrada Adhemar Belbiano	Nome:
Cargo:	Cargo:	(antiga Estrada da Pavuna)	Cargo:
Data:	Data:	1380	Data:
		Complemento da filial	
		Del Castilho	
		Rio de Janeiro / RJ	

Ana Larini - Re: Fwd: Condições Comerciais - Equinix - Renovação 60 meses

De: ROBERTO JR.
Para: Ana Larini
Data: 14/04/2016 09:26
Assunto: Re: Fwd: Condições Comerciais - Equinix - Renovação 60 meses
CC: Cesar Mattos; MARCO Antonio; Marcelo Lena

Prezada Ana,

Conforme havíamos conversado na última segunda (do 11/04), sem prejuízo da análise das versões finais dos correspondentes aditivos, não vejo problema na solução proposta pela Equinix para unificar os prazos de vigência e reajuste dos contratos.

Sds.,

Fraga



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>> Ana Larini

13/4/2016 20:51 >>>

Prezado Fraga,

Conforme conversamos na 2a feira, preciso que vcs da AJR me informem se existe algum impedimento legal em prosseguir com o processo de unificação que estou tentando aprovar, com a Equinix S.A.

Aguardo seu retorno,

Ana Paula N. Larini
GTI - Gerencia de Tecnologia da Informação
Fundação Real Grandeza
Tel.: [\(21\) 2528-6781](tel:(21)2528-6781)



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>> Ana Larini <aplarini@frg.com.br> 13/04/2016 08:15 >>>

Fraga,

Apos negociar com a Equinix, o seguinte retorno:

- eles dizem que em função dos diferentes objetos de contratação, precisamos ter diferentes instrumentos;
- com relação a multa, conseguimos 5% de redução após o 2o ano.

Considero que a GTI esgotou seus recursos para negociar melhores condições.

Diante disso, pergunto, a AJR identifica algum impeditivo jurídico para q a contratação não ocorra?

Aguardo seu retorno.

Cordialmente,

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: "Marcelo Maia" <mmaia@equinix.com>
Data: 12 de abril de 2016 20:19:23 BRT
Para: "Ana Larini" <aplarini@frq.com.br>
Cc: "Marcelo Lena" <mclena@frq.com.br>
Assunto: Re: Condições Comerciais - Equinix - Renovação 60 meses

O melhor que conseguimos.

Podemos trabalhar com 30% nos dois primeiros anos e 25% de multa nos últimos 3 anos do contrato.

Abrços, Maia

Sent from [Outlook Mobile](#)
Contact : [21-980183900](tel:21-980183900) / [21-998002441](tel:21-998002441)

On Tue, Apr 12, 2016 at 11:57 AM -0700, "Ana Larini" <aplarini@frq.com.br> wrote:

Blz

Ana Paula N. Larini
GTI - Gerencia de Tecnologia da Informação
Fundação Real Grandeza
Tel.: [\(21\) 2528-6781](tel:(21) 2528-6781)



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>> Marcelo Maia <mmaia@equinix.com> 12/04/2016 15:56 >>>
Acabei de falar com a Marcia. Melhor considerar amanhã pela manhã, caso receba hoje já envio.
Abrços

Sent from [Outlook Mobile](#)
Contact : [21-980183900](tel:21-980183900) / [21-998002441](tel:21-998002441)

On Tue, Apr 12, 2016 at 11:48 AM -0700, "Ana Larini" <aplarini@frq.com.br> wrote:

Maia,

Já tem alguma resposta?

Ana Paula N. Larini
GTI - Gerencia de Tecnologia da Informação
Fundação Real Grandeza
Tel.: [\(21\) 2528-6781](tel:(21) 2528-6781)



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>> Ana Larini 12/04/2016 12:23 >>>

Pode sim. Veja o que vc consegue e me retorna.

Ana Paula N. Larini
GTI - Gerencia de Tecnologia da Informação
Fundação Real Grandeza
Tel.: (21) 2528-6781



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>> Marcelo Maia <mmaia@equinix.com> 12/04/2016 11:57 >>>

Pouco provável mas vou tentar. Acredito que seja mais fácil uma regressiva. Posso tentar assim?

Sent from Outlook Mobile
Contact : 21-980183900 / 21-998002441

On Tue, Apr 12, 2016 at 7:07 AM -0700, "Ana Larini" <aplarini@frg.com.br> wrote:

Poderia ser uma redução regressiva de 5% por ano?

Ana Paula N. Larini
GTI - Gerencia de Tecnologia da Informação
Fundação Real Grandeza
Tel.: (21) 2528-6781



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>> Marcelo Maia <mmaia@equinix.com> 12/04/2016 10:39 >>>

Ana,

Bom dia! Segue as respostas abaixo.

Abraços Maia

Sent from Outlook Mobile
Contact : 21-980183900 / 21-998002441

From: Ana Larini <aplarini@frg.com.br>
Sent: terça-feira, abril 12, 2016 10:33 AM
Subject: Re: Condições Comerciais - Equinix - Renovação 60 meses
To: Marcelo Maia <mmaia@equinix.com>
Cc: Marcelo Lena <mclena@frg.com.br>

Maia,

Ontem, no processo na fase de análise da documentação pelo Jurídico da FRG, as seguintes recomendações foram feitas:

1) Com o processo de unificação, ficássemos somente com 1(um) instrumento contratual. Da maneira como está, estamos unificando as vigências, porém ainda teremos nos remeter ao conjunto completo de contratos e aditivos (alteração estética com objetivo de facilitar a gestão); Como temos contratos com operadoras para links precisamos manter dessa forma,

pois realmente são objetos diferentes, mas a gestão de contratos tratará de forma unificada.

2) Com relação a multa contratual, considerando que estamos negociando um contrato de 60 meses, com probabilidade quase que zero de rescisão, a área jurídica da FRG entende que o percentual poderia ser reduzido. Foi mantido o mesmo percentual negociado anteriormente é solicitado em nossa última reunião. Qual seria o pleito de %?

Aguardo seu retorno e em paralelo, para não impactar nosso prazo, estou tratando das questões administrativas internas.

Cordialmente,

Ana Paula N. Larini
GTI - Gerencia de Tecnologia da Informação
Fundação Real Grandeza
Tel.: (21) 2528-6781



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>> Marcelo Maia <mmaia@equinix.com> 06/04/2016 00:33 >>>
Ana, bom dia!

A proposta atual está válida apenas até dia 20/4, porque o contrato já sofreu reajuste e está em 85k. Aprovando até essa data poderemos manter as condições anteriores.

Abaixo sobre 36 meses comparando com 60.

Se renovar por 36 meses as condições são as seguintes:

O preço da proposta adicional será de R\$ 30k. Se renovar para 36 meses estaremos aumentando o IGP-M nos primeiros 12 meses como extensão normal do contrato.

Renovando por 36 meses temos o seguinte aumento em relação a 60 meses: aumento de R\$ 12k no contrato novo + cobrança de IGP-M dos próximos 12 meses cerca de R\$ 8k = R\$ 20k/mês

Ou seja. Além de 12k na proposta nova, já terá no primeiro ano mais 8k de reajuste. Isso dá duas vezes a solução de e-mails que cotamos para vocês e podemos virar na sequência.

Espero seu retorno. Abraços Maia

Sent from Outlook Mobile
Contact : 21-980183900 / 21-998002441

On Mon, Apr 4, 2016 at 12:57 PM -0700, "Ana Larini" <aplarini@frg.com.br> wrote:

Blz! Fico aguardando

Ana Paula N. Larini
GTI - Gerencia de Tecnologia da Informação
Fundação Real Grandeza
Tel.: (21) 2528-6781



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>> Marcelo Maia <[mmaia@equinix.com](mailto:mm Maia@equinix.com)> 04/04/2016 16:34 >>>
Sim.

Essa simulação está vindo ainda, mas não ficou nada boa no primeiro momento.

Amanhã você já receberá.

Abraços Maia

Sent from [Outlook Mobile](#)
Contact : [21-980183900](tel:21-980183900) / [21-998002441](tel:21-998002441)

On Mon, Apr 4, 2016 at 12:26 PM -0700, "Ana Larini" <aplarini@frg.com.br> wrote:

Maia,

Ainda podemos considerar o valor está mantido em R\$ 100.000,00 para o período de 60 meses?

Vc pode me encaminhar, conforme solicitado pelo Wilson, uma simulação do valor da minha unificação em 36 meses?

No aguardo,

Ana Paula N. Larini
GTI - Gerencia de Tecnologia da Informação
Fundação Real Grandeza
Tel.: [\(21\) 2528-6781](tel:21-2528-6781)



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>> Marcelo Maia <[mmaia@equinix.com](mailto:mm Maia@equinix.com)> 04/04/2016 15:18 >>>
Ana,

Segue conforme solicitado em nossa última reunião, o jurídico já ajustou todos os aditivos que unificam o contrato.

Abraços, Maia

Click [here](#) to report this email as spam.

Ana Larini - Enc.: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS GTI.01/2016

De: ANDRE Souza
Para: Ana Paula - GTI; Marcelo Lena
Data: 05/04/2016 14:29
Assunto: Enc.: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS GTI.01/2016
Anexos: Solicitação de Proposta_Real Grandeza_GTI.01.2016.pdf

Resposta Solicitada: Quando Conveniente

Boa tarde.

Há instantes enviei o arquivo anexo para as empresas Mandic (Vivian) e B2F (Ricardo).

Conforme explicado ao Lena, não consegui contato com a área comercial da EMBRATEL e nem com a empresa Horizonts.

Atenciosamente,

André Luiz Gonçalves de Souza
Gerência de Administração e Serviços - GAS
Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social
Tel.: 2528-6746
email: andre@frg.com.br



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>>

Em Terça-feira, 5 de Abril de 2016 às 14:24, na mensagem
<5703CAA2.8E33.00B0.3@frg.com.br>, ANDRE Souza gravou:

Resposta Solicitada: Quando Conveniente

Boa tarde.

Conforme contato telefônico, envio, como anexo, documento de Solicitação de Propostas GTI.01/2016.

Quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, favor entrar em contato o mais breve possível, visto que vossa proposta deverá ser apresentada até quinta feira dessa semana, dia 07/04/2016.

Atenciosamente,

André Luiz Gonçalves de Souza
Gerência de Administração e Serviços - GAS
Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social
Tel.: 2528-6746
email: andre@frg.com.br



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

REAL GRANDEZA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS – GAS

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA – GTL.01/2016

1 – OBJETO

1.1. O presente documento tem por objetivo realizar consulta às possíveis soluções na prestação de serviços de Hosting em regime de IaaS/PaaS, conforme a Especificação Técnica descrita no item 4.

1.2. Nesse sentido, espera-se obter informações que irão subsidiar o processo de planejamento e orçamento para a contratação de IaaS de Data Center de produção e/ou replicação.

1.3. Para tanto, estarão descritas no presente documento, de forma sumarizada e preliminar, as especificações técnicas mínimas, condições comerciais e documentais a serem atendidas e demais informações necessárias para que nossa demanda seja atendida.

1.4. O presente processo não representa qualquer compromisso de contratação ou compra, assim como, por se tratar de processo meramente consultivo, as características e requisitos apresentados nesse documento não necessariamente serão refletidos em eventuais processos de aquisição posteriores.

1.5. A REAL GRANDEZA – Fundação de Previdência e Assistência Social é uma Entidade Privada de Previdência Complementar de natureza jurídica privada, estando, portanto, dispensada de seguir as determinações contidas na Lei 8.666/93.

1.6. Favor efetuar cotações para contratos com prazos de 36 (trinta e seis) meses e 60 (sessenta) meses.

2 – CRONOGRAMA

2.1. As propostas contemplando as condições comerciais e técnicas deverão ser enviadas para o endereço eletrônico abaixo, aos cuidados do Sr. André Souza, até o dia **07/04/2016**, quinta feira, citando como assunto: **GTL.01/2016 - HOSTING**.

Endereço eletrônico: andre@frg.com.br

Telefones para contato e esclarecimento de dúvidas: 21-2528-6746 / 21-2528-6743

3 – DOCUMENTAÇÃO

3.1. Nessa fase não será necessária a apresentação de documentação para habilitação, porém é imprescindível que a empresa esteja em dia com suas obrigações legais, fiscais, tributárias e trabalhistas para, se for o caso, ser contratada.

4 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA RESUMIDA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSTING EM REGIME DE IAAS/PAAS NA REAL GRANDEZA - AMBIENTE DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE

O Data Center deverá fornecer rack dedicado com um cluster de virtualização, um cluster para banco de dados Oracle RAC, ambos conectados a um storage dedicado, instalado neste rack.

O Data Center deverá ter classificação mínima TIER 3 a fim de fornecer padrões de redundância, segurança, disponibilidade e governança adequados aos exigidos pelos patrocinadores da Real Grandeza.

Especificações gerais de hardware

5 HOST's de virtualização em cluster - VMWARE 5.5 com:

- 2 CPUs Hexacore 2.6GHz
- 128GB RAM
- 2 discos 128 GB SDRAM
- 8 placas NIC 1 Gbps
- 1 interface gerenciamento
- Fonte redundante

3 HOST's para banco de dados - (Oracle enterprise)

- 2 CPUs Hexacore 2.6GHz
- 72 GB RAM
- 2 discos 128 GB SDRAM
- 8 placas NIC 1 Gbps
- 1 interface gerenciamento
- Fonte redundante

STORAGE com seguinte especificação e volumetria:

- ✓ 24 GB cache (12GB em cadaSP)
- ✓ Padrão 8 FibreChannel
- ✓ Maximum 24 front-end FibreChannel
- ✓ BUS 2x 4 planes de 6Gb SAS
- ✓ 12 T líquido em RAID 5 discos 10 krpm
- ✓ 1 T líquido em RAID 1 15 krpm

Conexões (WAN)

- ✓ **Dedicado** = 2 (dois) Links MPLS para conexão entre Real Grandeza e o Data Center de 100 MBPS de diferentes operadoras
- ✓ **Internet** = Largura banda do Data mínimo de 40 MBPS download e upload

Rack e equipamentos de conectividade:

- ✓ Switches Cisco modelo 3850 (finalidade de compatibilidade 100% com Data Center da Real Grandeza)
- ✓ Load Balance (layer 4) alta disponibilidade para 6 servidores (virtuais)

FIREWALL

- ✓ redundante Cisco (em HA) - modelo 5512-X (ou superior)

LICENCIAMENTO SOFTWARE

- ✓ ORACLE - 2 cpu's por host
- ✓ WINDOWS CALL 450 USUÁRIOS

- ✓ VMware 5 hosts incluindo VMVIEWER e SRM (para replicação 75 máquinas virtuais
- ✓ SERVIÇO SERVICE DESK

Serviços de configuração:

- Setup de todo ambiente (configurações a serem detalhados posteriormente)
- Operação do ambiente:
 - ✓ Backup de todo ambiente
 - ✓ Monitoramento 24x7x365
 - ✓ Service Desk (a combinar níveis visto que a Real Grandeza deverá ter gerenciamento total sobre os servidores)

RELAÇÃO VM's EQUINIX COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

VM	CPUs	Memory	NICs	Disks	Network #1	Network #2	Network #3	Network #4	Provisioned MB	In Use MB	OS
	4	8192	2	1	VM Network	ALOG- 192.168.255.0/24			52614	17776	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	1	4096	2	1	VM Network	REPLICA- 172.13.14.0/24			45187	35261	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	1	4096	1	1	VM Network				45197	41130	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	2	4096	1	1	VM Network				86131	84241	Microsoft Windows Server 2003 Datacenter (32-bit)
	1	2048	1	1	VM Network				24695	21989	Ubuntu Linux (32-bit)
	2	8192	1	2	VM Network				177911	108326	SUSE Linux Enterprise 10 (64-bit)
	4	4096	1	1	VM Network				86144	33073	Microsoft Windows Server 2003 Standard (32-bit)
	4	4096	1	2	VM Network				80499	41621	SUSE Linux Enterprise 10 (64-bit)
	4	4096	1	1	VM Network				86137	15579	Microsoft Windows Server 2003 Standard (32-bit)
	1	3072	1	1	VM Network				28791	13553	Microsoft Windows Server 2003 Standard (32-bit)
	2	4096	1	2	VM Network				393342	391882	Microsoft Windows Server 2003 Datacenter (32-bit)

VM	CPUs	Memory	NICs	Disks	Network #1	Network #2	Network #3	Network #4	Provisioned MB	In Use MB	OS
	2	4096	1	2	VM Network				65664	65655	Microsoft Windows Server 2003 Standard (64-bit)
	2	8192	1	1	VM Network				101620	101620	SUSE Linux Enterprise 10 (64-bit)
	1	512	1	1	VM Network				103035	798	Ubuntu Linux (64-bit)
	1	4096	1	1	VM Network				93896	93896	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	4	16384	1	1	VM Network				99615	36260	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	4	8192	1	2	VM Network				725121	153439	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)
	4	16384	1	1	VM DMZ				98971	7930	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	4	8192	1	1	VM Network				49266	49214	Microsoft Windows Server 2008 (32-bit)
	1	4096	1	1	VM Network				45182	41086	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	4	16384	1	1	VM Network				98433	7306	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	4	8192	1	1	VM Network				161910	17211	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)
	2	4096	1	1	VM Network				106617	59681	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)
	4	16384	1	1	VM Network				100709	37098	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	8	16384	1	2	VM Network				149633	58113	Microsoft Windows

VM	CPUs	Memory	NICs	Disks	Network #1	Network #2	Network #3	Network #4	Provisioned MB	In Use MB	OS
											Server 2003 Standard (32-bit)
	4	16384	1	1	VM Network				98434	7307	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	4	16384	1	1	VM Network				98895	8206	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	4	4096	1	1	VM Network				260217	222020	Microsoft Windows Server 2003 Standard (32-bit)
	1	256	1	1	VM DMZ				4478	3960	Other 2.6.x Linux (32-bit)
	1	512	3	3	VM Network	REPLICA-172.13.14.0/24	GERENCIA-172.13.13.0/24		37523	20715	Debian GNU/Linux 5 (64-bit)
	4	4096	1	1	VM Network				34966	34488	Microsoft Windows Server 2003 Standard (32-bit)
	1	4096	2	1	VM Network	REPLICA-172.13.14.0/24			45202	43477	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	1	4096	1	1	VM Network				45193	38689	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	1	4096	1	2	VM Network				86142	85227	Microsoft Windows Server 2003 Standard (32-bit)
	1	4096	2	1	VM Network	ALOG-192.168.255.0/24			48552	44382	Microsoft Windows Server 2008 (32-bit)
	8	16384	1	2	VM Network				190620	159388	Red Hat Enterprise Linux 5 (64-bit)
	2	8192	1	1	PLAMES-DESENV-				91136	39556	Microsoft Windows

VM	CPUs	Memory	NICs	Disks	Network #1	Network #2	Network #3	Network #4	Provisioned MB	In Use MB	OS
					172.16.4.0/23						Server 2008 R2 (64-bit)
2	8	8192	1	1	PLAMES-HOMOLOG- 172.16.2.0/23				91303	44825	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
8	12288	1	1	1	PLAMES-PROD- 172.16.0.0/23				94537	64670	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
8	12288	1	1	1	PLAMES-PROD- 172.16.0.0/23				94489	42261	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
8	12288	1	1	1	PLAMES-PROD- 172.16.0.0/23				94372	39625	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
1	4096	1	1	1	PLAMES-DESENV- 172.16.4.0/23				86214	34102	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
1	4096	1	1	1	PLAMES-HOMOLOG- 172.16.2.0/23				86953	33542	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
8	12288	1	1	1	PLAMES-DMZ-PORTAL- 172.28.4.0/24				94602	42478	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
8	12288	1	1	1	PLAMES-DMZ-PORTAL- 172.28.4.0/24				94576	38916	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
8	12288	1	1	1	PLAMES-DMZ-PORTAL- 172.28.4.0/24				94480	41354	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
8	12288	1	1	1	PLAMES-DMZ-PORTAL- 172.28.4.0/24				94373	40529	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
8	12288	1	1	1	PLAMES-DMZ-PORTAL- 172.28.4.0/24				97312	40641	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
8	12288	1	1	1	PLAMES-DMZ-PORTAL- 172.28.4.0/24				95810	47691	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
1	4096	1	1	1	PLAMES-PROD- 172.16.0.0/23				87241	82723	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)

VM	CPUs	Memory	NICs	Disks	Network #1	Network #2	Network #3	Network #4	Provisioned MB	In Use MB	OS
	8	12288	1	1	PLAMES-DMZ-PORTAL-172.28.4.0/24				94431	37435	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	1	4096	1	1	PLAMES-DESENV-172.16.4.0/23				86222	40891	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	1	4096	1	1	PLAMES-HOMOLOG-172.16.2.0/23				89403	45784	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	8	12288	1	1	PLAMES-DMZ-PORTAL-172.28.4.0/24				95748	62834	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	8	12288	1	1	PLAMES-DMZ-PORTAL-172.28.4.0/24				95836	59962	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	8	12288	1	1	PLAMES-DMZ-PORTAL-172.28.4.0/24				94479	64996	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	8	12288	1	1	PLAMES-DMZ-PORTAL-172.28.4.0/24				94395	77104	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	2	4096	2	1	REDE-192.168.255.0/24	PLAMES-PROD-172.16.0.0/23			66764	66764	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	4	4096	2	1	REDE-192.168.255.0/24	PLAMES-PROD-172.16.0.0/23			173101	91886	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	4	8192	3	1	REDE-192.168.255.0/24	REDE-172.20.0.0/24	BACKUP-EQUINIX-10.0.30.0/24		228985	178074	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	16	12288	1	1	PLAMES-DMZ-WTS/DEV-172.28.3.0/26				103194	103194	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	16	12288	1	1	PLAMES-HOMOLOG-172.16.2.0/23				98426	64391	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	16	12288	1	1	PLAMES-DMZ-WTS/PROD-172.28.3.64/26				99660	99660	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)

VM	CPUs	Memory	NICs	Disks	Network #1	Network #2	Network #3	Network #4	Provisioned MB	In Use MB	OS
	16	12288	1	1	PLAMES-DMZ- WTS/PROD- 172.28.3.64/26				98131	98131	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	16	12288	1	1	PLAMES-DMZ- WTS/PROD- 172.28.3.64/26				99439	99439	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	16	12288	1	1	PLAMES-DMZ- WTS/PROD- 172.28.3.64/26				194884	161141	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	8	16384	3	2	REDE-192.168.255.0/24	REPLICA- 172.13.14.0/24	GERENCIA- 172.13.13.0/24		6037640	5976687	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)
	4	8192	4	1	PLAMES-DMZ-PORTAL- 172.28.4.0/24	REDE-172.20.0.0/24	REDE-172.20.0.0/24	REDE- 172.20.0.0/24	131878	29975	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)
	4	8192	4	1	PLAMES-DMZ-PORTAL- 172.28.4.0/24	REDE-172.20.0.0/24	REDE-172.20.0.0/24	REDE- 172.20.0.0/24	139919	38128	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)
	4	8192	4	1	PLAMES-DMZ-PORTAL- 172.28.4.0/24	REDE-172.20.0.0/24	REDE-172.20.0.0/24	REDE- 172.20.0.0/24	138279	41512	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)
	4	8192	4	1	PLAMES-DMZ-PORTAL- 172.28.4.0/24	REDE-172.20.0.0/24	REDE-172.20.0.0/24	REDE- 172.20.0.0/24	134316	35741	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)
	4	8192	4	1	PLAMES-DMZ-PORTAL- 172.28.4.0/24	REDE-172.20.0.0/24	REDE-172.20.0.0/24	REDE- 172.20.0.0/24	189799	90792	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)
	4	8192	4	1	PLAMES-DMZ-PORTAL- 172.28.4.0/24	REDE-172.20.0.0/24	REDE-172.20.0.0/24	REDE- 172.20.0.0/24	177390	79103	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)
	4	2048	1	1	VM Network				78971	77947	Microsoft Windows Server 2003 Standard (32-bit)

VM	CPUs	Memory	NICs	Disks	Network #1	Network #2	Network #3	Network #4	Provisioned MB	In Use MB	OS
	1	512	1	1	VM Network				5756	4161	Ubuntu Linux (64-bit)
	1	256	2	1	VM Network	VM Network			5496	2810	Debian GNU/Linux 5 (64-bit)
	2	4096	1	1	VM Network				159440	72833	SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)
	4	8192	1	1	VM Network				172198	138991	Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit)

Ana Larini - TIER 3 - SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS GTI.01/2016

De: ANDRE Souza
Para: Ana Larini; Marcelo Lena
Data: 08/04/2016 13:10
Assunto: TIER 3 - SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS GTI.01/2016
CC: Helena Braga; MARCO - DA
Anexos: BENNER_Proposta_RFRG_01042016_v1_2.pdf

Resposta Solicitada: Quando Conveniente

Prezada(o)s,

Após enviarmos o documento de Solicitação de Propostas GTI.01/2016 às empresas Mandic, B2F e Benner/vHorizonts obtivemos as seguintes respostas:

- **Mandic:** não atende o escopo na íntegra, conforme texto abaixo:

*"Prezado André,
Boa Tarde.*

*A Mandic trabalha com virtualização de Data Centers, sendo assim, não temos como atender todas as necessidades solicitadas no documento anexo.
Certa da compreensão de todos, agradeço.*

*Sds,
Vivian Sant' Anna"*

- **B2F:** Teria condições de nos atender, porém necessitaria de mais tempo para a elaboração de proposta, conforme texto abaixo:

"Prezado André,

Após análise acurada do seu documento Solicitação de Proposta GTI.01/2016, informamos que temos condições de atender na íntegra esta sua solicitação.

Porém, para que possamos formatar um documento abrangendo todas as informações comerciais e técnicas conforme descritas nesta sua solicitação, necessitaremos de um prazo de no mínimo 10 dias para a apresentação deste documento.

Fico no aguardo de um pronunciamento seu sobre esta nossa reivindicação.

Abraços,



*Ricardo Lopes
Gerente de Negócios"*

- **Benner/vHorizonts:** Nos enviou uma proposta no valor de R\$ 9.246.899,50 por 36 meses de Contrato, conforme proposta anexa e texto abaixo:

"Prezados, boa noite!

Primeiramente quero agradecer a oportunidade de participarmos desse processo de DataCenter.

Segue em anexo nossa Proposta de Preço estimado, pois ainda necessitaríamos de um melhor entendimento a respeito de alguns pontos que poderão variar o valor tanto para mais como para menos. Abaixo cito alguns pontos que necessitam de tal esclarecimento.

- *Valor atual com descrição do catalogo de serviços, catalogo de infra, equipamentos, etc;*
- *Taxa de utilização dos Links MPLS ou L2L de 100Mbps interligando o Datacenter com a FRG;*
- *Qual a atual versão do Oracle X Oracle Enterprise solicitada;*
- *Consta 450 licenças de Cal Windows. Necessário esta quantidade?*
- *Pela proposta é um serviço de colocation. Fica bem restrito o Datacenter atuar com monitoramento e suporte. Precisamos de melhor entendimento;*
- *Precisa definir a quantidade de usuários e estações para um melhor entendimento do catalogo de serviços;*
- *Foi sugerido uma área de backup. Será necessário definir a política de backup e retenção, pois esse item poderá elevar o valor consideravelmente;*

De qualquer forma, fizemos a cotação com base nas informações recebidas, e procuramos detalhar o máximo possível na proposta em anexo.

Desde já me coloco a disposição para todos os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Priscila Wasiljew Escher

Negócios & Relacionamento Saúde"

Atenciosamente,

André Luiz Gonçalves de Souza
Gerência de Administração e Serviços - GAS
Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social
Tel.: 2528-6746
email: andre@frg.com.br



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>>

Em Quarta-feira, 30 de Março de 2016 às 13:17, na mensagem <56FBFC29.E75 : 249 : 17588>, Marcelo Lena gravou:

André,

Segue especificação para RFI e referências de TIER III conforme organização certificadora UPTIME.

Mandic - Vlvian 9970-2828

Horizonts - Priscila (da Benner) vai fornecer contato do provedor

Embratel - 0800-7725083

b2f - Ricardo 99611-9242



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.

Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.

PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA



PROPOSTA TÉCNICA
BENNER SISTEMAS

| **DESCUBRA COMO AS TECNOLOGIAS DA BENNER PODEM AJUDAR A GESTÃO DA SUA EMPRESA!**

Gestão de Saúde 	Transporte e Logística 	Compliance Jurídico 	Viagens e Turismo 	Recursos Humanos 	ERP 	Gestão desempenho
Workflow 	BPO 	Business Intelligence 	EAD 	Cloud Services* 	Outsourcing e TI* 	Data Center*

*Ofertas nos modelos EaaS e SaaS

MUITO MAIS QUE SOFTWARE, A BENNER OFERECE O MODELO SAAS E CLOUD COMPUTING (COMPUTAÇÃO EM NUVEM), INCLUINDO TODA INFRAESTRUTURA DE DATA CENTER E DE MAIS INFRAESTRUTURAS, EAAS E SERVIÇOS DE BPO (BUSINESS PROCESS OUTSOURCING).

>> *DESCUBRA COMO AS TECNOLOGIAS DA BENNER PODEM AJUDAR A GESTÃO DA SUA EMPRESA!*



*Ofertas nos modelos EaaS e SaaS

São Paulo

Fone: +55 11 2109-8500

Av. Paulista, 949 - 16º andar - Cerqueira César - São Paulo / SP - CEP: 01311-100

| Blumenau

Fone: + 55 47 3321-1300

| Curitiba

Fone: + 55 41 2104-8989

| Rio de Janeiro

Fone: + 55 21 2222-0970

| Maringá

Fone: + 55 44 2101-0800

À
REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

At. Sra. Ana Paula Larini

Sr. Marcelo Lena

Prezados,

A Benner se sente muito honrada em poder participar desde importante processo de seleção, e desde já agradece o convite a nós formulado.

Conforme combinamos segue nas páginas seguintes, nossa proposta para Aquisição e Implantação da Solução BennerCloud.

Acreditamos que nossa parceria trará grandes benefícios à empresa, pois é nossa filosofia oferecer uma solução de tecnologia aliada aos negócios.

Colocamo-nos a sua inteira disposição para discutirmos o detalhamento do projeto proposto, bem como esclarecermos quaisquer dúvidas que se façam necessárias.

Cordialmente,

Priscila Wasiljew Escher
Executiva de Contas

Claudio Marcio Wocikowski
Gestor de Tecnologia

SUMÁRIO

BENNERCLOUD	5
BENEFÍCIOS DO BENNERCLOUD	6
ESCOPO DO PROJETO	7
ATENDIMENTO E (SLA) DE INFRAESTRUTURA DATACENTER	8
MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DATACENTER.....	12
REQUISITOS PARA ACESSO REMOTO E WEB A SOLUÇÃO HOSPEDADA.....	14
TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS ADICIONAIS	15
ITENS NÃO COBERTOS PELO BENNERCLOUD	16
PROCEDIMENTOS DE BACKUP	17
JANELA DE MANUTENÇÃO	17
VALORES E VIGÊNCIA.....	18

BENNERCLOUD é uma solução que envolve todo o hardware, software, backup, antivírus, firewall, Infraestrutura de alta disponibilidade, monitoramento, suporte, **ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA BENNER**, segurança física e lógica e SLA (Garantia do Nível de Serviço), para rodar as Soluções **BENNER**.

É uma terceirização completa da Infraestrutura da TI de uma forma **SIMPLES**, **RÁPIDA** e **FLEXÍVEL**, pagando como serviço de acordo com a sua demanda de usuários.

É a alternativa de melhor custo x benefício do mercado, **SEM SIMILAR** em termos de confiabilidade e segurança com alto valor agregado e **MONITORAÇÃO PRÓ-ATIVA DOS SISTEMAS BENNER** dedicada à sua empresa em regime **7x24x365**.

BENNERCLOUD proporciona ao cliente maior foco na gestão dos negócios com:

- Redução de horas improdutivas dos usuários;
- Maior agilidade ao negócio;
- Atendimento rápido e eficaz;
- Flexibilidade e aumento de colaboração com expansão dos negócios;
- Acesso instantâneo a inovação sem a preocupações de CAPEX;
- Cumprimento de questões legais de Governança de TI como SOX, ITIL, COBIT;
- Sem investimento em Infraestrutura de Hardware;
- Sem investimento em licenciamento como Microsoft, Oracle;
- Maior segurança através da documentação de todos os processos;
- Monitoramento de chamados atendidos ou designados para outros níveis;
- Ampla matriz de serviços;
- Atualização dos Sistemas Benner;
- Único ponto de contato e suporte (Sistema e Infra).

A entrega dos serviços está totalmente alinhada as melhores práticas de mercado, os itens abaixo demonstram a aderência de nossos processos internos ao ITIL.

- Gerência de Incidentes;
- Gerência de Problemas;
- Gerência de Mudanças;
- Gerência de Nível de Serviço;
- Gerência Financeira;

ESCOPO DO PROJETO

Alinhado às expectativas da FRG, a Benner apresenta a proposta comercial seguindo as especificações abaixo: Ambiente para hospedagem de infraestrutura hosting dedicado;

- 04 Servidor Blade Dell M630 (2 processadores v3 10 núcleos, 2,6GHz / 256 RAM ;
- 02 Servidor Blade Dell M630 (2 processadores v3 08 núcleos, 3,2GHz / 128 RAM;
- 10 Serviços de Firewall Dell SonicWall NSA 5500;
- 10 Serviço de Balancer A10 Network AX3000 e F5;
- 14 GB Liquido Storage 8600 Iops;
- 14 GB Serviço de Backup Ambiente;
- 02 Links Lan-to-Lan (DC Verizon para Real Grandeza) 100Mbps com operadoras redundantes;
- 01 Serviço de Internet Datacenter 40 Mbps Dedicado;
- 04 Licenciamento Microsoft Windows 2012R2 Datacenter;
- 59 Windows System Center Agent + Antivirus;
- 450 Windows Cal;
- 21 Licença Linux Versões;
- 02 Licenciamento Oracle Enterprise. (2 Nó Oracle com 8 vcpu licenciada);
- 02 Oracle Enterprise Linux
- 01 Serviço de Monitoramento 24x7 para Disponibilidade;
- 01 Serviço de Monitoramento, Replicação e Disponibilidade Banco de Dados Oracle;
- 20 Horas Mensal para Serviço de Firewall e Rede;
- 20 Horas Mensal para Serviço de Balancer;
- 10 Horas Mensal para Serviço de Backup;

Objetivo

A missão do serviço de suporte técnico da BENNER é prover auxílio na solução de erros ou falhas na infraestrutura (acesso ao Datacenter) apresentados durante a utilização da solução Bennercloud. As informações detalhadas do serviço de suporte infraestrutura são referenciadas na matriz de responsabilidades.

Atendimento Infraestrutura de Datacenter

O atendimento será efetuado no período (8X5) na central de serviços Benner via ferramenta (Siscon) ou telefone. Caso seja necessário o agendamento de tarefas adicionais fora do horário comercial por solicitação do cliente ou necessidade de implantação num prazo menor que o estipulado pela Benner, o cliente será tarifado por serviços profissionais.

Acordo de níveis de serviço (SLA) Datacenter

As Tabelas a seguir apresentam os indicadores e os seus respectivos índices a serem obtidos na prestação dos serviços.

Estes índices, doravante denominadas metas de SLA, comporão o quadro de variáveis que instrumentalizarão a contratante na gestão do contrato de prestação de serviços de Datacenter.

Aplicação do (SLA) de Disponibilidade

Os indicadores de SLA de disponibilidade e Serviços serão aplicados após 120 dias da assinatura do contrato. Nos primeiros 120 (cento e vinte) dias ou durante o período de implantação e parametrização do(s) sistema(s), a Benner fará o monitoramento e ajustes nos indicadores sem penalização ao SLA. Para efeito de contabilização do SLA, o cliente deverá fazer o registro no sistema de chamados Benner Siscon.

NÍVEL DE CRITICIDADE PARA DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA	
Alta	Acesso totalmente inoperante ou incidente intermitentes em intervalos menores do que 30 minutos impactando diretamente nas atividades do cliente e sem possibilidade de solução de contorno. Necessário o protocolo de atendimento registrado no Siscon.
Média	Acesso operante com performance degradada (lentidão, etc.) ou problemas intermitentes em intervalos menores do que 60 minutos. Necessário o protocolo de atendimento registrado no Siscon.
Baixa	Falha não afeta a operação normal da infraestrutura, mas há risco de indisponibilidade, ou quando o nível do serviço medido no período for menor que o nível contratado.

SLA DE ATENDIMENTO DE INFRAESTRUTURA			
Indicador Criticidade	SLA Atendimento	SLA Solução	Assertividade SLA Solução
Alta	Em até 04 Horas	Em até 08 horas	95%
Média	Em até 04 Horas	Em até 12 horas	95%
Baixa	Em até 04 Horas	Em até 24 Horas	95%

TEMPO DE ATENDIMENTO PARA CHAMADOS DE INFRAESTRUTURA		
Indicador Atendimento	SLA	Descrição
TMA – Tempo Médio Atendimento	Até 04 Horas	O tempo de atendimento é contabilizado a partir do instante onde um atendente recebe a solicitação (telefone ou formulário no site). O processo de qualificação e entendimento da solicitação é realizado.
TMS – Tempo Médio Solução	De 04 Até 24 Horas conforme Indicador Criticidade	O tempo de resolução é contabilizado após a classificação do chamado / Atendimento (TMA). O Atendente fará a triagem e classificação conforme a criticidade. Tempo médio de Solução será aplicado.

META MENSAL DE SLA DE DISPONIBILIDADE INFRAESTRUTURA			
INDICADOR		META DE ÍNDICE DO INDICADOR	
		VALOR	% DE CASOS
Indicador de Disponibilidade Infraestrutura			
Disponibilidade de Infraestrutura Contratada **	DIC	≥ 98,0%	
Disponibilidade de Sistema	DIC	≥ 95,0%	
Disponibilidade de Infraestrutura Efetiva	DIE	IND = (DIC – DIE)	
Indicador de Serviços Adicionais – Chamados			
Resolução dos Chamados / Serviços	RC	≥ 95,0%	
Tempo de Início de Atendimento	TMA	□ 4 Horas	95%
Tempo de Solução de Solicitação e Incidente	TMS	De 04 a 24 Horas	95%

** SLA de disponibilidade do acesso ao Datacenter. Não incluso sistemas Benner.

ITENS QUE NÃO AFETAM OS INDICADORES DE SLA DO DATACENTER INFRAESTRUTURA	
SERVIÇOS	

Indisponibilidade dos serviços Benner, como os Sistemas Corporativo, RH, Turismo, Jurídico, BI, Saúde, Integrator, Web, Workflow e outros do objeto do contrato.
Performance degradadas ou intermitência dos sistemas.
Erros de aplicação ou funcionalidades dos sistemas.
Atualização dos sistemas ou correção solicitadas pela Benner ou Cliente.
Manutenções programadas e planejadas com comunicado ao cliente em até 72H de antecedência.
Manutenções emergenciais comunicadas ao cliente em até 24H de antecedência.
Por indisponibilidade dos LINKS de Internet das Operadoras Locais, nas Instalações do cliente.
Por interrupção causada por força maior (Índices que não são de responsabilidade da Benner como: acidentes de natureza enchentes, terremotos, etc.).

INDICADORES DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA DATACENTER	
Indicador	Descrição do Evento
DIC	Indicador de disponibilidade de Infraestrutura Contratada em %.
DIE	Indicador que mede o percentual de tempo total em que os componentes da infraestrutura ficaram disponíveis em %.
IND	Resultado do índice de disponibilidade contratado e índice de indisponibilidade. Aplica-se a regra de ressarcido por indisponibilidade de Infraestrutura, calculado em %.
PM	Período Mensal, que representa a quantidade efetiva de horas convertido em minutos contratados para o recurso no mês.
PIJ	Período de Indisponibilidade Justificada, que representa o total de minutos no mês em que a indisponibilidade do serviço não pode ser atribuída a CONTRATADA, incluindo-se neste caso também as interrupções previamente planejadas e comunicadas em até 72 horas de antecedência (com protocolo), interrupções acordadas com o cliente (com protocolo). Ex. Atualização de SO, Atualização de Sistema Benner, Upgrade de Servidores e Serviços, paradas emergências.
TI	Tempo de Indisponibilidade, que representa o total de minutos no mês em que o serviço de infraestrutura de TI ficou indisponível ao cliente. Obrigatoriedade do registro do chamado via central de serviços da Benner. Observa-se que fatores externos e de responsabilidade do cliente não implica no tempo. Ex. Link de Internet, Energia Elétrica, problemas com a estação ou terminal externo.

DIE é o indicador que mede o percentual de tempo total em que os componentes da infraestrutura contratados ficaram disponíveis, sendo calculada mensalmente, pela seguinte fórmula:

$$DIE = \frac{[(PM - PIJ) - TI]}{(PM - PIJ)} \times 100$$

INDICADOR DE RESSARCIMENTO POR INDISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA	
Indicador	Descrição do Evento
IND	Índice de Indisponibilidade
DIC	Disponibilidade de Infraestrutura Contratada.
DIE	Disponibilidade de Infraestrutura Efetiva

IND é o indicador a ser ressarcido por indisponibilidade de Infraestrutura aplicado individualmente, será estabelecido de acordo com a tabela de descontos abaixo, aplicado sobre o valor mensal contratado e concedido uma única vez, no mês subsequente ao da confirmação da ocorrência. Abaixo tabela de ressarcimento.

$$IND = (DIC - DIE)$$

TABELA DE RESSARCIMENTO POR INDISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA	
Faixas de IND %	Descontos % a manutenção (mensal)

0 % < DC = < 2,0%	5,0
2,0% < DC =< 4,0%	7,5
4,0% < DC =< 6,0%	10,0
6,0% < DC =< 8,0%	12,5
8,0% < DC =< 10,0%	15,0
DC > 10,0%	20,0

INDICADOR DE RESOLUÇÃO DE CHAMADOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ADICIONAIS	
Indicador	Descrição do Evento
SLA_TC	Percentual Chamados dentro do SLA %.
TC	Total de chamados registrados dentro do período.
TCRes	Total de chamados resolvidos dentro do tempo de criticidade.
TCF	Total de chamados resolvidos porem fora do tempo de criticidade ou acordo de nível de serviço.

SLA_TC é o indicador que mede o percentual de chamados resolvidos dentro do tempo acordado, sendo calculada mensalmente, pela seguinte fórmula:

$SLA_TC = \frac{(TCF * 100)}{TC}$		
CATALOGO SERVIÇOS INFRAESTRUTURA DATACENTER		
ITENS	Tempo (Até) uteis	
	Atendimento	Solução
Solicitação Backup Adicional (1 backup mensal)	4 horas	72 Horas
Solicitação Restauração Backup (1 restauração mensal)	4 Horas	72 Horas
Solicitação Cópia Externa Base (1 cópia mensal)	4 Horas	72 Horas
Criação de VPN (Cliente / Server)	4 horas	72 Horas
Criação e gerenciamento de usuários de acesso ao servidor (servidor de acesso remoto)	4 Horas	48 Horas
Serviço de atualização do Sistema Benner (Produção e Homologação).	4 Horas	Programado em até 7 dias uteis.
Serviços de DBA (não incluso no contrato)	4 Horas	Mediante proposta comercial
Ajustes, reconfiguração nos servidores quando solicitados pelo cliente. Ex. Idioma, Tempo de Sessão, publicações de web, ftp, vpn	4 Horas	72 Horas
Instalação de Drivers de dispositivos como. Ex. Impressora, scanner, leitores	4 Horas	72 Horas
Documentação específica do ambiente cliente. Ex. SLA Disponibilidade, ambiente, servidores.	4 Horas	Até 7 dias uteis
Análise de conectividade (link internet)	4 Horas	Até 7 dias uteis

Esta seção descreve e preveem regras de níveis de serviço e gerenciamento acordados, matriz de responsabilidades, processos de abertura de ocorrências e recursos para implantação da solução no Bennercloud.

LEGENDA DE RESPONSABILIDADES

N - Notificado	P - Participação	S - Solicitação
-----------------------	-------------------------	------------------------

RESPONSABILIDADE DE DATACENTER

ITENS	Cliente	Benner
Fornecimento e garantias de climatização/temperatura adequada ao ambiente;	-	R
Fornecimento e garantias de energia elétrica;	-	R
Garantir procedimentos e equipamentos quanto ao combate e prevenção de incêndios;	-	R
Garantir acesso a Internet ao ambiente hospedado no Datacenter da BENNER através de links redundantes;	-	R
Garantir a manutenção de hardware do equipamento;	-	R
Garantir segurança quanto ao acesso físico de pessoas;	S	R
Garantir a entrada de pessoal autorizado, 8x5, para visitas de auditoria de ambiente. Solicitar via chamado com 48 horas antecedência;	S	R
Fornecer o software/licenciamento compreendido na solução do ambiente conforme contrato;	P	R
Fornecer estrutura de armazenamento de alta performance em Storage conforme volume contrato;	S	R

RESPONSABILIDADE DE GERENCIAMENTO DE DATACENTER

ITENS	Cliente	Benner
Manter a disponibilidade do sistema operacional de acordo com os o sla contratado;	P	R
Atualização do sistema operacional;	P	R
Coordenar, atribuir prioridades, autorizar, programar recursos para as mudanças no ambiente e avaliar os riscos destas mudanças, tais como configuração de usuário, backups especiais, aplicação de patches do sistema, operacional, atualização de firmware;	P	R
Gerenciamento de Aplicações do Cliente ou de terceiros contratados pelo cliente. Ver contrato;	R	C\$
Instalação e configuração do sistema operacional definido no escopo;	S	R
Execução de Serviços Profissionais Adicionais mediante solicitação formal do cliente conforme definido em contrato;	N	C\$
Criação de recursos e usuários no ambiente de servidor;	S	R
Administração do Firewall;	P	R
Administração dos servidores WEB;	P	R
Administração dos demais serviços não previstos em contrato;	S	C\$

RESPONSABILIDADE DE MONITORAMENTO

ITENS	Cliente	Benner
Monitoração disponibilidade dos serviços de infraestrutura e sistemas contratados Benner conforme SLA;	N	R
Monitoração disponibilidade dos serviços de Sistema Operacional, Serviços do aplicativo ou SO e Conectividade do DC;	N	R
Monitorar desempenho dos recursos sistêmicos: CPU, Memória, IO, Rede;	N	R
Diagnosticar a causa de um incidente crítico, e desenvolver uma solução aceitável. Isto inclui analisar o ambiente para prevenir problemas;	P	R
Disponibilizar métricas de Disponibilidade;	P	R
Implementação da monitoração 24x7x365.	-	R
Prover software de monitoramento aos servidores e serviços contratados;	-	R
Prover atualizações dos softwares de monitoramento conforme servidores e serviços contratados;	-	R

RESPONSABILIDADE DE PLANEJAMENTO DE CAPACIDADE		
ITENS	Cliente	Benner
Analisar e disponibilizar informações da capacidade de recursos de Hardware (Memória, CPU, Discos) utilizada/contratada para garantir que a infraestrutura atenda os recursos contratados;	S	E / N
Analisar e adequar o aumento de carga no ambiente com novas demandas, novos módulos, novas funcionalidades no sistema, novos produtos ou servidores não previstos no contrato inicial ou anexos.	S	C\$

RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA		
ITENS	Cliente	Benner
Garantir que os acessos às informações do Cliente sejam fornecidos unicamente às pessoas autorizadas, controlando o acesso em nível físico ao Datacenter;	P	R
Garantir que os acessos às informações do Cliente sejam fornecidos unicamente às pessoas autorizadas, controlando o acesso em nível lógico (Software) bem como controlar e manter sigilosamente as senhas de usuários;	R	-

RESPONSABILIDADE DO AMBIENTE - INFRAESTRUTURA NO CLIENTE**		
ITENS	Cliente	Benner
Disponibilidade do Link de Internet instalações do cliente. Ex: Empresa, Escritório, Home-Office;	R	-
Sistema operacional estações;	R	-
Instalação e configuração do sistema operacional estações;	R	-
Instalação e Configuração de Impressoras, Dispositivos de Captura, Armazenamento desde que esteja instalado na estação	R	-
Configuração do acesso a internet;	R	-
Configuração de Browser/Navegadores de Internet	R	-
Administração do Firewall e Liberação instalações do cliente VPN;	R	P
Administração VPN Cliente (Estação de trabalho);	R	P
Administração dos demais serviços não previstos em contrato;	S	C\$

RESPONSABILIDADE AMBIENTE APLICATIVOS BENNER		
ITENS	Cliente	Benner

Criação de usuários nos aplicativos e Sistemas Benner	R	C\$
Criação de relatórios específicos	R	C\$
Criação de regras e grupos de segurança Sistema Benner	R	C\$
Incluso (1) um serviço de atualização e correções dos Sistemas Benner em horário comercial (Segunda/Sexta-feira) 08:00 até 18:00 horas. Necessário prévio agendamento via chamado;	N	R
Incluso serviço mensal de aplicação das atualizações e correções Benner em horário comercial. Necessário prévio agendamento via chamado;	S	R
Atualização e aplicação das atualizações e correções Benner em bases e sistemas adicionais ao projeto;	S	E / C\$
Análise de performance do banco de dados ou serviços de DBA	S	E / C\$
Abertura de chamados central de serviços Benner	R	E / C\$

RESPONSABILIDADE CONEXÕES VPN E SITE-TO-SITE		
ITENS	Cliente	Benner
Contratação junto a operadora	R / S	P
Armazenamento de Equipamentos de operadoras dentro do Datacenter	S	C\$
Infraestrutura de cabeamento interna no Datacenter	S	C\$
Interligação no Datacenter Benner (VPN)	S	C\$
Interligação com sistemas legados e/ou terceiros	S	C\$
Interligação com rede do cliente e/ou terceiros	S	C\$
Monitoramento da rede VPN.	S	C\$

RESPONSABILIDADE GERENCIAMENTO SERVIDORES CONTRATADOS		
ITENS	Cliente	Benner
Manutenção e Atualização SO dos Servidores	N	R
Manutenção e Atualização Banco de Dados MS-SQL ou Oracle	N	R
Acesso Banco de Dados	-	R
Acesso Servidor de Aplicação	-	R
Acesso Servidor Acesso Remoto	R	P
Acesso administrativo nos servidores contratados	-	R
Criação de usuários da rede (domínio Bennercloud)	-	R

Ambiente do Cliente

** Ambiente ou Infraestrutura do Cliente faz referência a toda infraestrutura de TI ou recursos necessários para o acesso ao ambiente de Datacenter. Neste caso exemplificamos como empresa, escritório, serviços home-office, etc. Estação de trabalho, link de internet, navegadores, energia elétrica e outros necessários para acesso a estrutura do Datacenter ou nuvem é de responsabilidade do cliente.

** O cliente é responsável pela contratação dos links de Internet, vpn ou link ponto a ponto entre o site cliente e Datacenter.

REQUISITOS PARA ACESSO REMOTO E WEB A SOLUÇÃO HOSPEDADA

- Link de Internet Full dedicado. Recomenda-se mínimo de 2Mbps para cada 10 usuários. Não recomendado link com ADSL, Speed cujo objetivo é residencial.
- Link dedicado para conexão Lan-to-Lan, Frame Relay, VPN, etc. Link a ser contrato pelo cliente;
- Estação de trabalho com Microsoft Windows Vista ou Superior. Recomenda-se ter aplicado todas as atualizações;
- Estação de trabalho com configuração mínima de 1GB e Core2Duo. Recomenda-se superior;
- Impressora de rede. Não existe garantias de impressão via conexão USB, Wifi ou compartilhamento;
- Política de acesso à Internet, antivírus devem fazer parte da governança do cliente para a melhor qualidade do acesso.

TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS ADICIONAIS

A tabela abaixo servirá como base para alocação de recursos adicionais em qualquer momento do projeto ou pós-projeto.

QUANT	ITENS	R\$ Mensal	OBS
01	Servidor Virtual Adicional com configuração inclusa de: 4vCPU / 4 GB RAM / Disco de 50 GB / Sistemas Operacional Windows 2012 DC / Antivírus Microsoft Endpoint / Monitoramento / Rede	R\$ 750,00	
01	Upgrade de 4GB RAM	R\$ 250,00	
01	Upgrade de 4vCPU	R\$ 250,00	
01	Upgrade de 50GB DISCO *sem backup	R\$ 150,00	
01	Licença de Acesso Remoto (Microsoft WTS). Licença por Usuário	R\$ 33,00	Usuário Nomeado
01	Certificado SSL por servidor	R\$ 200,00	
01	Atualização do Sistema em horário não comercial	R\$ 450,00	4 Horas
01	Cross Conexão UTP limitado porta a 4Mbps (uso em VPN site/site)	R\$ 550,00	
01	Cross Conexão Fibra limitado porta a 20Mbps (uso em VPN site/site)	R\$ 850,00	
01	Monitoramento para Interligação via VPN (Site-to-Site)	R\$ 350,00	
01	Autenticação do sistema via Active Directory	R\$ 280,00	
01	Novo ambiente para homologação ou desenvolvimento	R\$ 1.500,00	
01	Serviço de atualização para bases ou sistemas adicionais ao contrato	R\$ 450,00	Por atualização
01	Serviços adicionais de auditoria e regras de segurança. Ex. de logins de acesso, log de segurança.	R\$ 280,00	Por relatório
01	Serviço adicional de auditoria de teste de restauração de Backup. Será cobrado a partir do segundo anual.	R\$ 280,00	Por serviços

- Contratação de Links de Internet ou manutenção que não seja no próprio Datacenter;
- SLA dos Links de Internet contratados pelo contratante ou cliente;
- Atualização de qualquer Software que não esteja na proposta;
- A Benner não suporta problemas em situações em que a Infraestrutura local do Cliente seja inadequada, que cause instabilidade e mau funcionamento dos equipamentos e das redes contratadas (elétrica, lógica e mobiliário);
- A Benner não realiza instalação de software e sistemas que não estejam no escopo desta proposta comercial;
- A Benner não atende incidentes relacionados com conectividade (elétrica, redes cabeadas, outras redes wireless e demais sistemas de infraestrutura da companhia ou ao lado do cliente).
- A Matriz de Responsabilidade contida nesta proposta comercial refere-se apenas a softwares e serviços oferecidos pela Benner e em contrato;
- A contratante deve encaminhar uma cópia do contrato comprovando a existência do Software Assurance ativo e License Mobility para anexar ao nosso contrato se o licenciamento Microsoft for de sua responsabilidade;
- Segundo as regras do licenciamento Microsoft SPLA (Services Provider License Agreement) não é possível a utilização de licenciamento próprio da contratante, salvo quando a virtualização dos servidores apresentados neste documento encontre-se em uma estrutura completamente apartada de modo físico e lógico, completamente coberta através do licenciamento Microsoft da contratante e fornecido evidências que comprovem que a contratante possua Microsoft Software Assurance e Microsoft License Mobility ativos.

Armazenar de forma SEGURA e EFICIENTE todo o volume de dados classificados como importantes e de grande valor para o cliente de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento das operações.

Agendamento e Retenções:

Os esquemas de agendamento de backup do volume adicionado nas rotinas seguem o padrão descrito abaixo:

Formas de Backup:

Diário: Realizado o Backup diariamente, sendo que a é sobrescrita após 02 dias ou retenção de até 2 dias;

Mensal: Realizado na última semana do mês, retido por até 01 ano, em site backup do BennerCloud;

Locais de armazenamentos em site externo ao Datacenter, apropriados para o armazenamento. A execução dos backups em horário noturno entre 20:00 horas e 06:00 horas da manhã.

JANELA DE MANUTENÇÃO

A janela de manutenção preventiva é realizada semanalmente aos Sábados das 00:00hs as

07:00hs. A execução dessa manutenção não implica, necessariamente na indisponibilidade dos serviços.

A Benner se reserva o direito de interromper os acessos ao Ambiente do cliente hospedado, caso seja necessária a realização de manutenção de emergência. Neste caso, a Benner notificará o cliente de tal manutenção com protocolo de atendimento.

VALORES E VIGÊNCIA

Valores abaixo para os serviços de Datacenter.

DESCRIÇÃO SISTEMA	VALOR MENSAL ESTIMADO - R\$
Datacenter e Infraestrutura	R\$ 251.898,32
Setup Datacenter (Instalação Inicial)	R\$ 178.560,00
TOTAL MENSAL	R\$ 251.898,32

(*) sobre o valor mensal estão acrescidos os tributos federais e municipais incidentes por ocasião da emissão da nota fiscal.

NATUREZA	DATA / OBSERVAÇÃO
Prazo de vigência	36 (trinta e seis) meses
Aviso Prévio	60 dias
Reajuste aplicado pela média dos Índices	IGPM – FGV

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE -

CONTRATADA -

Ana Larini - Enc.: RES: RES: RES: Condições Comerciais - Equinix - Renovação 60 meses

De: Ana Larini
Para: Ana Larini
Data: 11/03/2016 11:30
Assunto: Enc.: RES: RES: RES: Condições Comerciais - Equinix - Renovação 60 meses

Ana Paula N. Larini
GTI - Gerencia de Tecnologia da Informação
Fundação Real Grandeza
Tel.: (21) 2528-6781



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>> Marcelo Maia <mmaia@equinix.com> 03/03/2016 15:16 >>>

Pode aprovar que assim que me enviar o contrato assinado irei dar sequência no cadastro do negociado junto as áreas.

Abraços, Maia

De: Ana Larini [aplarini@frg.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 3 de março de 2016 15:14
Para: Marcelo Maia
Cc: Marcelo Lena
Assunto: Re: RES: RES: Condições Comerciais - Equinix - Renovação 60 meses

Maia,

Mais uma coisa:

Estamos apresentando a proposta para Conselho com as estimativas de gastos até 2021. Minha documentação está baseada no valor mensal de R\$ 100.000,00 nos primeiros 12 meses.

Posso garantir isso? E esses reajustes que estão vindo no varejo, baseado nas datas de ativação? Tenho receio disso comprometer o valor. Se ficar 1 centavo a mais, terei problemas após de tudo aprovado.

Podemos fechar no total de 100.000,00 / mês ?

Aguardo sua confirmação.

Ana Paula N. Larini
GTI - Gerencia de Tecnologia da Informação
Fundação Real Grandeza
Tel.: (21) 2528-6781



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>> Ana Larini 03/03/2016 10:46 >>>

Perfeito!

Ana Paula N. Larini
GTI - Gerencia de Tecnologia da Informação
Fundação Real Grandeza
Tel.: (21) 2528-6781



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>> Marcelo Maia <mmaia@equinix.com> 03/03/16 10:34 >>>
Confirmado.

De: Ana Larini [<mailto:aplarini@frg.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 3 de março de 2016 10:28
Para: Marcelo Maia
Cc: Marcelo Lena
Assunto: Re: RES: Condições Comerciais - Equinix - Renovação 60 meses

Marcelo,

Conforme entendimentos mantidos hoje, teremos uma unificação de todos os nossos contratos em somente um instrumento junto a empresa Equinix S.A.. Confere? Será assim com o faturamento também?

Preciso dessa confirmação sua.

Aguardo retorno.

Cordialmente,

Ana Paula N. Larini
GTI - Gerencia de Tecnologia da Informação
Fundação Real Grandeza
Tel.: (21) 2528-6781



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>> Marcelo Maia <mmaia@equinix.com> 24/02/2016 16:55 >>>

Confirmado. Exatamente isso.

Sent from Outlook Mobile

Contact : 21-980183900 / 21-998002441

On Wed, Feb 24, 2016 at 11:54 AM -0800, "Ana Larini" <aplarini@frg.com.br> wrote:

Marcelo,

Peço que confirme as seguintes questões:

- Continuaremos a pagar os R\$ 78.227,59/mês + R\$ 4.216,78 do link em ativação;
- Aumentaremos R\$ 18.000,00 mês referente ao novo projeto
- O contrato passará a ter uma carência de 60 meses
- O reajuste nos valores ocorrerá somente 12 meses após o de acordo da proposta.

Conclusão: se a Real Grandeza aceitar as condições, passará a pagar R\$ 100.444,37.

Peço que analise e confirme o quanto antes.

Obrigada,

Ana Paula N. Larini
GTI - Gerencia de Tecnologia da Informação
Fundação Real Grandeza
Tel.: (21) 2528-6781



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>> Marcelo Maia <mmaia@equinix.com> 11/02/2016 17:55 >>>

Ana,

Boa tarde!

Vamos lá.

Desculpe pelo grande atraso na resposta.

Hoje a FRG paga R\$ 78.227,59/mês e ainda tem um link pap de R\$ 4.216,78 em ativação.

Se fosse renovar por 24 meses, teria a diferença do aumento de energia e do dólar e a nova mensalidade seria R\$ 86.285,46 e mais o link pap de R\$ 4.216,78 que se mantém igual.

O preço da proposta adicional era os R\$ 30k e ofertamos R\$ 18k (ganho de 12k pela renovação e aumento do vínculo por 60 meses).

Se renovar para 60 meses estaremos dando o ganho de não aumentar IGP-M nos primeiros 12 meses (lembrando que IGP-M está acima de 10%)

Renovando por 60 meses temos o seguinte ganho total: R\$ 8k a menos do legado + redução de R\$ 12k no contrato novo + não cobrança de IGP-M dos próximos 12 meses cerca de R\$ 8k = R\$ 28k

Faremos a unificação das datas e de todos os itens do contrato não gerando cobranças diferentes mês a mês, quando analisamos datas de ativações diferentes.

Com toda a avaliação chegamos a conclusão que apenas renovando por mais 24 meses sem adicionar o projeto novo, a FRG já teria um aumento 16k fora os demais itens com datas de ativação diferentes que tem reajustes separados, e que renovando por mais 60 meses terá as vantagens acima podendo usar esse valor adicional para comprar o projeto novo e melhorar o modelo de contrato unificando todos os itens sem reajustes de mercado.

Tendo dúvidas ou precisando de algo adicional me informe por favor.

Abraços, Maia

EQUINIX | Rua Voluntários da Pátria, 360 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22270-010, Brazil
E mmaia@equinix.com | T (21) 3950-2500 | M (21) 98018-3900 / 99800-2441



HOW ARE WE DOING?
Please click here to Tell Equinix — We're Listening

This email is sent on behalf of Equinix, Inc. or one of its group companies in the territory from where this email has been sent. The email and any files transmitted with it are confidential and solely for the use of the intended recipient. If you have received this email in error please delete this email immediately and notify the sender.



Click [here](#) to report this email as spam.



TERMO ADITIVO



Nome da Conta : REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Número da Conta : 14854
Controle Interno : 022071
Número do Documento : 90401
Versão # : 7
Vencimento da Fatura : Dia 5 de cada mês
Índice de Reajuste Anual : IGP-M

Prazo Contratual (Meses) : 24
Renovação Contratual (Meses) : 24
Aviso de Não Renovação (Dias) : 30
Percentual de Multa (%) : 50,00
Validade da Proposta : 13/02/2016

PREPARADO POR:
 Marcelo Dilella
 suporte@rg.com.br
 (21) 2528-6800

PREPARADO POR:
 Marcelo Geraldo Maia
 mmaia@equinix.com

IBX: RJ2

Produto		QTD
Mídia de Limpeza LTO >Mídia de Limpeza LTO		4
Upgrade Storage Dell PowerVault - FRG II >Pacote com 8x 600GB 15K RPM SAS 6Gbps 2.5in Hot-plug Hard Drive, CusKit		1
Cisco Catalyst 3850 - 48 portas >WS-C3850-48T-S (PROMO FT) Cisco Catalyst 3850 48 Port Data IP Base CON-SNTP-WSC388TS-BR SMARTNET 24X7X4 Cisco Catalyst 3850 48 Port Data IP Base + (1) Cisco Catalyst 3850 4 x 1GE Network Module >C3850-NM-4-1G= Cisco Catalyst 3850 4 x 1GE Network Module + (1) Cisco IP Base to IP Services Electronic RTU License >L-C3850-48-S-E C3850-48 IP Base to IP Services Electronic RTU License + (4) Cisco Transceiver SFP 1000BASE-T >GLC-T= 1000BASE-T SFP + (1) Gerenciamento de Hosting Total de Switch >Administração reativa e pró-ativa de Switch.		4

Escopo do Serviço:

- Gestão de Capacidade.
- Gestão de Disponibilidade.

TERMO ADITIVO



- Gestão de Segurança. - Monitoramento Avançado 24x7. - Recuperação de Desastres. Restrições: - Franquia de 20 horas técnicas (ou 10 chamados) no mês para configurações de VLANs, Portas e análise de causa raiz.		
VMware vCenter Site Recovery Manager Standard (25 VM Pack) - 24 meses > 1x VC-SRM5-25S-C vCenter Site Recovery Manager Standard (25 VM Pack) 2x VC-SRM5-25S-P-SSS-C Prod Sup/Sub vCenter SRM 5 Std (25 VM Pack)	3	
Microsoft® SQL Server Standard Core (até 4 vCPUs) > Microsoft® SQL Server Standard Core All Lng License/Software Assurance Pack Microsoft Volume License 2x Licenses 2 Core License	1	
AD#01 / AD#02 ***** Gerenciamento de Hosting TOTAL Aplicação + Windows (por servidor) > Administração reativa e pró-ativa de um servidor Windows com Aplicação (Exchange ou RM Sistemas). Inclui Recuperação de Desastres e HelpDesk (20 horas). Restrições: Firewall, Backup, Antivirus, Plano de Recuperação do cliente e máximo de 30 domínios hospedados no servidor. + (1) Trend Deep Security (Anti-Malware) > Software Anti-Malware Deep Security da Trend Micro - Licença para um servidor.	2	
HelpDesk Windows > Suporte Técnico (orientação) para um servidor Windows. Duração Mínima do Chamado: 2 horas. Pacote mínimo: 8 horas. Restrição: e máximo de 30 domínios hospedados no servidor. + (1) Trend Deep Security (Anti-Malware) > Software Anti-Malware Deep Security da Trend Micro - Licença para um servidor.	26	
Configuração de Switch - FRG	1	

TERMO ADITIVO



>O produto contempla os seguintes serviços para o cliente FRG: - Alteração dos switches ToR L2 para L3 - Extensão das VLANs da FRG para a EQUINIX - Remanejamento do roteamento estático dos firewalls para os switches layer 3 Duração: 30 horas		
Configuração Link PAP - FRG >Configuração do link PAP de contingência do cliente FRG com o seguinte escopo: - Implementação do roteamento dinâmico (OSPF) - Extensão de VLANs da EQUINIX Duração: 20 horas.		1
Implementação VMware SRM - FRG >Implementação do VMware Site Recovery Manager em RJ2 e na FRG. Duração: 100 horas		1
Desativações		QTD
Switch TOR L2 GIGABIT - 48 portas		2
Upgrades / Downgrades		QTD
Memória RAM 192 GB para Servidor Dedicado		5
Memória RAM 128 GB para Servidor Dedicado ALOG		5
Gerenciamento de Hosting TOTAL Aplicação + Windows (por servidor)		4
		4

TERMO ADITIVO



Help Desk Windows	
Help Desk VMware com SRM	
Help Desk VMware	5

Total Geral

Instalação R\$ 13.500,00
Mensalidade R\$ 30.553,56

DEFINIÇÕES COMERCIAIS

- O prazo de duração do contrato será contado a partir da data de ativação dos serviços, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos, caso não haja manifestação de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias do término do período vigente. A PROPOSTA COMERCIAL e/ou o TERMO ADITIVO podem ter datas distintas, valendo para cada qual os prazos contados conforme data de ativação.
- A PROPOSTA COMERCIAL vincula os contratantes. Caso o CLIENTE solicite a rescisão antecipada do contrato após a assinatura da proposta comercial e antes da ativação dos serviços, o mesmo concorda que será plenamente aplicável a multa prevista na cláusula 5.4 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, utilizando como base para contagem de prazo contratual a data de assinatura da PROPOSTA COMERCIAL e/ou do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- A parte que solicitar a rescisão unilateral do presente contrato, por antecipação em relação ao prazo contratualmente fixado/renovado, deverá, obrigatoriamente, encaminhar a outra parte aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência, acerca de sua intenção em resolver o contrato e incorrerá no pagamento de multa, de natureza não compensatória, no montante indicado na cláusula 4, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, à exceção das cláusulas nº 8.1 e 8.3 pertencentes ao Contrato de Prestação de Serviços. A redução das quantidades contratadas de um mesmo serviço – denominadas Downgrade – implica rescisão contratual e enseja a aplicação de multa incidente sobre o valor correspondente à redução.
- Em observância ao princípio da proporcionalidade, a multa prevista na cláusula anterior corresponderá à 50% do valor mensal contratado pela prestação do serviço, multiplicado pelo número de meses remanescentes para o término do prazo contratual, conforme a fórmula de cálculo abaixo:
$$V = Vm \times 50\% \times (nT - nO), \text{ onde:}$$
$$V = \text{Valor a ser pago pelo CLIENTE}$$
$$Vm = \text{Valor mensal contratado pela prestação de serviço.}$$
$$nT = \text{Número total de meses do Contrato (ou do período prorrogado).}$$
$$nO = \text{Número de meses decorridos a partir da data de ativação ou prorrogação do Contrato, conforme o caso, até a data do término do Contrato ou período prorrogado.}$$
$$x = \text{Fator de multiplicação.}$$
- A Contratante tem ciência e concorda que em razão da legislação vigente, parte dos serviços contrats faturados via Nota Fiscal e parte via Nota de Débito.
- Todos os valores contratados e valores por unidade excedente deverão ser reajustados 12 (doze) meses após a ativação do serviço ou com a periodicidade mínima definida por lei.
- Os preços e condições estabelecidos nesta Proposta terão a validade acima estipulada, contada a partir da data de emissão, ressalvado à EQUINIX o ajuste de preço relativo a equipamentos, de acordo com a variação cambial do período compreendido entre a emissão desta Proposta e a sua aceitação formal.
- Os serviços de ativação serão cobrados juntamente com a mensalidade referente ao primeiro mês de utilização dos serviços, conforme valor descrito acima.

TERMO ADITIVO



9. A EQUINIX se reserva o direito de proceder à análise financeira do crédito a ser concedido ao CLIENTE (investimento inicial para compra de equipamentos, produtos ou serviços). A referida análise ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da Proposta Comercial e/ou Contrato de Prestação de Serviços. Finalizado este procedimento as PARTES concordam que poderão; a Proposta Comercial e/ou Contrato de Prestação de Serviços serem declinados sem ônus ou multa para as PARTES.
10. O conteúdo desta Proposta Comercial, de seus Apêndices e todos e demais documentos relacionados à presente Proposta Comercial e informações reveladas em relação à presente Proposta Comercial, são de natureza confidencial e nenhuma das Partes poderá fornecer ou divulgar esta informação confidencial a quaisquer terceiros não autorizados. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor durante a vigência da presente Proposta Comercial e no prazo de 6 (seis) meses após o respectivo término, ressalvado porém à EQUINIX o direito de fazer veicular em seu material publicitário e promocional a divulgação do nome empresarial, marcas e demais sinais distintivos do CLIENTE, independentemente de prévia autorização.
11. As PARTES concordam que para prestação do serviço a EQUINIX poderá utilizar equipamentos fabricados pela DELL ou pela HP.



EQUINIX

TERMO ADITIVO

O documento ora firmado integra-se aos documentos abaixo descritos, todos disponíveis nos endereços <http://www.equinix.com.br> e <http://portal.equinix.com.br>, cujos termos o CLIENTE, neste ato, declara o conhecimento e concordância.

- Proposta Comercial
- Contrato de Prestação de Serviços, o qual as partes já concordaram através da proposta comercial
- Especificações de Serviço na sua versão mais recente
- Kit de Boas Vindas na sua versão mais recente

As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro, RJ, para a solução de quaisquer pendências oriundas do presente Contrato, por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		EQUINIX DO BRASIL	
Assinatura:	Assinatura:	Endereço da Equinix	Assinatura:
Nome:	Nome:	Estrada Adhemar Belbiano	Nome:
Cargo:	Cargo:	(antiga Estrada da Pavuna)	Cargo:
Data:	Data:	1380	Data:
		Complemento da filial	
		Del Castilho	
		Rio de Janeiro / RJ	

Ana Larini - Proposta Comercial - FRG - EQUINIX

De: Marcelo Maia <mmaia@equinix.com>
Para: Marcelo Lena <mclena@frg.com.br>
Data: 14/01/2016 13:23
Assunto: Proposta Comercial - FRG - EQUINIX
CC: Felipe Bezerra <fbezerra@equinix.com>, Ana Larini <aplarini@frg.com.br>
Anexos: PropostaAlog_90401.pdf

Lena,

Boa tarde!

Segue a proposta com as devidas alterações e ajustes do projeto, após as reuniões realizados com o nosso time de arquitetura.

Estou à disposição para esclarecimentos e duvidas, em cópia o Felipe Bezerra nosso arquiteto de soluções para qualquer necessidade técnica adicional.

Obrigado e desculpe a demora. Abraços Maia

Sent from [Outlook Mobile](#)

Contact : [21-980183900](#) / [21-998002441](#)

TERMO ADITIVO



Nome da Conta : REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Número da Conta : 14854
Prazo Contratual (Meses) : 60
Renovação Contratual (Meses) : 60
Número do Documento : 022071
Aviso de Não Renovação (Dias) : 30
Versão # : 90401
Percentual de Multa (%) : 50,00
Vencimento da Fatura : Dia 5 de cada mês
Validade da Proposta : 16/03/2016
Índice de Reajuste Anual : IGP-M

PREPARADO POR:
 Marcelo Dilella
 suporte@frg.com.br
 (21) 2528-6800

PREPARADO PARA:
 Marcelo Dilella
 mmaia@equinix.com

IBX: RJ2

Produto		QTD
Mídia de Limpeza LTO >Mídia de Limpeza LTO		4
Upgrade Storage Dell PowerVault - FRG II >Pacote com 8x 600GB 15K RPM SAS 6Gbps 2.5in Hot-plug Hard Drive, CusKit		1
Cisco Catalyst 3850 - 48 portas (36 meses) >WS-C3850-48T-S (PROMO FT) Cisco Catalyst 3850 48 Port Data IP Base + (1) Cisco C3850-48 IP Base to IP Services Electronic RTU License >C3850-48 IP Base to IP Services Electronic RTU License + (1) Cisco Catalyst 3850 4 x 1GE Network Module >C3850-NM-4-1G= Cisco Catalyst 3850 4 x 1GE Network Module + (4) Cisco Transceiver SFP 1000BASE-T >1000BASE-T SFP + (1) Gerenciamento de Hosting Total de Switch >Administração reativa e pró-ativa de Switch,		4

Escopo do Serviço:

- Gestão de Capacidade.
- Gestão de Disponibilidade.
- Gestão de Segurança.

TERMO ADITIVO



- Monitoramento Avançado 24x7. - Recuperação de Desastres. Restrições: - Franquia de 20 horas técnicas (ou 10 chamados) no mês para configurações de VLANs, Portas e análise de causa raiz.	
VMware vCenter Site Recovery Manager Standard (25 VM Pack) - 24 meses >1x VC-SRM5-25S-C vCenter Site Recovery Manager Standard (25 VM Pack) 2x VC-SRM5-25S-P-SSS-C Prod Sup/Sub vCenter SRM 5 Std (25 VM Pack)	3
Microsoft® SQL Server Standard Core (até 4 vCPUs) >Microsoft® SQL Server Standard Core All Lng License/Software Assurance Pack Microsoft Volume License 2x Licenses 2 Core License	1
AD#01 / AD#02 ***** Gerenciamento de Hosting TOTAL Aplicação + Windows (por servidor) >Administração reativa e pró-ativa de um servidor Windows com Aplicação (Exchange ou RM Sistemas). Inclui Recuperação de Desastres e HelpDesk (20 horas). Restrições: Firewall, Backup, Antivírus, Plano de Recuperação do cliente e máximo de 30 domínios hospedados no servidor. + (1) Trend Deep Security (Anti-Malware) >Software Anti-Malware Deep Security da Trend Micro - Licença para um servidor.	2
HelpDesk Windows >Suporte Técnico (orientação) para um servidor Windows. Duração Mínima do Chamado: 2 horas. Pacote mínimo: 8 horas. Restrição: e máximo de 30 domínios hospedados no servidor. + (1) Trend Deep Security (Anti-Malware) >Software Anti-Malware Deep Security da Trend Micro - Licença para um servidor.	26
Configuração de Switch - FRG >O produto contempla os seguintes serviços para o cliente FRG:	1



EQUINIX

TERMO ADITIVO

- Alteração dos switches ToR L2 para L3 - Extensão das VLANs da FRG para a EQUINIX - Remanejamento do roteamento estático dos firewalls para os switches layer 3 Duração: 30 horas		
Configuração Link PAP - FRG >Configuração do link PAP de contingência do cliente FRG com o seguinte escopo: - Implementação do roteamento dinâmico (OSPF) - Extensão de VLANs da EQUINIX Duração: 20 horas.		1
Implementação VMware SRM - FRG >Implementação do VMware Site Recovery Manager em RJ2 e na FRG. Duração: 100 horas		1
Desativações		
Produto		QTD
Switch TOR L2 GIGABIT - 48 portas		2
Upgrades / Downgrades		
Produto		QTD
Memória RAM 192 GB para Servidor Dedicado		5
Memória RAM 128 GB para Servidor Dedicado ALOG		5
Gerenciamnto de Hosting TOTAL Aplicação + Windows (por servidor)		4
Help Desk Window s		4

HelpDesk VMware com SRM
HelpDesk VMware

5
5

Total Geral

Instalação R\$ 13.500,00

Mensalidade R\$ 18.000,00

DEFINIÇÕES COMERCIAIS

1. O prazo de duração do contrato será contado a partir da data de ativação dos serviços, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos, caso não haja manifestação de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias do término do período vigente. A PROPOSTA COMERCIAL e/ou o TERMO ADITIVO podem ter datas distintas, valendo para cada qual os prazos contados conforme data de ativação.
2. A PROPOSTA COMERCIAL vincula os contratantes. Caso o CLIENTE solicite a rescisão antecipada do contrato após a assinatura da proposta comercial e antes da ativação dos serviços, o mesmo concorda que será plenamente aplicável a multa prevista na cláusula 5.4 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, utilizando como base para contagem de prazo contratual a data de assinatura da PROPOSTA COMERCIAL e/ou do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
3. A parte que solicitar a rescisão unilateral do presente contrato, por antecipação em relação ao prazo contratualmente fixado/renovado, deverá, obrigatoriamente, encaminhar a outra parte aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência, acerca de sua intenção em resolver o contrato e incorrerá no pagamento de multa, de natureza não compensatória, no montante indicado na cláusula 4, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, à exceção das cláusulas nº 8.1 e 8.3 pertencentes ao Contrato de Prestação de Serviços. A redução das quantidades contratadas de um mesmo serviço – denominadas Downgrade – implica rescisão contratual e enseja a aplicação de multa incidente sobre o valor correspondente à redução.
4. Em observância ao princípio da proporcionalidade, a multa prevista na cláusula anterior corresponderá à 50% do valor mensal contratado pela prestação do serviço, multiplicado pelo número de meses remanescentes para o término do prazo contratual, conforme a fórmula de cálculo abaixo:
$$V = Vm \times 50\% \times (nT - nO)$$
, onde:
 V = Valor a ser pago pelo CLIENTE
 Vm = Valor mensal contratado pela prestação de serviço.
 nT = Número total de meses do Contrato (ou do período prorrogado).
 nO = Número de meses decorridos a partir da data de ativação ou prorrogação do Contrato, conforme o caso, até a data do término do Contrato ou período prorrogado.
 x = Fator de multiplicação.
5. A Contratante tem ciência e concorda que em razão da legislação vigente, parte dos serviços contrabats serão faturados via Nota Fiscal e parte via Nota de Débito.
6. Todos os valores contratados e valores por unidade excedente deverão ser reajustados 12 (doze) meses após a ativação do serviço ou com a periodicidade mínima definida por lei.
7. Os preços e condições estabelecidos nesta Proposta terão a validade acima estipulada, contada a partir da data de emissão, ressalvado à EQUINIX o ajuste de preço relativo a equipamentos, de acordo com a variação cambial do período compreendido entre a emissão desta Proposta e a sua aceitação formal.
8. Os serviços de ativação serão cobrados juntamente com a mensalidade referente ao primeiro mês de utilização dos serviços, conforme valor descrito acima.

TERMO ADITIVO



EQUINIX

9. A EQUINIX se reserva o direito de proceder à análise financeira do crédito a ser concedido ao CLIENTE (investimento inicial para compra de equipamentos, produtos ou serviços). A referida análise ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da Proposta Comercial e/ou Contrato de Prestação de Serviços. Finalizado este procedimento as PARTES concordam que poderão, a Proposta Comercial e/ou Contrato de Prestação de Serviços serem declinados sem ônus ou multa para as PARTES.
10. O conteúdo desta Proposta Comercial, de seus Apêndices e todos e demais documentos relacionados à presente Proposta Comercial e informações reveladas em relação à presente Proposta Comercial, são de natureza confidencial e nenhuma das Partes poderá fornecer ou divulgar esta informação confidencial a quaisquer terceiros não autorizados. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor durante a vigência da presente Proposta Comercial e no prazo de 6 (seis) meses após o respectivo término, ressalvado porém à EQUINIX o direito de fazer veicular em seu material publicitário e promocional a divulgação do nome empresarial, marcas e demais sinais distintivos do CLIENTE, independentemente de prévia autorização.
11. As PARTES concordam que para prestação do serviço a EQUINIX poderá utilizar equipamentos fabricados pela DELL ou pela HP.

TERMO ADITIVO



O documento ora firmado integra-se aos documentos abaixo descritos, todos disponíveis nos endereços <http://www.equinix.com.br> e <http://portal.equinix.com.br>, cujos termos o CLIENTE, neste ato, declara o conhecimento e concordância.

- Proposta Comercial
- Contrato de Prestação de Serviços, o qual as partes já concordaram através da proposta comercial
- Especificações de Serviço na sua versão mais recente
- Kit de Boas Vindas na sua versão mais recente

As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro, RJ, para a solução de quaisquer pendências oriundas do presente Contrato, por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		EQUINIX DO BRASIL	
Assinatura:	Assinatura:	Endereço da Equinix	Assinatura:
Nome: Cargo: Data:	Nome: Cargo: Data:	Estrada Adhemar Belbiano (antiga Estrada da Pavuna) 1380 Complemento da filial Del Castilho Rio de Janeiro / RJ	Nome: Cargo: Data:

[Back to the main page](#)

Uptime Institute Tier Certifications - Design Documents

[View Certification Map](#)Filter by Client: By Country: By Tier Level: [Reset Filter](#)Display:

Selected Filter - Country: Brasil

Please visit the [Terms and Limitations](#) page for Tier Certification, which included key updates as of 1 January 2014 and 1 July 2015. [Tier & Operational Sustainability Certifications Terms and Limitations](#)

Tier Certification of Design Documents

Tier IV - Fault Tolerant

Banco Santander Brasil S/A
Centro Tecnológico Campinas – DC2
São Paulo
Brazil



Banco Santander Brasil S/A
Centro Tecnológico Campinas – DC1
Sao Paulo
Brazil



Tier III - Concurrently Maintainable

Fiocruz – Fundação Oswaldo Cruz
Centro de Dados Fiocruz
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
BRASIL



TOTVS S/A
Datacenter TOTVS I, Phase 1
Sao Paulo
Brazil



Ascenty Data Centers Locação E Serviço LTDA
Ascenty DC Hortolândia, Phase 1
Hortolândia
Brazil



Grupo Petrópolis
Datacenter Alpha – Phase 1
Boituva, Sao Paulo
Brazil



Matrix Data Center
DC Matrix 1
Sao Paulo
Brazil



Ascenty Data Centers Locação E Serviço LTDA
Ascenty DC Fortaleza
Fortaleza, Ceara
Brazil



EQUINIX Brasil

Site Tambore – SP2, Phase 3
Barueri, Sao Paulo
Brazil

Getnet Tecnologia

Getnet Campo Bom
Campo Bom, Rio Grande do Sul
Brazil

Ascenty Data Centers Locação E Serviço LTDA

Ascenty DC Jundiai
Sao Paulo
Brazil

**Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**

DATA CENTER - DCMPPF - TJES
Vitória, Espinto Santo
Brazil

**Oi Cyber Data Center**

Data Center SIG - Brasília - DF
Brasília, Distrito Federal
Brazil

**Governo do Estado do Parana**

CELEPAR Data Center
Curitiba
Brazil

**ALOG Data Centers do Brasil**

Rio de Janeiro - Site RJ2
Rio de Janeiro
Brazil

**CSU**

CSU.ITS
Sao Paulo
Brazil

**BM&F BOVESPA S.A.**

DATA CENTER BM&F BOVESPA
Sao Paulo
Brazil

**CODEMIG**

Data Center da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Belo Horizonte
Brazil

**CODEMIG**

DC PRODEMIG - Tecnologia
Belo Horizonte
Brazil

**Ascenty Data Centers Locação E Serviço LTDA**

Ascenty DC Campinas
Sao Paulo
Brazil

**Itau Unibanco**

Centro Tecnológico Mogi Mirim-DC2
Sao Paulo
Brazil

**Itau Unibanco**

Centro Tecnológico Mogi Mirim-DC1
Sao Paulo
Brazil



Embratel

Data Center Embratel Lapa
Sao Paulo - SP
Brazil

**Globo.com**

Globo.com Datacenter
Rio de Janeiro
Brazil

**Petrobras**

CIPD Centro Integrado de Processamento de Dados
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
Brazil

**VIVO S.A.**

Data Center Tambore
Sao Paulo, SP
Brazil

**Telefonica VIVO**

Data Center Tambore
Sao Paulo, Sao Paulo
Brazil

**T-Systems Brazil**

T-Center
Barueri, Sao Paulo
Brazil

**Ativas Data Center**

Belo Horizonte, MG
Belo Horizonte, Minas Gerais
Brazil



[\[Back to the main page \]](#)

Tier & Operational Sustainability Certifications Terms and Limitations

[Home](#) [Contact](#) [Privacy Policy](#) [Terms of Use](#) [Site Map](#)

© 2013-2016 Uptime Institute, LLC All rights reserved